



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

EWÉSH YAWALAPITI WAURÁ

O MERCADO DE CARBONO E O DIREITO DOS POVOS XINGUANOS

BRASÍLIA

2023

EWÉSH YAWALAPITI WAURÁ

O MERCADO DE CARBONO E O DIREITO DOS POVOS XINGUANOS

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Brasília - Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Escrivão Filho

BRASÍLIA

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Kami (Deus) pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui. A minha família, meu pai Tapiê, minha mãe Sanain, minha esposa Lawallu e meus filhos Enzo Uitsuman, Maynapu, Isabella Payakualu e à memória da minha filha Isabella, que me deixou tão precocemente em 2015, aos meus irmãos e meus tios por estarem sempre ao meu lado torcendo e apoiando por estar aqui. Agradeço ao meu professor e orientador Antonio Escrivão Filho, o Tuco pela paciência, pela ajuda e por todo esforço de ter me ensinado da melhor maneira possível pelos seus ricos conhecimentos e sua esposa Dra. Renata Viera pela disposição em me ajudar, que me acolheram tão bem no momento que eu mais precisei, sem eles talvez não tivesse conseguido concluir a minha dissertação, uma gratidão eterna por tudo esse acolhimento. Ao meu chefe, o presidente da ATIX Ianukula, por ele ter tido paciente e ser compreensível pela minha vinda à Brasília para concluir meu mestrado. Agradeço a instituição UnB e Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, por ter me dado a chance e todas as ferramentas que permitiram chegar hoje ao final desse ciclo de maneira satisfatória. Por fim, agradeço à minha Comunidade Yawalapíti por manter um vínculo forte, que permanece da mesma forma quando eu sair em busca de sonhos, em especial ao meu tio cacique Tapi o qual tenho imensa consideração e admiração que de todas as formas contribuiu para que eu pudesse estar aqui. E, por fim, agradeço todas as pessoas que de alguma forma contribuíram, estiveram comigo e torcem pela minha caminhada.

RESUMO

Esta pesquisa objetivou analisar as questões de mercado de crédito de carbono e sua incidência nos Territórios Indígenas. Mercado esse que tem cobijado cada vez mais a implementação de seus projetos nos territórios tradicionais como suposta solução para redução de emissões de gases de efeito estufa. A problemática que se apresenta neste trabalho refere-se aos assédios crescentes das empresas de consultorias ou desenvolvedoras dos projetos locais de incentivos financeiros a países em desenvolvimento que estejam implementando políticas de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação florestal, de conservação de estoques de carbono florestal, de manejo sustentável de florestas e de aumento dos estoques de carbono florestal [...] (REDD+), incidentes diretamente sobre os territórios ou comunidades tradicionais. Isto porque vivemos em um momento da “segunda onda em contratos de carbono” nas comunidades indígenas e comunidades tradicionais, sem o mínimo conhecimento sobre o que é mercado de carbono, os riscos que ele oferece, muito menos sobre conteúdo dos contratos que determinada comunidade está assinando. Em face disso, o presente trabalho buscou entender e compreender: 1) o que é mercado de carbono, quais as bases jurídicas e normas de sua regulamentação; 2) como se dá a prática com contratos de carbono envolvendo povos indígenas, quais os riscos, os requisitos e os tipos de contratos envolvidos; 3) como os povos indígenas vem se organizando para defesa dos direitos na temática de mercado de carbono? Quais são os sistemas da Governança Geral do Território Indígena do Xingu e sua compreensão sobre o tema? É conveniente os povos xinguanos aderirem o mercado de carbono? Sobre essa celeuma do mercado de carbono que a presente pesquisa pretende esmiuçar e compreender para que os povos indígenas, sobretudo os povos xinguanos não incorram nesses tipos de projetos que possam limitar a autonomias sobre seus territórios tradicionais, sobretudo no que tange ao usufruto exclusivo sobre uso de seus territórios. Para tanto, a metodologia para atingir os objetivos da proposta partiu de uma revisão bibliográfica sobre a temática do mercado de carbono no âmbito do direito internacional e nacional. Para saber como se dá a celebração do contrato na prática foi realizado um estudo de caso do Projeto Florestal Carbono Suruí, dos povos Paiter Suruí, através de revisão bibliográfica, matérias jornalísticas como fontes secundárias e documentos de entidades que atuam no tema e depoimentos dos envolvidos no projeto como a palestra da dona Neidinha Suruí do Povo Suruí no curso intitulado “2º Módulo de Curso de Formação sobre Carbono Florestal (REDD+) em Territórios de Povos Indígenas e Quilombolas” aos advogados indígenas e quilombolas, ocorrido em Brasília, entre os dias 04 a 06 de novembro de 2023 como fontes primárias. Para análise do modo como os povos do Território Indígena do Xingu se organizam em relação ao tema foi utilizada essencialmente observação e principalmente como o membro do mecanismo de Governança Geral do TIX, além de documentos produzidos no seu ambiente. Concluiu-se, finalmente, depois de tudo analisado sobre o tema do mercado de carbono, que os xinguanos estão no momento de entendimento melhor, ou seja, não é momento ainda de aderir ao projeto de carbono no Território Indígena do Xingu.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Mercado de Carbono; Direitos Indígenas; Território Indígena do Xingu (TIX); Governança Geral do TIX; O Direito Achado na Rua

ABSTRACT

This research aimed to analyze carbon credit market issues and their impact on Indigenous Territories. This market has increasingly sought the implementation of its projects in traditional territories as a supposed solution for reducing greenhouse gas emissions. The problem presented in this work refers to the increasing harassment from consultancy companies or developers of local projects providing financial incentives to developing countries that are implementing policies to Reduce Emissions from Deforestation and Forest Degradation, and to conserve carbon stocks. forestry, sustainable forest management and increasing forest carbon stocks [...] (REDD+), directly affecting territories or traditional communities. This is because we live in a moment of the “second wave in carbon contracts” in indigenous and traditional communities, without the slightest knowledge about what the carbon market is, the risks it offers, much less about the content of the contracts that a given community is involved in. signing. In view of this, the present work sought to understand and understand: 1) what the carbon market is, what are the legal bases and standards for its regulation; 2) how is the practice with carbon contracts involving indigenous peoples, what are the risks, requirements and types of contracts involved; 3) how have indigenous peoples been organizing themselves to defend their rights in the carbon market? What are the General Governance systems of the Xingu Indigenous Territory and your understanding of the topic? Is it convenient for the Xingu people to join the carbon market? This research aims to scrutinize and understand this carbon market uproar so that indigenous peoples, especially the Xingu people, do not incur in these types of projects that could limit autonomy over their traditional territories, especially with regard to exclusive usufruct over use. of their territories. To this end, the methodology to achieve the objectives of the proposal was based on a bibliographical review on the topic of the carbon market within the scope of international and national law. To find out how the contract is signed in practice, a case study of the Suruí Carbon Forestry Project, of the Paiter Suruí people, was carried out through a bibliographical review, journalistic articles as secondary sources and documents from entities that work on the topic and testimonies from those involved. in the project, such as the lecture by Mrs. Neidinha Suruí of the Suruí People in the course entitled “2nd Module of Training Course on Forest Carbon (REDD+) in Territories of Indigenous Peoples and Quilombolas” to indigenous and quilombola lawyers, which took place in Brasília, between the 4th on November 6, 2023 as primary sources. To analyze the way in which the people of the Xingu Indigenous Territory organize themselves in relation to the topic, observation was essentially used and mainly as a member of the TIX General Governance mechanism, in addition to documents produced in its environment. It was finally concluded, after everything analyzed on the topic of the carbon market, that the Xinguanos are at the moment of better understanding, that is, it is not yet time to join the carbon project in the Xingu Indigenous Territory.

Keywords: Climate Changes; Carbon Market; Indigenous Rights; Xingu Indigenous Territory (TIX); TIX General Governance; The Rights Found on the Street

LISTA DE SIGLAS E DE ABREVIATURAS

ATIX – Associação do Território Indígena do Xingu

CE - Comércio de Emissões

COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

COP – Conferência das Partes

FREL - Nível de Referência de Emissões Florestais

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

GEE – Gases de Efeito Estufa

GGTIX – Governança Geral do Território Indígena do Xingu

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

ISA – Instituto Socioambiental

JI - Implementação Conjunta

MDL - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

MMA - Ministério do Meio Ambiente

NDC - Contribuições Nacionalmente Determinadas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PMR - *Partnership for Market Readiness*

PSA - Pagamento por Serviços Ambientais

RCE - Reduções Certificadas de Emissões

REDD+ - Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal + conservação de estoques de carbono florestal, ao manejo sustentável de florestas e ao aumento dos estoques de carbono floresta

TIX – Território Indígena do Xingu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1. MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO	13
1.1 O que é crédito de carbono?.....	14
1.2 Mercado Regulado do Crédito de Carbono	21
1.3 Mercado voluntário do crédito de carbono.....	25
1.4 Histórico de Negociações do REDD+ e Conceito.....	27
1.4.1 Mercado de carbono e direito dos povos indígenas.....	29
1.4.2 Projetos de REDD+	32
1.4.3 REDD+ Jurisdicional.....	33
1.4.4 Projetos de REDD+ Local	37
CAPÍTULO 2 - O CASO DOS POVOS PAITER SURUÍ: PLANO DE VIDA PROJETO CARBONO SURUÍ.....	41
2.1 Os Paiter Suruí e suas organizações sociais antes de depois do contato oficial.....	41
2.1.1 Os Paiter Suruí e o pioneiro Projeto de Crédito de Carbono Local.....	51
2.1.2 Outras versões e opiniões sobre o REDD+ e o Projeto de Carbono Suruí	56
2.2 Noções gerais e tipos de contrato de carbono	58
2.2.1 Noções gerais para compreender os contratos de crédito de carbono.....	58
2.2.2 Algumas espécies de contrato de crédito de carbono.....	63
2.3 Espécies de contratos assinados pelos Paiter Suruí.....	69
CAPÍTULO 3 - GOVERNANÇA GERAL DO TIX EM FACE DO MERCADO DE CARBONO.....	80
3.1 Governança Geral do Território Indígena do Xingu	82
3.1.1 Estrutura da GGTIX.....	85
3.2 Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu.....	88
3.3 Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	110
ANEXOS – ASSOCIAÇÃO DO TERRA INDÍGENA XINGU	115

INTRODUÇÃO

As mudanças do clima já são muito visíveis no Território Indígena do Xingu (TIX), manifestadas, principalmente, nas diminuições dos volumes de água, nas chuvas fora da época, nos fogos descontrolados, nas aproximações dos animais que normalmente não eram vistos e desaparecimento de outros animais no território e o intenso aumento do calor a cada ano.

Há muitos anos os xinguanos habitam seu território, muito antes do homem branco ter contato com os povos do Território Indígena do Xingu (TIX), sempre desfrutaram o que nele existe, sempre oferecendo fartura de peixes, caças, frutas, alimentação em geral. O Rio TuaTuari, o rio que meu povo Yawalapíti sempre usava para navegar e pescar, era um rio muito lindo, cristalino, cheio de pântano, via-se cardume de peixes nadando no fundo do rio, era tudo muito lindo.

Atualmente, o mesmo Rio lindo que oferecia praticamente tudo está irreconhecível, desaparecendo aos poucos, a cada ano que passa diminui o rio, é uma tristeza enorme quando vejo aquele rio que uns 20 anos atrás tinha tudo para oferecer, morrer ano após ano.

Hoje, a navegabilidade durante a época de seca não é mais possível, não se toma mais a água do rio que antes era limpo e cristalino. Pode parecer exagero, mas não é, isso vem ocorrendo por pelo menos 20 anos.

O ano de 2015 foi o ano mais quente e seco que os xinguanos passaram nunca visto antes, pois naquele ano choveu pouco, fazendo com que prejudicasse as roçadas, principalmente as plantações de mandioca que é a base de alimentação xinguanas, isso porque quando plantavam naquele ano específico, as plantas simplesmente queimavam de tanto calor, prejudicando o seu desenvolvimento.

Em decorrência disso, algumas famílias xinguanas tiveram que recorrer a algumas entidades como a FUNAI e instituição como a ATIX para fornecerem os polvilhos e outras famílias tiveram que comprar por conta própria.

Cada ano essa preocupação só tem intensificado, isto porque os rios do Xingu aos poucos estão morrendo, estão mais secos e os peixes diminuindo, além disso, as águas estão mais quentes e esse ano por exemplo, muitos xinguanos reclamaram que a água do rio estava mais quente do que normalmente é.

Outro impacto dessa mudança que os xinguanos vem enfrentando é relativo aos incêndios no território, o fogo sempre fez parte da vida dos xinguanos, queimavam os campos

sem preocupação nenhuma, porque sabiam que aquele fogo não ia causar prejuízo algum. Atualmente, necessita da presença dos brigadistas para queimar uma roça, em alguma medida presença dos agentes do IBAMA, portanto, percebe-se, a que ponto chegamos, talvez algo que nunca passou pela cabeça do xinguano. As queimadas de roças viraram motivos de preocupações, e ainda podem ser acusados por crime ambiental quando o fogo perder o controle. Veja, as mudanças do clima já são realidades no TIX, porque a população xinguna já está sofrendo com seu impacto.

Minha finada avó contava uma história sobre a manifestação da natureza, narrava que as chuvas traziam muitas alegrias para todos, para as pessoas a chuva significava fazer roçada, para as plantas uma alegria para se renovarem brotando suas flores e frutos, para os peixes uma grande festa ou ritual, alguns peixes como tucunaré batia cabeça num tronco da casa de tanta alegria para sinalizar a chegada de chuva e outras manifestações da natureza.

Minha avó também contava que tudo na natureza tem um espírito, chamava-se de dono, dono do rio, dono do peixe, dono da floresta, dono das plantas, ou seja, tudo na natureza tem dono. Esses espíritos da natureza se manifestavam normalmente em forma de “bichos” ou animais que raramente são vistos ou nunca são vistos, quando vistos pela pessoa, pode significar algo ruim ou vai acontecer algo com a família. Esses bichos ou animais raros são onças da água, cabras da água, jacarés enormes de duas caldas ou duas cabeças entre outros. Eles que são donos de tudo.

Quando os espíritos ou esses donos das coisas eram incomodados de alguma forma pela interferência humana, eles mudavam de lugar, os peixes podem sumir ou o rio pode secar, porque o dono do lugar ou do rio se mudou, levou seus peixes para outro lugar; ou pode acontecer de secar o rio porque o dono do rio mudou e por isso está secando, dizia ela.

Por isso, deve se respeitar a natureza dizia minha avó, para continuar oferecendo os recursos necessários para alimentar os humanos. Você vai ver, avisava ela, os donos dos rios, dos peixes desaparecerem desse lugar, o rio vai secar ou os peixes vão sumir, dizia ela. Hoje, percebo que esses donos ou espíritos das naturezas estão desaparecendo no território do Xingu, levando os rios e levando seus peixes.

Assim como outros povos indígenas têm uma relação muito forte com a natureza, os xinguanos também tem, tanto é assim, todas as vezes que se realizam as pescarias coletivas para celebração de algum ritual, os pajés xinguanos se conectam ou conversam primeiro com os espíritos da água, oferecem os mingaus ou beijús, para que os espíritos ou donos da água

ou dono do peixe fiquem alegres para que no outro dia faturarem um cardume de peixe para ritual. Tudo isso está sob ameaça.

Estas são as formas como se sente e se compreende a crise climática na cosmovisão xinguanana. Fora dele, essa questão vem sendo debatida em torno do mercado de carbono, e agora o mercado de carbono fica batendo na porta dos xinguanos.

Então este trabalho é sobre as questões de mercado de crédito de carbono e sua incidência nos territórios indígenas, sobretudo no Território Indígena do Xingu. O que motivou a pesquisa? Foram as enxurradas propostas das empresas de consultorias ou desenvolvedoras dos projetos de carbono nos territórios indígenas, nas quais oferecem coisas e benefícios promissores. Mas o que é mercado de carbono? O que é preciso saber sobre o mercado de carbono no ponto de vista dos povos xinguanos? Quais os tipos de contratos e o que a comunidade precisa saber e fazer para se posicionar sobre o contrato de carbono na defesa de seus direitos? Quais os riscos que esse cenário apresenta para a promoção e defesa dos direitos dos Povos Indígenas do Xingu, e como os povos do TIX vem se posicionando em relação ao tema? É conveniente os povos xinguanos aderirem o mercado de carbono? Sobre essa celeuma do mercado de carbono que a presente pesquisa pretende esmiuçar e compreender para que os povos indígenas, sobretudo aos povos xinguanos não incorrerem nesses tipos de projetos que possam limitar a autonomias sobre seus territórios tradicionais, sobretudo no que tange ao usufruto exclusivo sobre uso de seus territórios. Essas são questões que deram ensejo a pesquisa.

A importância do trabalho no meio social é mostrar como os povos indígenas do TIX vem abordando o tema do mercado de carbono. Mostrar para sociedade que os povos do TIX têm organizações sociais e políticas para abordar as temáticas como mercado de carbono antes que qualquer empresa ou empresário chegue na comunidade para oferecer as propostas que nem os xinguanos sabem direito.

A importância no meio científico se revela, a princípio, porque a partir das participações nos eventos este talvez seja um dos primeiros trabalhos indígenas produzido sobre o tema na área de direito.

Os objetivos do presente trabalho são entender e compreender: 1) o que é mercado de carbono, quais as bases jurídicas e normas de sua regulamentação; 2) como se dá na prática com contratos de carbono envolvendo povos indígenas, quais os riscos, os requisitos e os tipos de contratos de crédito de carbono; 3) como os povos indígenas vem se organizando

para defesa dos direitos na temática de mercado de carbono, quais são os sistemas da Governança Geral do Território Indígena do Xingu e sua compreensão sobre o tema.

A metodologia para atingir os objetivos da proposta. No Capítulo I foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a temática do mercado de carbono no âmbito do direito para saber como se dá a celebração do contrato, e foi utilizada a observação e participações em eventos especializados no tema, além de participar em reuniões em âmbito nacional sobre a temática e análise de materiais documentais, como os Contratos Florestal Suruí.

Para entender como se dá o contrato de carbono na prática, e para conhecer os riscos e compreender os tipos de contratos foi realizado o estudo de caso do Projeto Florestal Carbono Suruí, desenvolvido pelos povos Paiter Suruí, através de revisão bibliográfica, matérias jornalísticas e documentos de entidades que atuam no tema como fontes secundárias e depoimentos dos envolvidos no projeto como a palestra da dona Neidinha Suruí do Povo Suruí no curso intitulado “2º Módulo de Curso de Formação sobre Carbono Florestal (REDD+) em Territórios de Povos Indígenas e Quilombolas” aos advogados indígenas e quilombolas, ocorrido em Brasília, entre os dias 04 a 06 de novembro de 2023 como fontes primárias.

Para análise do modo como os povos do TIX se organizam em relação ao tema, foi utilizada essencialmente observação como participante, principalmente como membro do mecanismo de Governança Geral do TIX, e análise dos documentos produzidos no seu ambiente, além de revisão bibliográfica sobre direitos dos povos indígenas.

Então, diante disso no Capítulo1 busca compreender sobre mercado de carbono em geral, nas perspectivas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climática (UNFCCC) e Protocolo de Quioto, bem como nos outros acordos firmados no âmbito da Convenção, Acordos de Paris entre outros, posteriormente sobre as modalidades dos mercados regulado e voluntário. Depois debruça-se um pouco sobre o histórico de negociação do REDD+, com a participação dos indígenas e trazer também conceito básico sobre REDD+. Em seguida aborda-se sobre programas de REDD+, como as metodologias dos programas de REDD+ jurisdicional e local.

No Capítulo III visa compreender sobre o caso dos Povos Paiter Suruí, o Plano de Vida Projeto Carbono Florestal Suruí, onde analisa-se suas organizações sociais antes e depois do contato oficial. Depois procura compreender do porquê deles serem os pioneiros no projeto local de REDD+, procura também entender sobre outras versões e opiniões sobre o REDD+ e o Projeto de Carbono Suruí. E depois procura compreender noções gerais sobre

contrato de crédito de carbono, bem como das espécies de contrato de carbono. E por fim, espécies de contratos assinados pelos Paiter Suruí.

No Capítulo 3 visa-se compreender acerca da Governança Geral do Território Indígena do Xingu (GGTIX) enquanto organização política dos povos xinguanos, abordando sobre Plano de Gestão Territorial como seu instrumento político e o Protocolo de Consulta do TIX como ferramenta para efetivação de direitos no que tange aos direitos de consulta livre, prévia e informada, por fim, para concluir abordar finalmente sobre o posicionamento do povo TIX em relação ao mercado de carbono.

CAPÍTULO 1. MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO

O mundo parece estar preocupado com o aumento excessivo das emissões de gases de efeito estufa (GEE) que tem provocado mudanças climáticas e o aquecimento global, causas catastróficas dos desastres dos fenômenos da natureza em muitos lugares do mundo nas regiões que normalmente não aconteciam antes.

O efeito estufa em si, na atmosfera da terra não é um problema, segundo Matheus Marapodi (2017), trata-se do “fenômeno natural que tem função essencial no equilíbrio da temperatura do planeta”, razão pela qual a terra torna-se habitável. Contudo, as emissões excessivas de GEEs nos últimos anos é que tem preocupado maior parte da comunidade internacional, pois se o mundo continuar da maneira como vem emitindo os GEEs, de forma irracional, é possível que o planeta terra esteja com os dias contados, caminhando à sua inabitabilidade.

No que tange ao sistema climático, este também sempre foi um processo dinâmico, significa que o Planeta já experimentou pelo menos períodos mais frios e outras eras mais quentes. Esse é um processo bem lento que leva milhares de anos, porém o que temos experimentado nos últimos 150 anos é um aumento rápido da temperatura média global, acarretando as mudanças dos padrões das chuvas, aumento dos eventos climáticos, tais como ciclones, furacões, secas e enchentes (Instituto Socioambiental, 2022, p. 14).

Desde que começou a medição da temperatura da atmosfera do planeta pelos cientistas, por volta do final do século XIX, após alguns anos do surgimento da Revolução Industrial na Europa (século XVIII), houve o aumento significativo das emissões de gases de efeito estufa (Marapodi, 2017). Apesar do inquestionável avanço tecnológico da humanidade que traz muitos benefícios, este trouxe consigo aquilo que talvez a humanidade não consiga reverter, o excessivo aumento das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, que tem comprometido o equilíbrio natural do planeta terra.

Quanto ao aquecimento global, é salutar compreendermos que o planeta terra nunca esteve estático, isso porque, ele sempre esteve em constante transformação, mutação ou variação ao longo da sua existência. Trata-se, portanto, de um processo natural, segundo os cientistas. O nosso planeta já passou por algumas fases de transformação antes de gerir a vida, tendo passado inicialmente pela solidificação da Terra e da transformação do supercontinente, a Pangeia, e a formação do oceano, nomeado Pantalassa.

O entendimento de que o planeta terra está em constante transformação, inclusive climática, já não é uma questão em si. De fato, o que preocupa o mundo é a sua acelerada mudança, sobretudo as mudanças climáticas e o aquecimento global causados pelo aumento de emissões de gases de efeito estufa (GEE) na superfície da terra, a partir da qual as mudanças climáticas ficaram mais evidentes e tornaram-se grande motivo de preocupação ao redor do mundo.

Essa situação preocupante que levou o homem a repensar sobre seus atos em relação a exploração do meio ambiente e dos recursos naturais para fins econômicos. A partir de então o mundo se mobilizou para estabelecer medidas, mecanismos ou metas para tentar estabilizar a concentração das emissões de GEEs na atmosfera. No entanto, as medidas iniciais propostas não foram tão efetivas nem sequer cumpridas.

É nessa perspectiva que surgiu o mercado internacional de crédito de carbono e os projetos de REDD ou REDD+, para estimular os países desenvolvidos e/ou países em desenvolvimento adotarem a economia mais sustentável, com menos emissões ou baixo carbono na atmosfera para equilibrar a vida no Planeta.

1.1 O que é crédito de carbono?

O crédito de carbono consiste em uma compensação financeira para reduções de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) na atmosfera. Nasceu de uma necessidade de maior direcionamento de recursos financeiros para ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, tanto de fontes públicas como privadas (Batista, 2021, p. 23), ou seja, pode ser considerado como uma moeda utilizada no mercado de carbono.

Em outras palavras, “os mercados de crédito de carbono permitem que empresas, organizações e indivíduos compensem as suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) a partir da aquisição de créditos gerados por projetos de redução de emissões e/ou de captura de carbono” (Bndes, 2022). Os créditos de carbono representam a não emissão de dióxido de carbono na atmosfera, assim a cada uma tonelada não emitida, gera-se um crédito de carbono.

Segundo Batista (2017), o Mercado de Crédito de Carbono é um mercado de compensação por emissões, onde o "poluidor" procura obter "créditos climáticos" pelos “danos” que está causando ao ambiente (Batista, 2017, p. 27).

Marapodi (2017) discorre que no âmbito do projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), o crédito de carbono é mais conhecido como Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), que podem ser vendidos aos países constantes do Anexo I

do Protocolo de Quioto, no âmbito do Quadro das Nações da Convenção do Clima, de 1997, ou países desenvolvidos.

Em relação à natureza jurídica do crédito de carbono, verifica-se que não se sabe ao certo qual é a sua natureza. Há correntes que defendiam que as Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) possuem a natureza de “ativos intangíveis”, ou seja, negociáveis por meio eletrônico (2017, apud Sister, 2007; Machado Filho, 2007; Sabagg, 2007).

Para Lúcia Paiva (Marapodi, 2017, apud Lucia), os créditos de carbono seriam commodities ambientais, porém tal definição é passível de críticas por considerar que estes representam mercadorias existentes no mercado, enquanto outros atores não consideram as RCEs como mercadorias, como afirma Marapodi (2017). Para o Banco Central do Brasil, os créditos de carbonos deveriam “ser considerados prestação de serviços” (Marapodi, 2017).

Segundo Marapodi (2017), essa definição não seria a mais adequada, uma vez que as RCEs, não constituem uma prestação de serviços, contudo é a que tem sido aceita de forma mais pacífica. A corrente mais significativa defendia que as RCEs possuem a natureza de ativos intangíveis, negociáveis exclusivamente por meio eletrônico. Para Gabriel Sister (2007), Haroldo Machado Filho e Bruno Kerlakian Sabbag (2011), inspirados no direito civil, afirmam que as RCEs deveriam ser consideradas bens incorpóreos, em virtude de não possuírem existência física, nem documental. Desta forma, deveriam ser considerados ativos, por possuírem valor econômico.

Verifica-se, portanto, que não há definição correta ainda sobre a natureza jurídica do crédito de carbono. Isto porque o Brasil ainda não possui regulamentação legal do mercado de crédito de carbono, tema que será discutido em tópico específico.

Sobre o surgimento do mercado de crédito de carbono, cumpre analisar a sua evolução no mundo, seu estágio atual, bem como, de sua implementação, a fim de compreendê-lo melhor, considerando que tal mercado ainda se encontra no processo de debates e discussões em diversos países do mundo, inclusive no Brasil.

Nesse diapasão, os principais países do mundo, no âmbito da Organização das Nações Unidas, promoveram a primeira Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, na Conferência do Estocolmo, em 1972, mas essa reunião era conhecida como Conferência das Partes que atualmente mais conhecidas como COP. Contudo, foi a primeira vez que os principais países do mundo externalizaram suas preocupações, dando-se atenção ao uso irracional do meio ambiente, razão pela qual é considerado por muitos como o principal marco ao tratar da questão ambiental. No entanto, apenas durante a ECO-92, no Rio de

Janeiro, que o mercado de carbono surgiu a partir da criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC, em inglês), criando alguns mecanismos importantes para redução de emissões de gases carbônicos da atmosfera da terra. Nesse sentido, criou-se, portanto, o Comércio de emissões voltado apenas para países do anexo I, países desenvolvidos ou ricos, os países “que tiverem limites de emissões sobrando (emissões permitidas, mas não usadas) podem vender esse excesso para outras nações do Anexo I que estão emitindo acima dos limites” (IPAM AMAZÔNIA, 2023). Ao seu lado criou-se o mecanismo de Implementação conjunta, também voltados aos países do anexo I que podem agir em conjunto para atingir suas metas. Assim, se um país não vai conseguir reduzir suficientemente suas emissões, mas o outro vai, eles podem firmar um acordo para se ajudar (IPAM AMAZÔNIA, 2023). Por fim, Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que permite projetos de redução de emissões em países em desenvolvimento (ou não-Anexo I), que não possuem metas de redução de emissões no âmbito do Protocolo de Quioto (IPAM AMAZÔNIA, 2023)..

Percebe que o tema sobre mercado de carbono surge somente depois 20 anos da primeira conferência da ONU, que tinha como o objetivo principal basicamente debater sobre as consequências das degradações do meio ambiente dentre os quais: discutir as mudanças e a qualidade da água; reduzir e encontrar para reduzir os desastres naturais; reduzir e encontrar soluções para a modificação da paisagem; elaborar as bases do desenvolvimento sustentável; limitar a utilização de pesticidas na agricultura e reduzir a quantidade de metais pesados lançados na natureza e entre outros (Nações Unidas Brasil, 2022).

Em que pese os países desenvolvidos terem demonstrados grandes preocupações e ter estabelecido algumas recomendações sobre a sustentabilidade dos países aliados à preservação ambiental, definindo as bases de futuros encontros e ações na primeira reunião da ONU, a segunda conferência só foi acontecer 20 anos depois, no Brasil, na cidade de Rio de Janeiro, no ano de 1992. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento também ficou conhecida como ECO-92, Cúpula da Terra. Vale esclarecer também, apesar de ser a segunda Conferência, mas ainda não era conhecida como COP, porque a Primeira COP foi realizada somente no ano de 1995 em Berlim, a Segunda COP em 1996 em Genebra e a Terceira COP em 1997 em Kyoto.

A Conferência do Rio reuniu 176 países e milhares de Organizações Não Governamentais – ONGs, representantes de organismos internacionais e agências regionais, além de população interessada, incluindo os povos indígenas. Nessa importante Segunda

Conferência da ONU (ECO-92), instituiu-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC ou UNFCCC sigla em inglês).

E teve como principais objetivos a reafirmação da Conferência do Estocolmo, assim como:

[...] estabelecimento de estratégias e planos de cooperação internacional para a garantia de um processo de desenvolvimento socioeconômico em harmonia com o meio ambiente de forma a reduzir os impactos danosos da ação humana sobre a natureza, assegurando a manutenção dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras (Brasil Escola, 2023).

Foi na Conferência do Rio-92 que se reconheceu que os países desenvolvidos eram os grandes responsáveis pelo aquecimento global e que, portanto, deveriam suportar os maiores esforços pela redução de emissões de gases de efeito estufa (Marapodi, 2017). Inicialmente, esta responsabilidade foi atribuída apenas aos países desenvolvidos, justamente onde estão concentradas as grandes indústrias. Além disso, foram definidos compromissos e obrigações para todos os países (denominados Partes da Convenção) e, levando em consideração o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, foram determinados compromissos específicos para as nações desenvolvidas. Os países signatários comprometeram-se a elaborar uma estratégia global “para proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras” (MMA, 2023).

O debate sobre mercado de carbono foi ganhando força na comunidade internacional conforme as preocupações foram aumentando em relação às mudanças climáticas e o aquecimento global, isto porque, o mundo aumentou ainda mais as emissões de gases de efeito estufa.

Percebendo a tragédia anunciada como resultado das suas próprias ações, novamente os principais países do mundo reuniram-se mais uma vez na Terceira Conferência das Partes, realizada na cidade Japonesa de Kyoto em 1997, com o objetivo específico para tratar das mudanças climáticas e reunir os países para revisar os compromissos assumidos e estabelecidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). É importante mencionar que 1ª COP foi em 1995 em Berlim, a 2ª COP em 1996 em Genebra e a 3ª COP em 1997 em Kyoto.

Nesta Terceira Conferência das Partes (COP3), foi assinado o documento denominado “Protocolo de Kyoto”, o principal instrumento jurídico para tentar regulamentar a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC).

O acordo foi assinado entre países desenvolvidos no intuito de diminuir ou reduzir as emissões de GEEs na atmosfera. Para entrar em vigor teria que ser assinado por pelo menos

55 países, que representaria 55% das emissões de gases em todo mundo. Assim, o acordo só entrou em vigor no ano de 2004 após a ratificação da Rússia, e estabeleceu o primeiro compromisso entre os períodos de 2008 a 2012, fixando a redução de 5,2% pelos países desenvolvidos. Depois entre os períodos de 2013 a 2020, fixou-se a redução de 18% de GEEs (Batista, 2021).

O Protocolo de Kyoto previu três mecanismos para auxiliar o alcance das metas estabelecidas para redução dos GEE. São eles: a) Implementação Conjunta (JI); b) Comércio de Emissões (CE); e c) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

A Implementação Conjunta e Comércio de Emissões são mecanismos destinados para envolver apenas países desenvolvidos, sendo a primeira no intuito de ajudar as Partes do Anexo I da Convenção, ao passo que o segundo mecanismo na intenção de usar o comércio de emissões para apoiar também as Partes do Anexo I no cumprimento de seus compromissos, permitindo o comércio de unidades de carbono (Trennepohl, 2022, p. 30-31).

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), por sua vez foi uma flexibilização do mecanismo de compromisso, em outras palavras, tinha escopo mais amplo, aplicando-se aos países em desenvolvimento, não mais apenas aos países desenvolvidos ou ricos (Trennepohl, p. 30, 2022). Para Trennepohl (2022), “além de ajudar as Partes do Anexo I a cumprir seus compromissos, os projetos de MDL também deveriam ser utilizados para ajudar as Partes não incluídos no Anexo I a alcançar o desenvolvimento sustentável”. A autora complementa defendendo que o MDL foi projetado para desenvolver um papel crítico no fluxo financeiro dos países desenvolvidos para países em desenvolvimento.

Importante ressaltar que foi o Brasil quem inicialmente sugeriu a criação de um fundo que seria financiado pelos países desenvolvidos que não tivessem atingido suas metas. Contudo, a proposta inicial foi reformulada durante as negociações, ao invés de um fundo, foi incluído no texto um mecanismo baseado em projetos (Trennepohl, 2022).

Desse modo, o crédito de carbono foi estabelecido como forma de incentivo financeiro aos cumprimentos dos compromissos ou metas, envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento no âmbito internacional.

Não estando satisfeitos com os resultados com que vinha acontecendo, considerando que o mundo continuou com altas emissões de GEE mesmo após compromissos assumidos no acordo do Protocolo de Kyoto (1997), os países signatários da Convenção do Clima assinaram o novo tratado ou acordo internacional entre países. Trata-se da Conferência de Paris, França, no ano de 2015, a 21ª Conferência das Partes ou COP21, a partir da qual adotou-se metas um

pouco mais ambiciosas, com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países em lidar com os impactos decorrentes do aquecimento global.

O acordo de Paris foi aprovado pela maioria dos países membros da Convenção. Significa dizer que 195 países assinaram o documento, substituindo o Protocolo de Kyoto. Teve como principais objetivos: a) manter o aumento da temperatura média global em menos de 2° graus acima dos níveis pré-industrial e de imprimir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° graus acima dos níveis de pré-industriais; b) buscar e aumentar a adaptação aos impactos adversos das mudanças climáticas; c) estimular a resiliência climática e o desenvolvimento com baixas emissões de GEEs, ou seja, não ameaçar a produção de alimentos e tornar os fluxos monetários consistentes com caminhos direcionados à redução das emissões de GEEs.

A participação do Brasil no Acordo de Paris foi extremamente relevante, pois as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) proveniente do Brasil informou o compromisso nacional em reduzir em pelo menos até 37% das suas emissões de gases de efeito estufa até 2025 e 43% até 2030.

As principais metas estabelecidas pelo Brasil foram: a) aumentar o uso de fontes alternativas de energia; b) aumentar a participação de bioenergias sustentáveis na matriz energética brasileira para 18% até 2030. Ou seja, isso se traduz na utilização das tecnologias limpas nas indústrias, melhorar a infraestrutura dos transportes, diminuir o desmatamento, restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares (Silva Da Trindade; Mussi Alvim, p. 77, 2022). “Com isso, até 2025 o Brasil se comprometeu a emitir no máximo 1.346 MtCO₂ e até 2030, 1.208 MtCO₂”, segundo Trindade e Alvim (2022, p. 77a).

Muito embora o mundo tenha buscado a estabilização da concentração de emissões de CO₂ na atmosfera, mesmo com diversas medidas tomadas e diversos acordos internacionais assinados, as emissões de GGEs continuam aceleradas provocando o aumento da temperatura média do Planeta e consequentemente provocando as mudanças climáticas.

O que tem acontecido na verdade é que muitos países têm assumidos compromissos que muitas vezes não colocam em prática fazendo com que seus compromissos não se concretizem. Em muitos países, principalmente nos países periféricos ou semiperiféricos, não há implementação dos projetos de mercado de carbono por falta de regulamentação nesses países.

Mais recentemente, no ano de 2022, na cidade egípcia, Sharm el-Sheikh, foi realizada pela 27ª vez a Conferência das Partes (COP27), para exigir que todos os países façam um esforço extra para enfrentar a crise climática, para agora, ou nas palavras do secretário-geral da ONU, António Guterres “a COP27 termina com muito dever de casa e pouco tempo” (UNFCCC, 2022).

Nessa Conferência das Partes (COP27), foram estabelecidas 5 principais medidas, quais sejam: (a) estabelecer um fundo dedicado para perdas e danos – no sentido de fazer financiamento aos países vulneráveis quando forem atingidos por inundações, secas e outros desastres climáticos. Esta medida foi considerada histórica, haja vista que pela primeira vez que se reconheceu a necessidade de financiamento para responder às perdas e danos associados aos efeitos catastróficos da mudança climática e percebendo-se grande importância nisso, concordaram com o estabelecimento de um fundo e dos acordos de financiamentos necessários (UNFCCC, 2022); (b) manter uma intenção clara de manter em 1,5°C o limite do aumento da temperatura global. Essa tem sido a principal meta dos países do mundo, considerando relativamente a temperatura ideal para equilíbrio do Planeta. Segundo o novo relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), “O mundo está em uma década crítica para a ação climática. Isto porque o mundo está atualmente fora do curso para manter o limite do aumento da temperatura global em 1,5°C ao alcance. Segundo o relatório Climate Change da ONU, a implementação das atuais promessas dos governos nacionais coloca o mundo no caminho para um Planeta 2,5°C mais quente até o final do século (UNFCCC, 2022); (c) responsabilizar empresas e instituições – trata-se de nova fase de implementação e também um novo foco na prestação de contas sobre os compromissos assumidos por setores, empresas e instituições; (d) mobilizar mais apoio financeiro para os países em desenvolvimento – significa aumentar fluxo financeiro no sentido de incentivar ainda mais países em desenvolvimento na mitigação e reduções de GEE. Dessa forma, o Comitê Permanente de Finanças da ONU sobre Mudanças Climáticas foi solicitado a preparar um relatório sobre a duplicação do financiamento de adaptação para consideração na COP28 no próximo ano, assim como o relatório de progresso bienal sobre a meta de US\$ 100 bilhões a partir de 2024 (UNFCCC, 2022); (f) implementação – isso porque a COP27 foi aguardada como momento de implementação de todos os tratados e acordos já feitos nas conferências anteriores, para que ao menos as promessas saiam do papel e não fiquem apenas no discurso. Essa implementação visa fortalecer a ação dos países para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e se adaptar aos inevitáveis impactos das mudanças climáticas, além de aumentar

o apoio financeiro, tecnológico e capacitação necessária para os países em desenvolvimento (UNFCCC).

O mundo realmente parece estar decidido para combater as mudanças climáticas ao tomar medidas ainda mais ambiciosas nas reduções de emissões de gás carbônico. Entretanto, como visto, essa ambição não tem prosperado muito, isto porque, o tem encontrado diversas dificuldades para implementar seus compromissos, não somente em função da resistência dos países desenvolvidos em mudar as matrizes energéticas de combustíveis fósseis e carvão mineral, que são maiores emissores de CO², mas também pelas degradações e desmatamentos do meio ambiente e recursos naturais que soltam no ar maior quantidade de CO² na atmosfera, pelos países em desenvolvimento.

Percebe-se que o mundo ainda não encontrou o caminho mais eficiente e rápido para conter a concentração de emissão exagerada de GEE, quer por meio de mecanismos e projetos de créditos de carbono ou RCEs, quer por outros meios que possam viabilizar as mudanças das matrizes energéticas e/ou outras medidas de preservação da natureza.

1.2 Mercado Regulado do Crédito de Carbono

O mercado de crédito de carbono surgiu a partir da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUMC ou UNFCCC), em 1992, como mecanismo de transferência de recursos, por meio do qual as empresas, organizações e indivíduos podem compensar suas emissões de GEEs, viabilizando os projetos de redução de emissões e/ou captura de carbono na atmosfera (BNDES, 2022). Foi uma tentativa encontrada no âmbito da Convenção para incentivar os países a se obrigarem na redução de emissões de GEE.

Atualmente, há dois tipos de mercado de crédito de carbono no mundo, o mercado regulado e o mercado voluntário.

Neste tópico é fundamental explorarmos acerca desses dois grandes mercados, para compreensão melhor como funciona o mercado regulado. Nesse sentido, nós abordaremos primeiro sobre o mercado regulado para compreender melhor quais são suas bases legais e em quais países esse mercado está operando.

Como mencionado acima, o mercado de crédito de carbono surgiu quando se assinou a Convenção-Quadro da Nações sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) em 1992, mas foi com o Protocolo de Kyoto, assinado em 1997, que entrou em vigor somente em 2005, após muita resistência dos países industrializados em aderir, que se regulamentou o mercado de carbono no mundo para obrigar inicialmente os países desenvolvidos.

O Protocolo de Kyoto estabeleceu uma meta mais concreta do que a Convenção, obrigando os países do anexo I (os países ricos) a reduzir as emissões de GEE e aos que tivessem fora desse anexo I (países em desenvolvimento ou que estiverem no anexo II) não havia obrigação. Isto porque, se entendia que os países do anexo I eram os únicos responsáveis pelas maiores emissões dos gases carbônicos, por isso poderiam que assumir esse compromisso.

No entanto, alguns anos depois entendeu-se também que os países em desenvolvimento também contribuía nas emissões de GEEs, por isso, o próprio Protocolo de Kyoto estabeleceu um mecanismo flexível que também se aplicasse aos países em desenvolvimento.

Importante salientar que o Protocolo de Kyoto só se aplicava aos Estados, mas não a empresas ou indivíduos e assim, segundo, Natasha Trennepohl (2022) “as Partes tinham que escolher instrumentos e adotar medidas para atingir suas metas acordadas internacionalmente”. E autora complementa que “essas medidas poderiam ser, por exemplo, a introdução de políticas em nível nacional impondo obrigações às empresas de internamente reduzir as suas emissões de GEE” (Trennepohl, 2022, p. 29).

O alvo principal do protocolo era obrigar os Estados, aqueles do Anexo I, que assumissem o compromisso na redução de emissões de GEE, mas não as empresas e indivíduos, portanto são os Estados-Partes que deveriam regulamentar em nível nacional o mercado de carbono para obrigar as empresas ou indivíduos. É dessa forma que se iniciou o mercado regulado no mundo.

Assim, alguns países, principalmente os países da Europa, se comprometeram a adotar a determinação do protocolo, na qual regularam o mercado de carbono por meio de mecanismos específicos como Implementação Conjunta (IJ) e Emissões de Comércio (CE).

O mercado regulado nada mais é o mercado que já existe uma regra específica, uma legislação nacional e regional regulando um mercado de crédito de carbono. Em outras palavras, aquele em que o governo impõe limites e sanções às emissões de GEEs, além de estabelecer um sistema de comércio de créditos de carbono entre empresas reguladas. E como mencionado acima, este mercado é regulamentado pelo Protocolo de Kyoto, um acordo internacional que visa reduzir as emissões de GEE e combater as mudanças climáticas.

O mercado regulado de crédito de carbono já opera em vários países e regiões do mundo, incluindo a União Europeia, Japão, Austrália, Nova Zelândia, Califórnia e Quebec. O principal mecanismo utilizado para regulamentar o comércio de créditos de carbono é o

Esquema de Comércio de Emissões da União Europeia (EU ETS), que é o maior mercado de emissões regulamentado do mundo. Outros países e regiões têm implementado seus próprios sistemas de comércio de créditos de carbono, cada um com suas próprias regras e regulamentos para garantir a integridade do mercado.

Segundo Natasha Trennepohl (2022, p. 37), o Protocolo de Kyoto não é a única estrutura que utiliza o comércio de emissões de conformidade e existem outros sistemas obrigatórios fora do referido documento, que já operavam muito antes da vigência do documento assinado na cidade japonesa. Nos Estados Unidos, na cidade de Califórnia e outros estados, por exemplo, já faziam parte da Iniciativa Regional de Gases de Efeito Estufa (RGGI)¹. Trennepohl (2022) também afirma que, em 2012, o Banco Mundial já listava, vários mercados de conformidade que se desenvolveram ou estavam emergindo fora da estrutura do Protocolo.

Trennepohl ainda comenta acerca do relatório *State and Trends of the Carbon Market*, segundo o qual incluiu transações de unidades além das vinculadas ao Protocolo:

[...] além das Unidades de Quantidade Atribuída, Unidades de Remoção, e as permissões da EU, outras unidades foram incluídas no cálculo do valor total e do volume mercado de conformidade, por exemplo, as Unidades da Nova Zelândia (NZU), as permissões de carbono da Califórnia (CCA) e as unidades da Iniciativa Regional de Gases de Efeito Estufa (RGGI) (Trennepohl, 2022, p. 38).

Há ainda outros sistemas de comércio de emissões, como o Mecanismo de Preços de Carbono (CPM) na Austrália, a regulamentação *cap-and-trade* no Quebec e a Iniciativa Climática Ocidental (WCI), a Lei ETS na República da Coreia, bem como planos para estabelecer mecanismos de mercado interno (comércio de emissões e/ou mecanismo de crédito) em outros países, tais como Belarus e Tailândia (Trennepohl, 2022, p. 38).

Além desses sistemas já mencionados fora do sistema do Protocolo de Kyoto, ainda há outros exemplos de desenvolvimento adicional de mecanismo de precificação de carbono que podem ser vistos na *Partnership for Market Readiness (PMR)*², uma iniciativa lançada

¹ Medidas adotadas pelo estado da Califórnia, nos Estados Unidos, e por outros estados que faziam parte da Iniciativa Regional de Gases de Efeito Estufa (RGGI) podem ser mencionadas para ilustrar isso. Apesar do fato de que os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo de Quioto, o Governo da Califórnia adotou a de Soluções de Aquecimento Global da Califórnia (AB 32) para lançar um programa obrigatório de limitação e comércio para reduzir as emissões de GEE até 2020 com base nos níveis de 1990. Mesmo antes disso, a Iniciativa Regional de Gases de Efeito Estufa (RGGI) foi estabelecida entre alguns estados americanos para introduzir um programa de mercado com um limite obrigatório para reduzir as emissões de CO² no setor de energia. Os estados participantes da RGGI têm orçamentos anuais de CO² licenças que podem ser negociadas entre os participantes para cumprimento, bem como leilões regionais de licenças de CO² (Trennepohl, p. 38, 2022).

² Partnership for Market Readiness (PMR) ou Parceria para Preparação para o Mercado (PMR) (tradução livre).

pelo Banco Mundial para apoiar a capacitação e fomentar a discussão técnica sobre o uso de mecanismos baseados no mercado como instrumentos para aumentar as medidas de mitigação. Os países estavam interessados em receber apoio para avaliar e projetar um sistema de comércio de emissões domésticos (por exemplo, Chile e China) ou para planejar a implementar uma proposta de comércio de emissões (por exemplo, Ucrânia), bem como para explorar opções para desenvolvimento de um comércio de emissões (por exemplo, Brasil) ou para estabelecer um sistema de registro para reduções de GEE (por exemplo, México).

Percebe-se que há vários sistemas de mecanismos e iniciativas de precificação de carbono no mundo, o fato é que continuam a se expandir pelo mundo, através da implementação de novos sistemas de comércio de emissões. Nesse sentido, afirma Trennepohl, que “De 2019 a 2020, houve um aumento ainda maior das iniciativas de precificação de carbono”. Complementa enfatizando que:

Existem atualmente 61 iniciativas (ou seja, 31 sistemas de comércio de emissões e 30 impostos de carbono), já implementadas, programas para serem implementadas ou em consideração, impactando jurisdições nacionais e subnacionais e esperando cobrir 12GtCO² e ou aproximadamente 22% das emissões globais de GEE (Trennepohl, 2022, p. 39).

Além das iniciativas nacionais e subnacionais, outras discussões sobre colaboração no uso e implementação de precificação de carbono e mecanismo de mercado estão em andamento sob as negociações climáticas internacionais e a estrutura estabelecida pelo acordo de Paris.

Mesmo com tantas iniciativas de mercado regulado de crédito de carbono já operando em muitos países do mundo, há ainda outros países que não têm regulamentações do mercado. O Brasil é um exemplo que não possui regulamentação específica e que busca implementar legislação voltada ao mercado, inclusive, o Brasil ainda deve a determinação do Acordo de Paris. Mas isso não significa que o país não possa desenvolver os projetos de crédito de carbono, projeto este que pode ser desenvolvido mediante programas de REDD+, sobre o qual abordaremos no próximo tópico, programa que já faz parte do mercado voluntário.

Apesar disso, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 412, de 2022, de autoria do Senador Chiquinho Feitosa (DEM/CE), que tenta regulamentar o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187, de 29 de 2009; e 13.493, de 17 de outubro de 2017 (Senado Federal, 2022).

O grande desafio que envolve o mercado de carbono no Brasil é a ausência de regulamentação. Em relação aos povos indígenas, trata-se de questão ainda de maior complexidade, tendo em vista que as terras indígenas além de ser propriedade da União, os recursos naturais são de uso exclusivo dos povos indígenas. Faz-se necessário algum tipo de regulamentação quando estes contratos versem sobre direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, que garanta maior proteção aos direitos indígenas, incluindo a sua participação no processo de regulamentação.

A negociação de créditos de carbono ainda é vista como um tema complexo e pouco compreendido, não só pelo governo, pelos empresários, outros setores da sociedade e muito mais em relação aos povos indígenas. Outros desafios incluem a falta de projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa, a falta de incentivos governamentais e o alto custo de certificação e verificação de projetos de redução de emissões.

1.3 Mercado voluntário do crédito de carbono

Diferentemente do mercado regulado obrigatório de crédito de carbono, que é regulado por governos e organizações supranacionais e está baseado em compromissos assumidos dentro do Protocolo de Kyoto e Acordo de Paris. O mercado voluntário é baseado em ações realizadas de forma voluntária por empresas e indivíduos preocupados com a sustentabilidade e a redução das emissões de GEE (Nações Unidas Brasil, 2015).

Em linhas gerais, o mercado voluntário de crédito de carbono consiste em uma plataforma que permite a compra e venda de créditos de carbono emitidos por projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa, com base em critérios voluntários de verificação e certificação. Tem por objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a redução das emissões de GEE, independentemente de obrigações regulatórias ou governamentais.

Em outras palavras, as empresas compram créditos de carbono de projetos que promovem a redução das emissões, como iniciativas de energia renovável, reflorestamento, uso de tecnologias mais limpas, entre outros.

O mercado voluntário de crédito de carbono surgiu como uma resposta ao aumento da conscientização sobre as mudanças climáticas e a necessidade de reduzir as emissões de GEE. Dessa forma, inicialmente, surgiram programas de compensação de carbono em que empresas e indivíduos podiam comprar créditos de carbono para compensar suas emissões de GEE.

Muito embora não exista regulamentação específica e consistente, o que se percebe nesse mercado voluntário é seu crescimento e diversificação cada vez mais, muitas empresas e governos em todo o mundo compram créditos de carbono para ajudar a financiar projetos de redução de emissões e apoiar iniciativas sustentáveis, sendo um mercado que está em ascensão.

Segundo Trennepohl (2022), a falta de regulamentação tem dificultado muito a sua operabilidade em alguns países quando negociado no mercado, ou seja, isso pode fazer com que o preço ou valor do crédito de carbono seja negociado muito abaixo do que normalmente negociado no mercado regulado, este é um dos pontos negativos de quem faz o projeto no âmbito do mercado voluntário.

Dessa forma, os desafios do mercado voluntário de carbono incluem: a) falta de regulamentação: como mencionado acima, o mercado voluntário de crédito de carbono não é regulamentado de forma consistente em todo o mundo, o que cria a incerteza para os investidores; b) transparência e qualidade: alguns projetos de crédito de carbono são criticados por falta de transparência e qualidade, o que afeta a confiança do mercado; c) competição com o mercado regulado: o mercado voluntário de crédito de carbono enfrenta concorrência com o mercado regulado, que tem protocolos estabelecidos e maior previsibilidade; d) preço instável: o preço dos créditos de carbono no mercado voluntário muitas vezes é instável, o que pode tornar o investimento mais arriscado; e) divergência entre normas: há diversas normas e certificações no mercado voluntário, o que pode levar a divergências na forma como os créditos são avaliados e comprados; e f) falta de incentivos governamentais: significa que algumas empresas podem ser relutantes em investir em créditos de carbono voluntário sem incentivos governamentais para apoiar esses projetos (Trennepohl, 2022).

Além disso, a falta de regulamentação ainda gera insegurança jurídica, tanto para investidores quanto para donos do projeto, por isso, a regulamentação tem sido instrumento de extreme importância aos países, ocorre, no entanto, o processo regulatório tem sido lento e em muitos países sequer iniciou ainda o processo.

No Brasil, o mercado voluntário de crédito de carbono ainda é relativamente incipiente em comparação com o mercado global, todavia, vem crescendo nos últimos anos, principalmente devido à adesão de empresas que buscam reduzir suas emissões e aumentar sua sustentabilidade.

Embora o mercado ainda seja pequeno se comparado ao mercado regulatório, espera-se um crescimento significativo nos próximos anos, levando em consideração a crescente preocupação com o meio ambiente e a ampliação das iniciativas corporativas de sustentabilidade.

Desse modo, nos últimos anos, as empresas brasileiras têm demonstrado grande interesse em participar do mercado voluntário de crédito de carbono, seja para atender a um crescimento sustentável, para melhorar sua imagem corporativa ou para atender a demandas do mercado internacional. E essa crescente demanda tem levado a aumento da oferta de projetos ambientais e, conseqüentemente, a uma redução dos preços de créditos de carbono no mercado voluntário. E sobretudo, uma maior pressão sobre as comunidades tradicionais e territórios indígenas³.

Nesse sentido, como adiantado acima, nasceu alguns programas para atender tal mercado, a exemplo de programa de REDD ou REDD+, para desenvolvimento de projetos voltados à redução de GEE, sobre o qual debruçaremos melhor no subtópico quando formos abordar acerca dos projetos jurisdicionados e locais no âmbito do programa REDD.

Portanto, o mercado voluntário de crédito de carbono é um mecanismo que pode ajudar as empresas e indivíduos a compensarem as emissões de CO² que produzem. Não obstante seja obrigatório, cada vez mais empresas estão adotando iniciativas sustentáveis, estão se esforçando para alcançar emissões de carbono zero, e o mercado voluntário de crédito de carbono pode ser uma forma de se alcançar este objetivo.

Como mencionado acima, a demanda só tem aumentado, o que de certa forma tem impulsionado a inovação e o desenvolvimento de novos projetos sustentáveis, o que pode gerar benefícios sociais e econômicos e um impacto positivo ao meio ambiente. No entanto, vale lembrar que esse mercado não é uma solução definitiva para mudança climática e a redução de emissões de carbono deve sempre ser priorizada acima de qualquer compensação.

1.4 Histórico de Negociações do REDD+ e Conceito

³ Em 2023, foram noticiadas algumas matérias jornalísticas sobre fraudes relacionadas a contratos de créditos de carbono envolvendo empresas e comunidades tradicionais na Amazônia: Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/10/03/fraude-na-amazonia-projetos-de-credito-de-carbono-dizem-reduzir-o-desmatamento-mas-so-falaram-para-ribeirinhos-nao-abrirem-roca.ghtml>> Acesso em: 11/12/2023.; Disponível em: < <https://infoamazonia.org/2023/10/24/empresas-colombianas-ignoram-funai-e-leis-brasileiras-em-projetos-de-carbono-na-amazonia/>>; Acesso em: 11/12/2023.

Antes de adentrarmos a respeito do programa do REDD+ jurisdicional propriamente dito que é foco principal deste tópico, é preciso explorarmos sobre desenvolvimento histórico do REDD+, trazer conceitos, bem como ele vem se desenvolvendo principalmente no Brasil.

Dito isso, havendo uma preocupação muito grande da comunidade internacional acerca das mudanças climáticas e aquecimento global, materializados em catástrofes da natureza em diversos países do mundo, provocado pelo excesso de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) que tem acelerado no aumento da temperatura do planeta terra, com maior contribuição da ação humana de forma muitas vezes irracional, como já explicitado nos tópicos anteriores.

O programa de REDD, assim como outros mecanismos de mitigação de mudanças climáticas, foi instituído no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC), reconhecido oficialmente em novembro de 2013, na 19ª Conferência das Partes (COP19), na Varsóvia, Polônia.

Mas para se reconhecer e ser incluído como parte do mecanismo de mitigação das emissões de GEEs, levou-se pelo menos 13 anos. Isso porque começou-se negociar a inclusão de redução do desmatamento tropical em 2000 no âmbito do Protocolo de Kyoto (1997), na Conferência das Partes em Haia (COP6), onde a delegação de organizações amazônicas defendeu a proposta. À época, as emissões florestais significavam 20% das emissões de gases de efeito estufa mundiais (Instituto Socioambiental, 2023, p. 42). Foi a primeira vez em que o tema foi trazido a discussão no âmbito da agenda regulatória do clima internacional.

Em 2005, na COP de Montreal (COP11), a Coalizão para Nações das Florestas Tropicais, que reúne o Brasil e outros 50 países que possuem florestas tropicais em seus territórios, lançou uma proposta para incluir a redução das emissões do desmatamento dos países em desenvolvimento (RED, hoje REDD+). Desde então, o conceito de REDD+ foi aprimorado para abranger as populações que conservam as florestas, por meio do manejo sustentável das florestas e o aumento de estoque de carbono florestal (Rotta, 2023, p. 42a).

REDD significa ações para Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e o “+” no final inclui outros esforços para manter a floresta, como manejo e gestão florestal sustentável, conservação e aumento dos estoques de carbono florestal, com ações tais como a restauração florestal e reflorestamento. O desmatamento é a transformação de terras florestais em terras não florestais feita pelo homem. Degradação é a redução da cobertura florestal e/ou do carbono em uma floresta por atividades do homem, como pastoreio de animais, extração de lenha, remoção de madeira ou outras atividades semelhantes, mas que não resultam na transformação da floresta em terra não florestal (Rotta, 2023, p. 62).

Portanto, percebe-se o conceito do REDD+ foi evoluindo ao longo do tempo a partir do momento em que a floresta foi ganhando sua importância na concepção de mundo e a cada realização das edições de COPs, acrescentava-se algo para complementar e aprimorar o conceito.

Ainda sobre desenvolvimento e evolução do conceito, Gisele Ferreira Vieira (2020, p. 47) assevera que foi em 2005, na 11ª Conferência das Partes (COP11), que foram apresentadas as primeiras ideias sobre REDD pelos governos Papua Nova Guiné e Costa Rica, que solicitaram a inclusão de um item intitulado “Redução de Emissões por Desmatamento em Países em Desenvolvimento”. Até então a sigla tinha apenas a expressão “RED”, dando referência ao que foi proposto. Isso porque, naquele momento havia sido identificado como uma das principais causas das emissões de gases carbônicos o desmatamento, depois da combustão de combustíveis fósseis (Vieira, 2020, p. 47a).

Entretanto, vimos que essa ideia de inclusão do REDD+ na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima (UNFCCC) surgiu muito antes do que a autora relata seu livro.

As negociações sobre as políticas do REDD não pararam por aí, pois continuaram avançando, a exemplo de negociação de “Plano Bali”, na COP-13, em Bali, onde se decidiu aumentar as ações nacionais/internacionais sobre REDD, por meio da Decisão 2/COP 13, ocasião em que se criou o programa de trabalho sobre questões metodológicas de REDD, e entre os temas incluídos estavam desenvolvimento e compartilhamento de informações sobre atividades de demonstração ou projetos piloto de REDD e atividades de capacitação (Vieira, 2020, p. 47b). A COP em Bali destacou-se por suas iniciativas piloto de REDD+, onde foram estabelecidos compromissos mensuráveis, transparentes e verificáveis para a redução das emissões por desmatamento de florestas tropicais (Instituto Socioambiental, 2023, p. 43)

Segundo a autora, finalmente na COP-15, em Copenhague, Dinamarca, o foco foi em aspectos metodológicos, em acordo não vinculante.

1.4.1 Mercado de carbono e direito dos povos indígenas

Foi na COP-16, em Cancun, em 2010, que o debate sobre os direitos dos povos indígenas foi inserido na Convenção. Nesta COP, reconheceu-se o papel crucial do REDD e a necessidade de intensificar a remoção de emissões de gases de efeito estufa por florestas e de dar incentivos positivos para tais ações, por meio do estabelecimento imediato desse mecanismo, para permitir a mobilização de recursos financeiros pelos países desenvolvidos

(Vieira, 2020, p. 48), de modo que foram estabelecidas as Salvaguardas de Cancun, que são princípios e regras essenciais para o desenvolvimento de programas de REDD+ sob a égide da Convenção-Quadro (Instituto Socioambiental, 2023, p. 44).

Essas regras fizeram com que todas as esferas possíveis dos Estados-Membros juntamente à Convenção do Clima se obrigassem. Foram criadas normas nos sistemas nacionais e subnacionais para efetivação e monitoramento das metas climáticas, bem como os próprios processos de certificação de programas jurisdicionais e projetos de base de REDD+.

Importante lembrar que não há que se confundir os termos jurisdição com jurisdicional. O termo jurisdição é de origem latina “*jurisdictio*”, no sentido estrito da palavra significa “dizer o direito”, (Eduardo Couture). Por sua vez, o REDD+ jurisdicional é o REDD+ aplicado a uma jurisdição. No âmbito dos mercados de carbono, a jurisdição é a base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução do desmatamento e os projetos de carbono. Nesta base territorial, um governo tem poder ou competência para estabelecer projetos de carbono (Florest Trends, 2021).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) definiu as salvaguardas a serem observadas na implementação de ações para REDD+ (Anexo I da Decisão 1/CP.16). Segundo informação trazida pelo Fundo Amazônia as Salvaguardas do REDD+:

Também são conhecidas como salvaguardas de Cancun e objetivam garantir que as iniciativas de REDD+ abordem de maneira adequada questões sensíveis como os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, a participação social, a preservação de ecossistemas naturais, a permanência dos resultados de REDD+ alcançados e o risco de deslocamento da pressão por desmatamento e degradação florestal para outras áreas (Fundo Amazônia, 2023).

As sete salvaguardas de Cancun estabelecem que as iniciativas de REDD+ devem necessariamente promover e apoiar: (1) ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes; (2) Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional; (3) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; (4) Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais; (5) Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações referidas no parágrafo 70 da Decisão 1/CP 16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas

naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, assim como para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais; (6) ações para evitar os riscos de reversões de resultados de REDD+; e (7) ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas (Fundo Amazônia, 2023).

Além dos sete princípios, vale destacar também algumas decisões importantes da Convenção Quadro que orientam sobre salvaguardas, quais seja: **(a)** a implementação de atividades de REDD+ no país deve ser de acordo com as sete salvaguardas de Cancun; **(b)** dever de criação de um sistema de informações sobre salvaguardas; **(c)** apresentação periódica de sumários de informações sobre o monitoramento das salvaguardas; e **(d)** desenvolvimento de estratégias nacionais ou subnacionais de REDD+ que enderecem as salvaguardas.

Apesar dos estabelecimentos dessas regras e princípios para implementação de projetos de REDD+, o fato é que não foram implementados completamente ou sequer foram implementados, principalmente no Brasil, que estão em fase de discussão, inclusive tramita alguns projetos no Congresso Nacional para regulamentar a matéria no país.

Segundo Antônio José Loureiro (2019) “os problemas ambientais da atualidade têm ocasionado o surgimento de diversas iniciativas voltadas ao seu solucionamento (Loureiro, 2019, p. 80)”. Em especial, continua Loureiro “modelos de gestão ambiental baseados em critérios econômicos, tais como os Pagamentos de Serviços Ambientais”. Loureiro ainda complementa afirmando que:

A ideia de REDD está baseada justamente numa concepção de incluir na lógica dos programas de proteção ambiental, o cálculo das emissões de gases de efeito estufa (GEEs) que são possíveis de serem evitadas através de ações que visem reduzir o desmatamento e a degradação florestal (Loureiro, 2019, p. 80a).

Nota-se, o programa de REDD+ que foi pensado para incentivar financeiramente os países em desenvolvimento para mitigar ou conter excessivas emissões de gases de efeito estufa, finalmente se deu conta de que as florestas em pé são uma das formas mais eficazes para frear as problemáticas das mudanças climáticas, ou seja, entendeu-se que manter e conservar a floresta em pé tem função essencial no sequestro do dióxido de carbono da atmosfera, maior causador do GEE. Trata-se de um mecanismo que permite que áreas que consigam colocar em prática esta redução possam receber benefícios financeiros oriundos de fontes internacionais.

O REDD+, segundo informação obtida do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática – (MMA) é um incentivo desenvolvido para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (+) (Brasil, 2016).

O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipan, 2023), informa que o REDD+ é um mecanismo que permite remuneração daqueles que mantem suas florestas em pé, sem desmatar, com isso, evitam as emissões de gases de efeito estufa associadas aos desmatamentos e degradação florestal.

Segundo Rotta (2023), trata-se de um instrumento que visa à governança e o financiamento das atividades de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE):

O REDD+ é um instrumento que visa à governança e o financiamento das atividades de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do desmatamento e degradação florestal. A Sigla REDD significa ações para Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e o “+” considera, ainda, a conservação dos estoques de carbono florestal; o manejo sustentável de florestas; e o aumento dos estoques de carbono florestal, as denominadas Ações de REDD+ (Rotta, p. 15, 2023).

Percebe-se que o REDD+ pressupõe, em tese, a solução encontrada para conter crises climáticas. A comunidade internacional tem procurado manter, preservar, conservar as florestas em pé, até fazer reflorestamento nos lugares onde têm mais florestas. E procuram por meio desses mecanismos incentivando os países, principalmente os países em desenvolvimento onde estão concentradas ainda as florestas tropicais, como é caso do Brasil.

1.4.2 Projetos de REDD+

Como visto acima exaustivamente o REDD+ é um incentivo financeiro dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, para que estes países onde há ainda maior concentração de florestas tropicais continuem protegendo as florestas em pé para capturar ou fazer sequestrar os carbonos.

Os projetos de REDD+ estabelecem acordos financeiros entre quem impede os desmatamentos ou conserva a floresta (por exemplo, proprietários de terras, comunidades extrativistas, comunidades indígenas) e uma organização que compra créditos de carbono. No entanto, existem vários protocolos e passos a serem seguidos para que esses créditos sejam

certificados. Isso significa que eles incluem métodos de contabilidade de estoque, de vazamentos, de permanência, de salvaguardas socioambientais, de monitoramento, entre outros (Forest Trends, 2022).

Ainda segundo informação obtida do Forest Trends (2022), os projetos de REDD+ geralmente são executados em uma área determinada e as atividades são feitas somente onde o projeto é desenvolvido, como propriedades privadas, parques, territórios indígenas ou outras unidades de terras.

Vale ressaltar que esses projetos normalmente são financiados por entidades do setor privado por razões óbvias, pois buscam compensações no mercado voluntário de carbono, onde não há obrigação de metas estabelecidas para redução de GEEs, diferentemente do mercado regulado onde os países são obrigados a cumprir compromissos assumidos nas emissões de GEEs.

Desse modo, é pertinente discorrer acerca de duas modalidades de projetos de REDD+, quais sejam: Jurisdicional e Local, sendo este o que tem mais incidências diretas nos territórios dos povos indígenas.

1.4.3 REDD+ Jurisdicional

Os Projetos de REDD+ Jurisdicional é um projeto que incide em território nacional, subnacional, ou estado inteiro. Em alguns países são conhecidos também como província ou departamento, ou seja, é uma base territorial sobre a qual pode ser desenvolvido os projetos de REDD+. Dessa forma, na cartilha formulada pela Plataforma Forest Trends (2022) sobre mercado de carbono nos esclarece sobre a matéria:

No âmbito dos mercados de carbono, a jurisdição é a base territorial sobre a qual se estabelecem as metas de redução do desmatamento e os projetos de carbono. Nesta base territorial, um governo tem poder ou competência para estabelecer projetos de carbono. As jurisdições são regularmente consideradas em nível nacional (país) ou subnacional. As jurisdições têm nomes diferentes dependendo do país, por exemplo, em alguns países são chamados de departamentos, em outros são chamados de estados, há alguns que os chamam de províncias (Forest Trends, 2022).

Veja que em cada estado ou país pode ser encontrado com denominação diferente a depender do país que esteja sendo desenvolvido o projeto de REDD+ Jurisdicional, mas todos são projetos voltados aos mesmos objetivos de incentivos financeiros à redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs).

A Forest Trends (2022) também traz informação de que atualmente o REDD+ jurisdicional foi financiado por meio de contratos de “pagamento baseado em resultados”, no qual o pagamento da jurisdição está ligado a reduções de emissões medidas em relação a uma linha de base de toda a jurisdição. A avaliação da redução é feita em comparação com a quantidade de carbono que foi emitida na jurisdição antes do projeto REDD+.

Os fundos que são financiados pelas empresas privadas podem ser usados pelos governos para projetos de REDD+ para manter áreas protegidas, regular a extração de madeira e melhorar o manejo floresta ou evitar que a floresta seja desmatada para dar espaço à agricultura. Alguns financiadores de REDD+ esperam que o dinheiro do REDD+ seja distribuído por meio de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), ou seja, que se dê dinheiro para proprietários de terras que prometem não derrubar áreas florestais ou pagam agricultores para plantar árvores em vez de plantações, ou recompensam comunidades que desistem de cortar madeira, abrir pasto para animais, ou praticando agricultura itinerante em áreas específicas.

Os projetos de REDD+ Jurisdicional é o mais indicado da modalidade, por oferecer algumas vantagens ainda que possua desvantagens (Forest Trends, 2022). No entanto, é pertinente enumerarmos primeiro as vantagens do REDD+ Jurisdicional e posteriormente trazer suas desvantagens. Sendo assim, suas vantagens são: (a) pode melhorar os meios de subsistência em grande escala, reduzindo significativamente o desmatamento a longo prazo; (b) facilita incentivos nacionais e internacionais, como a criação de políticas públicas e o acesso ao financiamento privado; (c) pode criar uma plataforma de diálogo e parcerias permanentes com comunidades indígenas e tradicionais; (d) envolve vários atores que fazem uso da terra e incentiva a gestão sustentável do território; (e) fornece estrutura para reunir atividades dos setores públicos e privados em uma abordagem abrangente para o desenvolvimento sustentável; (f) o governo gestor do programa jurisdicional estaria mais próximo dos agricultores e comunidades que administram a terra; (g) projetos em uma jurisdição cobrem uma área maior e evitam que o desmatamento migre para outras áreas florestais (vazamento); (h) impedem que mais de um projeto de REDD+ venda um crédito de carbono pela redução do desmatamento ocorrido na mesma área florestal. A abordagem jurisdicional evita a dupla contagem de reduções de emissões por projetos individuais; e (j) a abordagem jurisdicional reduz o risco de não permanência dos créditos emitidos por cada projeto (Trennepohl, 2022).

Todos os créditos de carbono comercializados/negociados devem garantir a permanência do carbono na área florestal, ou seja, que a floresta seja preservada no futuro. Assim, dizemos que em todo projeto existe o risco de que o carbono não permaneça. Os projetos então colocam uma reserva de carbono que é mantida (ou não vendida) para esses casos. Por exemplo, se um projeto constatar que a área foi queimada, o sistema jurisdicional terá uma reserva de carbono para cobrir essa perda.

São as atividades de REDD+ desenvolvidas em uma jurisdição por um governo nacional ou subnacional, em uma grande escala, o que permite abater custos de transação com a certificação e transação de créditos. Por terem uma cobertura maior, tendem a gerar um volume maior de reduções de emissões do que é efetivamente comercializado. Contudo, a escala também implica em maiores desafios de implementação, bem como de repartição de benefícios entre todas as partes interessadas (Rotta, 2023, p. 71).

Assim, para contabilidade das reduções desenvolve um Nível de Referência de Emissões Florestais (FREL) da jurisdição. Os créditos gerados são, a princípio, de titularidade do Poder Público que fará a repartição de benefícios com os atores da jurisdição.

Essas seriam as vantagens dos Projetos de REDD+ Jurisdicional segundo abordagem da cartilha da Forest Trends (2022). Entretanto, ela não só traz as vantagens dos projetos, como também apresenta as desvantagens dos projetos. Dentre as principais, citamos algumas: (a) há capacidade limitada do setor público jurisdicional ou dos governos locais para gerenciar projetos que buscam evitar o desmatamento; (b) as principais ameaças de desmatamento ocorrem nos setores de recursos não renováveis, como petróleo e mineração, que são administrados em geral (dependendo do país), pelo Estado Central, que mais cedo ou mais tarde será um obstáculo para a jurisdição e seus objetivos de conter o desmatamento. Já existem casos de territórios com cobertura florestal concedidos a mineradoras, garimpos ilegais e poços de petróleos em floresta de alta biodiversidade. Seria necessário um rigoroso ordenamento territorial com o compromisso dos ministérios setorial com o compromisso dos ministérios setoriais e empresas privadas para não intervir nesses territórios; (c) existem problemas de coordenação entre diferentes setores, com interesse que podem divergir dos objetivos de REDD+. Existe o risco de que, devido à falta de coordenação, os Povos Indígenas sejam omitidos de participar dos processos de consulta; (d) há problemas de mudanças de governo a cada certo tempo, 2 anos ou 4 anos, que podem trazer o risco de reversão das políticas florestal, bem como o andamento do projeto REDD+; (e) arranjos jurisdicionais demoram bastante tempo para serem desenvolvidos, porque precisam de forte

compromisso do governo e processos robustos de várias partes interessadas; (f) Comunidades tradicionais e povos indígenas não podem submeter propostas de projetos de REDD+ Jurisdicionais porque não são reconhecidos como jurisdição; (g) para os povos indígenas, a articulação com os governos locais é desafiadora, pois geralmente há conflitos de longa data entre esses governos e os territórios indígenas, devido à corrupção existente, falta de prestação de serviços básicos, entrega de concessões dentro dos territórios indígenas, ausência de legalização de terras, entre outros problemas que fazem com que governos locais e territórios indígenas não sejam os melhores colaboradores; (h) os proponentes de projetos de REDD+ buscam manter controle sobre os territórios onde o projeto é realizado, de maneira que possam garantir, para aqueles que estão pagando pelo projeto, que o desmatamento não aconteceu. Isso pode retirar das comunidades o poder de decisão sobre a gestão de seu próprio território e implica uma violação direta do direito à autodeterminação; (i) projetos de REDD+ nem sempre oferecem emprego e benefícios para toda a comunidade, podendo estimular a competição, divisão e conflitos nas comunidades; e (j) Não está claro se as jurisdições irão transferir recursos de forma justa e equitativa para os territórios indígenas. Permanecem muitas dúvidas de que, após o recebimento do financiamento, os recursos sejam repassados de forma justa e equitativa.

Apesar de ter avançado significativamente os Programas Jurisdicionais de REDD+, ainda enfrentam os desafios e estão na verdade em pleno desenvolvimento. Isso porque, esses Programas segundo publicação do Instituto Socioambiental e Rede Xingu+ sobre a matéria, nos ensina que tem ciclo:

Programas Jurisdicionais de REDD+ estão em franco desenvolvimento. Normalmente esses Programas (exemplo nos Estados do Pará, Mato Grosso, Acre, etc) têm um ciclo para se desenvolver e envolvem todas as iniciativas e políticas públicas que a jurisdição já faz para conservar suas florestas e seus povos (Isa e Rede Xingu+, 2023, p. 81).

Isso significa que eles possuem mecanismos de controle, tais como certificações, monitoramento e auditorias de terceiras partes para verificar a qualidade e transparência dos programas quando os projetos ou programas são desenvolvidos nos territoriais indígenas ou povos tradicionais, quilombolas ou agricultores familiares.

Dessa forma, esses Programas Jurisdicionais de REDD+ têm pelo menos três fases que precisam ser seguidos para suas implementações. Na fase 1, é um momento de elaboração de normas e políticas públicas, oficinas e Consultas Prévia Livres e Informadas, criação de espaços de governança e ouvidorias, definição das regras de repartição de benefícios, dentre outros.

Na fase 2, é uma fase de implementação das políticas definidas na fase 1; ações para prevenir desmatamento, degradação e incêndios; promoção de regularização fundiária; implementação de TIs, RESEX, áreas protegidas; realizar reuniões dos órgãos de governança.

Por fim, fase 3, é a fase pela qual se faz monitoramento dos resultados, elaboração de sumários de monitoramento de salvaguardas, certificação do programa e geração de critérios e realização da repartição de benefícios.

Veja que para desenvolver o projeto de REDD+ Jurisdicional nos territórios indígenas precisa necessariamente seguir todo esse ciclo e fase para ser concretizado, pois se pular uma etapa, o projeto naturalmente já estará sujeito a dar problemas. Muito dos recursos destinados para financiar os projetos de REDD+ Jurisdicionais no Brasil, seja no âmbito nacional seja subnacional, não seguem esse ciclo que muitas das vezes excluem a participação dos povos indígenas na construção do projeto que reflete diretamente na repartição dos benefícios.

1.4.4 Projetos de REDD+ Local

Diferentemente do que ocorre nos Projetos de REDD+ Jurisdicionais, que tem base territoriais maiores, os projetos locais são áreas menores ou locais. São projetos no âmbito do mercado de carbono que tem incidência maior nos territórios indígenas e comunidades tradicionais, razão pela qual motivou esta pesquisa.

Cuida-se de um projeto que ultimamente tem visado como um dos principais alvos os territórios indígenas. Isto porque, o tema voltou a ser uma agenda do momento, no qual está ocorrendo uma segunda onda de contratos de projetos locais de REDD+ nas comunidades indígenas e povos tradicionais. A primeira onda de contratos dessa natureza ocorreu nos meados dos anos 2010, ocasião em que houve dezenas de contratos de créditos de carbonos dos projetos locais dos povos indígenas anulados pelo Ministério Público Federal - MPF.

Pelo que se tem conhecimento, o único e o primeiro contrato que havia dado certo nessa primeira leva de contratos dos projetos locais, tinha sido o dos povos Paiter Suruí, sobre o qual debruçaremos no capítulo específico detalhadamente. No entanto, neste subtópico objetiva-se compreender no que consistem os Projetos de REDD+ Locais.

Os projetos locais de REDD+ assim como ocorrem nos projetos jurisdicionais, oferecem muitos desafios e cheios de nuances que dificultam seu desenvolvimento e sua implementação. Como visto anteriormente, os projetos locais também estão em evolução. Segundo informativo do ISA, elaborado pela consultora Rotta Moro (2023, p. 124), “os

projetos de REDD+ são modalidades de implementação de Ações de REDD+ em um determinado território” “que está em constante evolução, podendo envolver diversos tipos de atores (Rotta, 2023, p. 87)”.

Normalmente os projetos são longos (em torno de 25 anos) e as emissões de crédito de carbono podem demorar de 2 a 5 anos para ocorrer. Isso ocorre para garantir a permanência, evitando que o desmatamento continue acontecendo e perdure ao longo do tempo (Rotta, 2023, p. 124). Contudo, nos casos mais específicos pode demorar muitos mais anos para o projeto ser implementado, como aconteceu no desenvolvimento do Projeto Carbono Suruí, que levou ao menos 10 anos para se concluir.

Portanto, esses tipos de projetos, por serem mais situados ou localizados, acabam incidindo direto nas comunidades e conseqüentemente tem ocorrido muitos assédios às lideranças e aos caciques de um determinado povo sem observância ao procedimento adequado de consulta a todo membro de uma comunidade indígena e outros povos e comunidades tradicionais.

Os Projetos Locais de REDD+ precisam ser ainda muito aprimorados, a começar pela regulamentação doméstica, que por falta da legislação específica tem gerado muita desconfiança e insegurança jurídica.

Hodiernamente o que tem se visto são os assédios significativos das empresas privadas de consultorias e desenvolvedoras de projetos nas comunidades, sendo que estas em alguns casos têm assinado contratos sem ao menos conhecer os projetos, muito menos o teor dos contratos, gerando grande preocupação das organizações indígenas e parceiros.

Antes de assinar os contratos de desenvolvimentos dos projetos de REDD+ Locais, os indígenas precisam compreender minimamente o que esse investimento pode impactar aos seus modos vida e territórios, quais os benefícios esse projeto vai trazer à comunidade, se as empresas interessadas são confiáveis ou se não estão agindo de má fé, o que comumente tem acontecido na maioria dos contratos assinados pelas comunidades, muitos contratos são abusivos, por exemplo, porcentagens de 30%, 40% ou 50% do lucro total do projeto, que aos olhos dos especialistas e os próprios indígenas são muitos abusivos. Outras cláusulas abusivas que são verificadas nos contratos são inclusões de todos os ativos ambientais existentes, ou seja, focam não apenas no objeto do contrato que é compensação de diminuição de emissões de carbono, mas tentam se aproveitar incluindo todos os ativos ambientais no contrato.

Dessa forma, quem pretende desenvolver os projetos locais de REDD+ precisa informar as comunidades e povos indígenas sobre o projeto detalhadamente. Assim, o

Instituto Socioambiental (2023), aborda para quem pretende desenvolver os projetos nos territórios indígenas leve as informações detalhadas às comunidades:

Quem desenvolve o projeto cria um documento para mostrar as informações do projeto e como ele pretende atender as regras da certificadora e das metodologias escolhidas ("Documento do Projeto"). Também existem mecanismos de controle, como: **(a)** Auditorias de terceiras partes para validação (ou seja, certificar que o projeto está de acordo com as regras da certificadora e metodologia escolhidas); **(b)** Auditorias de terceiras partes para verificação (ou seja, certificar que o projeto alcançou os resultados previstos, conforme as regras da metodologia escolhida); **(c)** Monitoramento; Certificação; e Registro (Rotta, 2023).

Nota-se as empresas precisam demonstrar que atendem todas as regras das certificadoras e metodologia, porque se não atender o contrato será passível de nulidade, além de cumprir todas as recomendações que atendam regras concernentes aos territórios indígenas, como consentimento e consulta prévia, livre e informada das comunidades interessadas.

Após todo o comprimento de todas as regras de certificação, os projetos podem emitir os créditos de carbono e podem ficar registrados em uma conta da certificadora disponíveis para venda, onde poderá ocorrer a transferência dos créditos de carbono para o comprador.

Assim como ocorre nos Projetos de REDD+ Jurisdicionais que tem ciclo a seguir, ocorre também nos Projetos Locais REDD+. O Instituto Socioambiental (2023) diz que "É essencial o envolvimento da comunidade em todas as etapas do ciclo do carbono (Instituto Socioambiental, 2022, p. 124)", e assim enumera os ciclos desse projeto:

(a) Conversas com as partes e a comunidade e Consulta Prévia Livre e Informada (CPLI), de acordo com Protocolo de Consulta; (b) Assinatura de contrato e Elaboração de um projeto (Documento do Projeto -PD) descrevendo as atividades; (c) validação do projeto por uma certificadora; (d) realização das atividades previstas no projeto para evitar o desmatamento; (e) redução das emissões de GEE; (f) monitoramento das atividades e verificação pela certificadora; (g) emissão dos créditos de carbono; (h) venda dos créditos de carbono e prestação de contas; (i) investimento na conservação e na comunidade; e (j) floresta viva (Rotta, 2023).

Uma das coisas importantes a serem observadas também nos projetos locais ou particulares é a linha de base do projeto que é um elemento fundamental para verificação da adicionalidade de um projeto (Rotta, 2022, p. 127).

Adicionalidade é a redução de emissões promovida pelo projeto que dever ser comprovadamente adicional ao que ocorreria na ausência de tal projeto. Trata-se de elemento que garanta que o projeto está contribuindo efetivamente com as metas climáticas, ou seja, a integridade climática. Em outras palavras, adicionalidade consiste em quantas reduções de

emissões ocorrerão em função da implementação de um projeto de REDD+ comparativamente ao que teria ocorrido sem ele (Varanda, 2012, apud Rotta, 2023).

Aprofundando acerca da linha de base do projeto, Instituto Socioambiental e Rota Moro Consultoria (2022) também nos traz dois principais métodos no momento de elaboração de projetos, quais sejam: (a) Linha de base histórica: usam taxas passadas de desmatamento como um proxy para o comportamento futuro; (b) Linha de Base Projetada: visam prever como as taxas de desmatamento se comportarão no futuro e podem usar vários métodos.

A linha de base busca, portanto, estabelecer a tendência de desmatamento em determinada área, seja pelo histórico passado ou por metodologias que projetam o futuro. Com isso se traça a expectativa de quanto de desmatamento ocorreria em determinada área com pressão em um determinado período caso nenhuma intervenção acional fosse feita (Rotta, 2022, p. 127).

Os Programas ou Projetos Locais de REDD+ são os projetos que ainda precisam ser aprimorados em muitos aspectos para serem desenvolvidos nos territórios indígenas. Para além disso, os povos indígenas ainda precisam compreender melhor sobre desenvolvimento de créditos de carbono em suas terras. Isso porque os projetos têm potencial de impactar seus modos de vida levando em conta o longo prazo dos projetos, por isso temos que nos aprofundar melhor no tema.

Os povos indígenas não precisam ter pressa para assinar os contratos de forma precipitada, ainda que as propostas sejam tentadoras, pois é preciso primeiramente analisar as propostas com profundidade pelos profissionais especializados em contratos e com participação dos membros da comunidade ou de todos os povos pertencentes de um determinado território que serão impactados pelo projeto.

CAPÍTULO 2 - O CASO DOS POVOS PAITER SURUÍ: PLANO DE VIDA PROJETO CARBONO SURUÍ

Neste capítulo debruça-se sobre o caso dos povos Paiter Suruí, uma vez que eles foram pioneiros no desenvolvimento do projeto de crédito de carbono no âmbito do programa de REDD+ Local. Assim, pretende-se evidenciar o que levou os Paiter adotarem o projeto REDD+ Local ainda que seja muito criterioso e cheias de regras a serem seguidas, além de ser muito complexo e longo no seu desenvolvimento. Através do estudo do caso busca-se conhecer como funciona na prática o projeto REDD+ Local, sua construção técnico-jurídica e suas contradições.

Pretende-se também abordar concernente ao caso concreto acerca dos principais atores envolvidos no projeto, assim, é necessário compreender de quem foi a ideia de desenvolver o projeto, se a ideia partiu da própria comunidade indígena ou dos parceiros não indígenas. É mister também analisar sobre o tempo médio que o projeto levou para ficar pronto, bem como analisar detidamente as cláusulas contratuais entre os Paiter Suruí e as empresas. E ao final evidenciar porque o projeto foi extinto, ou seja, mostrar o que deu errado no projeto.

Contudo, antes de debruçarmos sobre o caso em questão, é importante compreendermos sobre os povos Paiter Suruí, onde eles estão situados, como eles se organizam socialmente, quais os desafios enfrentados atualmente, ou seja, compreender um pouco sobre o modo de vida, política, cultura e tradição dos povos.

Portanto, é sobre este caso concreto que este capítulo se dedica no intuito de compreender melhor sobre programa ou projeto de REDD+ Local desenvolvido nos territórios indígenas com base justamente nesse caso específico do projeto desenvolvido pelos povos Paiter Suruí, intitulado Projeto Carbono Suruí. Pois pretende-se com isso cristalizar ou responder as indagações que pairam em relação aos projetos de REDD+ Locais, principalmente nos territórios indígenas, visto que o Paiter Suruí foi o pioneiro nesse projeto.

2.1 Os Paiter Suruí e suas organizações sociais antes de depois do contato oficial

A Terra indígena Sete de Setembro, onde vivem os Paiter Suruí, está localizado em uma região fronteira, ao norte do município de Cacoal, estado de Rondônia, até o município

de Aripuanã, estado do Mato Grosso, homologada em 1983, conta com área 247.869 hectares (Isa, 2023). Segundo os dados mais recentes da Fiocruz (2023), aproximadamente 1.500 os Paiter Suruí vivem em 27 aldeias na Terra Indígena Sete de Setembro. Mas segundo Romero (2022, p. 142) as estimativas aproximadas de 2021 são de 1.900 Paiter Suruí dentro do território.

Muito embora o contato dos Povos Paiter tivesse oficializado apenas em 1969 segundo narram os livros, o contato com não indígenas ocorreu muito antes dessa oficialização documental (Loureiro, 2019, p. 36). Ainda no século XIX, segundo Zeus Moreno Romero (2022) os povos Paiter Suruí emigraram da região da Juína (estado do Mato Grosso) para Rondônia, fugindo da perseguição de outros grupos indígenas e principalmente de não indígenas, período em que conheceram os não indígenas (Romero, 2022, p. 26).

Fugindo dos encontros violentos dos não indígenas e outros povos, como Nambiquara, os Paiter foram em busca de nova terra, que ocorreu via fluvial, com canoa de casca de jatobá, que muitas das vezes naufragavam e afogavam os tripulantes. E ainda, tiveram que lutar e guerrear contra os Zoró para conquistarem o novo território (Romero, 2022, p. 27).

Assim como aconteceram com os outros grupos indígenas no passado, com os Paiter Suruí não foi diferente, tendo em vista que os primeiros contatos de não indígenas trouxe muitas mudanças drásticas aos seus modos de vida, fazendo com que eles deslocassem de seus territórios de origem para outro em busca de novo território, mas não esperavam que eles enfrentariam também os conflitos na nova investida.

Apesar disso, os Paiter continuaram resistindo ao manter suas características originais, ou seja, mantêm línguas, modos de vida, usos e crenças tradicionais, como podemos ver nos relatos encontrados na plataforma do Instituto Socioambiental (Isa, 2014):

Desde o contato oficial, em 1969, a aproximação com os não indígenas trouxe profundas mudanças sociais entre os Paiter. Estas, entretanto, não anularam sua índole guerreira, que motivou a luta desse povo pelo reconhecimento e a integridade de seu território. Este, ao longo da história, foi terrivelmente ameaçado pela violência do Polo Noroeste, a corrupção e omissão de órgãos governamentais, a invasão de moradores indevidos e a incidência de madeireiras e mineradoras. Lutando como podem contra essas adversidades, os Paiter procuram manter a vitalidade de suas tradições culturais, de modo que os segmentos sociais, as atividades produtivas e a vida ritual constituem expressões do dualismo entre a aldeia e a mata, a roça e a caça, o trabalho e a festa – sendo as festas de troca de oferenda e as multidões a elas associados os momentos culminantes do intercâmbio e da alternância entre essas metades (Isa, 2014).

Essas ameaças de violências não ocorriam apenas com os povos Paiter Suruí, pois aconteciam com diversos povos indígenas não somente naquele período como também ainda perpetuam atualmente. Nesse sentido disserta Romero sobre povo Paiter:

Como todos os povos indígenas os Paiter Suruí, guerrearam contra os seus inimigos. No seu desterro a inícios do século XX, fugindo da pressão colonizadora, tiveram que lutar contra outros indígenas para conseguirem um espaço físico onde morar, além de lutar contra os não-indígenas. Os enfrentamentos às vezes aconteciam entre os clãs Paiter Suruí, como no caso das lutas entre os Game e os Kaban por causa dos matrimônios e incestos. Os embates repetiram-se depois do contato, quando tiveram que lutar contra as invasões das empresas extrativistas e colonos [...] (Romero, 2022, p. 74)

Nos anos 1970, ainda segundo autor, os Paiter tiveram contato com o órgão indigenista oficial brasileiro, período em que diversos grupos Paiter Suruí se encontravam dispersos e estabelecem contato (Loureiro, 2019, p. 39). A partir disso, continua Loureiro (2019), os confrontos com os não indígenas (ou os yara ey) diminuem, mas intensificam-se os conflitos entre outros povos indígenas que costumavam habitar a mesma região, como Zoró, Cinta Larga e Gavião.

Outro problema que se noticiavam a respeito dos povos Paiter, segundo Loureiro, (2019) no Parque do Aripuanã, são que as fomes e doenças estavam dizimando-os, isso porque, a epidemia de sarampo, a tuberculose e a fome crônica atingiram quase toda a população Suruí, com a morte de mais 300 pessoas, ou metade da população, pelos dados da FUNAI (Loureiro, 2019, p. 39).

Vale lembrar que há registro também que o próprio órgão indígena concedia autorização para mais de oito mil empresas fazerem prospecção mineral dentro da área indígena, que contribuiu fortemente nas invasões (Loureira, 2019, p. 39). Nessa leva de epidemias teve muitas perdas de famílias fundamentais para vida Paiter, pois perderam líderes importantes, pajés, curandeiros, parteiras, outras pessoas fundamentais para o povo Suruí.

Os embates pareciam não ter o fim, que perduravam e se intensificavam cada vez, os conflitos territoriais por exemplo, se intensificaram, sendo o INCRA responsável pelo incentivo e entrada de migrantes nas áreas dos indígenas Paiter Suruí, muitas das vezes por meio da venda ilegal de lotes, segundo Loureiro (2029, p. 40).

Em 12 de maio de 1981, por meio do Decreto nº 86.029, de autoria do então Presidente João Figueiredo, foi criado o POLONOROESTE. Trata-se de um programa que vigorou entre os anos 1981 e 1985. Dentre os objetivos estabelecidos nesse programa, destacam-se a reconstrução e a pavimentação de rodovia que liga Cuiabá a Porto Velho, a

construção e a consolidação da rede de estradas vicinais, e a implantação e consolidação dos projetos integrados de colonização e assentamentos dirigidos. Mas esse programa impulsionou ainda mais a migração de madeireiras, empresas mineradoras, especuladores e grileiros de terra, incluindo inúmeras invasões e desmatamentos nas terras indígenas (Loureiro, 2019, 40).

Ainda segundo autor, além dessas sucessivas invasões dos colonos, essa terra passa a sofrer outro tipo de aliciamento, dessa vez disse autor “em razão do início da exploração predatória da madeira no território Paiter Suruí”, isso se intensifica com o fim do Polonoroeste, em 1986 (Loureiro, 2019, p. 40b). Complementa ainda relatando que

Esse grande projeto de intervenção regional acelerou ainda mais o processo migratório em Rondônia, e apesar de ter ficado longe de cumprir o seu suposto objetivo de assentar agricultores, o POLONOROESTE fomentou os índices mais altos de desmatamento na região. Por isso, apesar de haver o decreto que determinou a posse da Terra Indígena Sete de Setembro aos Paiter Suruí, continuou-se a omissão das agências do governo e a invasão não autorizada de pessoas aleatórias, tais como madeireiros e mineiros (Loureiro, 2019, p. 40).

Mesmo após o território já demarcado e homologado, em 1983, os Paiter continuaram a sofrer com as ameaças e ataques de violências, invasões e desmatamentos, nos quais aumentaram cada vez e conseqüentemente também teve aumento significativo de doenças nos seus territórios (Loureiro, 2019, p. 29).

É importante salientar que apesar dos enfrentamentos terríveis ao longo dos anos cominando nas mudanças profundas de seus modos de vida, os Paiter Suruí resistiram fortemente diante de toda essa atrocidade, mantendo suas essências de traços culturais, línguas, suas organizações sociais, sobretudo lutam pela proteção territorial. Superado esta parte introdutória sobre Povos Paiter, parte-se agora para discorrer acerca de suas organizações sociais e impactos do contato oficial dos não indígenas.

É importante abordar e compreender sobre a organização social dos Paiter Suruí, visto que cada povo se organiza de forma diferente. Assim, os Paiter se organizam por clã, ou em grupos. Nesse sentido, discorre o Loureiro (2019, p. 43) a respeito da organização tradicional dos Paiter, que ensina que é composta por quatro clãs, quais sejam: “Gapgir, Gameb, Makor e Kaban”. Do mesmo modo, o Instituto Socioambiental (ISA, 2014), nos traz importante informação acerca da organização tradicional dos Paiter, que fala que se organizam “[...] em metades compostas por grupos exogâmicos patrilineares”, vai além e diz que “são poligâmicos”. “Mantêm o casamento avuncular, isto é, a regra de casamento em que o homem se casa com a filha de sua irmã. Também há ocorrência de casamentos entre primos

cruzados. Já primos paralelos são considerados irmãos, portanto não devem se casar”, complementa (Isa, 2014).

Explicando um pouco sobre cada grupo ou clã, Loureiro (2019) nos ensina que a Gapgir simboliza marimbondo amarelo e o Gameb é um marimbondo preta. Quanto à Makor “é representado por uma Taquara, ao passo que o clã Kaban remete a uma árvore de grande porte com pequenos frutos amarelos ou avermelhados” (Loureiro, 2019, 43). Explicando mais a fundo um pouco sobre os clãs, o autor nos ensina que:

Os membros dos grupos são responsáveis por demonstrar as características de seus respectivos grupos. Por exemplo, os Gamir comem todos os animais de caça, são altos e magros. Já os Kaban são gordos, não comem larvas de besouro, cateto, queixada, mutum, cotia e paca. Por outro lado, os Gameb não comem todos os animais de caça e esperam a criança dar os primeiros passos antes de ter relações sexuais com a mãe após o parto. Por fim, os Makor são mais diferentes, possuem risada forte, o resguardo das mulheres é menor, de quatro a cinco meses após o parto, além de que comem carne malpassada, diferentemente dos outros clãs.

Dentre uma das características interessantes do povo Paiter, Loureiro (2019) também ressalta que “são poligâmicos e mantêm o casamento avuncular”. Trata-se um casamento com parentes próximos, isto é, um casamento com o irmão de um dos pais ou com o filho do irmão – em outras palavras, entre um tio ou tia e sua sobrinha ou sobrinho. Nesse sentido, disserta Loureiro (2019, p. 43) acerca do assunto que diz que “[...] a regra de casamento é o homem com a filha de sua irmã, tendo prioridade o irmão mais velho. Ou seja, tio casa com a sobrinha. Também há ocorrência de casamentos entre primos cruzados”. Todavia diz o autor, “não podem se casar os primos paralelos, pois esses são considerados irmãos. Explica que esse casamento pode gerar conflitos, visto que o casamento entre primos paralelos pode ofender o tio da moça que pretende se casar com ela, e quando por caso acontecer, o “casal tem que fugir para abater a raiva do tio” (Loureiro, 2019, p. 44).

O Loureiro também traz duas divisões da sociedade Paiter, além dos clãs. Sendo que a primeira metade é da roça, que denominam de íwai. Outra e segunda metade é o mato, que chamam de matere. Os membros das metades, discorre o autor, além de cooperar dentro dos clãs ou famílias extensas, também tem obrigação de ajudar os outros membros da sua metade, seja qual for atividade, como roçar, caçar, e confeccionar os artigos (Loureiro, 2019, p. 44). Há um ritual chamado de Mapimaí, no qual as metades são trocadas, e a matere celebra a vida nômade da floresta de caçar e colher os frutos. Também fabricam os artigos e enfeites para as festas, que são trocados como presentes para os íwai. No dia da festa, matere saem da clareira

para a aldeia, cantando e as mulheres dos chefes levam tochas acesas para Palobos abençoar (Loureiro, 2019, p. 45).

Ao discorrer a acerca da tradicional organização social dos Paiter, o autor quis demonstrar a importância de como os povos Paiter se organizavam antes da mudança população dos Paiter, que denomina de “mudanças do contingente populacional” após contato dos não indígenas (Loureiro, 2019, p. 45).

De modo que é fundamental também compreender a organização dos Paiter durante e depois do contato oficial com não indígenas, além das organizações social tradicionais. Pois é preciso compreender quais foram os impactos que os povos Paiter sofreram com o contato oficial e como se adaptaram com efeito do contato depois. É sobre isso que prosseguimos dissertamos ainda neste tópico.

Vimos que os Paiter são guerreiros que resistiram e resistem atualmente mesmo tendo passados pelas grandes adversidades, mas que continuam lutando pela preservação de suas culturas, vidas, seus territórios e meio ambiente. Atualmente contam com uma liderança muito forte, que luta incansavelmente pelo seu povo, o Sr. Almir Suruí, reconhecido nacional e internacionalmente pelas suas lutas.

Depois de muitos conflitos, principalmente com não indígenas, enfim, os Paiter Suruí tiveram um contato oficial com órgão governamental, à época denominada como Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Por um lado, esse contato foi positivo, uma vez que de alguma forma o estado deu proteção aos Paiter contra os invasores. Por outro lado, facilitou mais acesso dos invasores em suas Terras e levou mais doenças para comunidades como poderemos dissertar mais adiante.

Nesse sentido discorre Loureiro (2019) dizendo que “o contato com os yarás ey trouxe doenças ainda desconhecidas pelos Paiter, além disso, vários foram os confrontos pela proteção de seu território contra quem queria invadir e explorar” (Loureiro, 2019, p. 45). O que levou a população Paiter a dizimação, que anos depois voltou a crescer novamente de forma lenta.

Estima-se que na época do contato, 600 ou 800 Suruí morreram em grupos de aldeias pequenas:

Eles foram acometidos por doenças contagiosas, e aprenderam sobre a necessidade de assistência médica oferecida pelo Posto após vivenciarem tantas mortes. Nesse contexto, 150 Suruí foram morar no Posto Sete de Setembro, enquanto 65 estavam na cidade de Espigão d'Oeste. Em 1974, os Paiter residentes no Posto eram divididos através da pista de pouso. Isto é, de um lado da pista estavam as famílias com necessidade de tratamento médico. No outro lado da pista, havia três malocas

tradicionais, onde 29 a 33 pessoas morreram, formando umas 13 famílias extensas (Bontkes; Merrifield apud Loureiro, 2019, p. 45-46).

Nota que os Paiter passaram por muitas adversidades com aproximação dos não indígenas o que em tese trariam mais segurança e proteção ao seu povo, mas na prática trouxe mais problemas às comunidades.

Além disso, também na década de 1970, teve forte presença de milhares de famílias de colonos e posseiros no interior do Território Indígena Sete de Setembro, que provocavam tremendos conflitos violentos com os Paiter Suruí.

Romero comenta que “a tragédia demográfica sofrida a partir do contato, com a modificação da vida ancestral e, sobretudo, com a entrada de doenças sobre as quais os indígenas não tinham defesas imunológicas, marcou aqueles primeiros anos de inserção no mundo não-indígena” (2022, p. 116). No entanto, a determinação de querer perdurar como povo crescendo de novo demograficamente, com a firme convicção de ter muitos filhos, ajudou a população Paiter Suruí a superar o drama da morte de grande parte da etnia, completa o autor (Romero, 2022, p. 116).

E para tentar solucionar os confrontos, a demarcação da Terra Indígena Sete de Setembro foi alterada visando acomodar a colonização, entretanto, os colonos recusaram-se a sair do Território, o que culminou em 1978 no fechamento da estrada para o Posto da FUNAI, impedindo o seu funcionamento até serem expulsos pela polícia (Loureiro, 2019, p. 46).

Essas duas décadas de contato dos Paiter com não indígenas, da FUNAI e dos colonos, cada mais intensificou trazendo mudanças radicais em suas vidas, passando a abandonar suas malocas ou casas tradicionais adotando casas caboclas de madeiras, segundo Romero (2022, p. 117), quando se mudaram para o Posto da FUNAI. Também outras mudanças que normalmente os Paiter não praticavam que não faziam parte de seus cotidianos, como explicitado abaixo pelo autor:

Na década de 1980, o Posto parecia ser uma pequena colônia e contava com: uma sede, uma casa para a família do trabalhador do Posto, uma enfermaria com uma sala de rádio, uma casa para o enfermeiro e sua família e outra casa para um casal missionário *do Summer Institute of Linguistics* e outra para uma linguísta. Também existia uma pequena escola, um pequeno paiol para armazenar a colheita, uma beneficiadora de arroz, um chiqueiro, uma pista de pouso e várias casinhas para as famílias indígenas (Mindlin, 1985). Essa mudança possivelmente ajudou a aumentar as doenças como a tuberculose, uma vez que os indígenas não tinham o costume de abrir portas e janelas para ventilar a casinha, pois nas malocas não existiam esses elementos. No Posto também existia uma grande roça onde podiam produzir alimentos que antigamente não faziam parte da dieta Paiter Suruí, como por exemplo: o arroz, feijão ou a melancia. O Posto organizava a produção de forma não-indígena e estabelecia horários para o trabalho na roça, já não podendo os indígenas viverem como antigamente. Além das roças no Posto, depois da expulsão

dos colonos da Terra Indígena, os Paiter Suruí ocuparam as antigas fazendas dos colonos e começaram a produzir café e coletar castanha, além de criar gado (Romero, 2022, p. 116-117).

Eles também passaram a cuidar dos cafezais e comercializar os produtos, que por sinal te lhe rendiam um bom retorno, e assim, foram introduzidos na economia de mercado. Entretanto, o que eles não esperavam que anos depois sofreriam com queda de preço do café e consequentemente prejuízos nas vendas, fazendo com que desestimulassem e muitos cafezais foram abandonados (Isa, 2011, apud Romero, 2022, p. 118).

Somente na década de 1990, o café volta a ter uma alta de preço, estimulando novamente um retorno dos Suruí ao seu cultivo. Atualmente, o cultivo do café, nas aldeias que não explora madeira, é a principal atividade geradora de renda dos Paiter Suruí. “Essas roças de café são de propriedade das famílias, porém não são todas as famílias que possuem um cafezal” (Isa, 2011). Isto porque, aqueles que não possuíam roças de cafezal ou outro de tipos de roças ou quaisquer outras atividades, acabavam praticando atividades ilegais, tais como exploração ilegal de madeira.

Além disso, os Paiter também praticavam outras atividades, como de borracha, inclusive eram contratados pela FUNAI para ajudarem contatos com o povo Uru Eu Wau-Wau (Mindlin, 1985, apud Romero, 2022, p. 118). Esse também foi o período quando começou a exploração ilegal de madeira interior do Território Indígena Sete de Setembro, segundo, comenta Romero (2022, p. 118).

A exploração ilegal de madeira fez com que se dividisse os povos Paiter Suruí, pois ficou uma parte adepto a essa atividade outra parte não concordava com tal prática, o que mais tarde culminaria na ideia de desenvolvimento do projeto REDD+ Local no território. O projeto esse cheio de nuances, muitas dúvidas, não se sabia ao certo como isso se desenvolveria no território indígena. Era um mercado relativamente recente, no Brasil por exemplo, não havia nenhum projeto de REDD+ no território indígena.

Mas preocupados com avanço de desmatamentos no seu território resultado da exploração de madeira, pois ficaram mais dependentes de recursos econômicos e financeiros, os Paiter Suruí tiveram a ideia com ajuda das organizações parceiras não indígenas, de desenvolver o projeto de carbono florestal no intuito de reflorestar e recuperar as áreas desmatadas e degradadas pela atividade madeireira.

Sobre o desenvolvimento do projeto de REDD+ Local, vale salientar que mais adiante, no tópico seguinte disserta-se detidamente acerca do assunto, por ora, dedica-se por

enquanto para chegarmos à conclusão ainda sobre os modos de vidas dos Paiter, bem como transformações sofridas por esse povo.

Percebe que os Paiter não tiveram a vida nada tranquila mesmo com a presença do estado para teoricamente dar proteção ao povo, mas o que se viu na prática são os conflitos violentos até os dias atuais.

Voltando um pouco na década de 1980, a década que ocorreu a demarcação de seu território, em 1983, os Paiter começaram a se organizar, começaram a criar suas próprias organizações. Nesse sentido, foram criadas duas organizações indígenas dos Paiter Suruí, sendo uma Associação Matareilá e o Parlamento Suruí. Foi uma grande aposta “em atos de vanguarda entre indígenas, que tinha por finalidade a investida das lideranças dos Paiter contra os madeireiros que invadiam a Terra Indígena Sete de Setembro” nas palavras de Loureiro (2019, p. 46).

Criada em 1988, a Organização Matareilá possibilitou com que os Paiter firmassem várias parcerias com as organizações não governamentais com intuito de fortalecer suas organizações no combate principalmente às invasões. Como esta informação encontrada na plataforma do Instituto Socioambiental (2011), que diz que:

Os Paiter que antes do contato se organizavam e utilizavam uma política tradicional de organização. Desde 1988 a Associação Matareilá, tem exercido um papel fundamental nas conquistas do povo Paiter Suruí, que já estabeleceram importantes parcerias com organizações não governamentais e outros aliados da causa indígena (ISA, 2011).

Embora encontrasse enormes dificuldades pela insuficiência de recursos para atender a demanda dos Paiter, a Matareilá tem procurado incentivar economia tradicional e alternativas econômicas ambientais sustentáveis. No entanto, a partir dos anos 1991, sem apoio para as atividades, sem recursos para dar atendimento às necessidades da comunidade, a Matareilá perdeu o poder e alguns líderes voltaram a fazer acordo com madeireiros (Isa, 2003, apud Loureiro, 2019, p. 47a).

Por sua vez, a criação do Parlamento Paiter Suruí iniciou em 2009 com vários debates para saber quais seriam os mecanismos para a eleição da composição de tal Parlamento (Romero, 2022, p. 145), que só iniciou a funcionar no ano de 2011, segundo Loureço (2019, p. 47b).

Assim, primeira eleição realizou-se no dia 14 de fevereiro de 2011, homens e mulheres maiores de 13 anos puderam votar. Aproximadamente 738 Paiter Suruí exerceram sua cidadania indígena por meio do voto direto. Os eleitos nessas eleições para compor o primeiro Parlamento Paiter Suruí foram: Joaton Pagaton, Manoel, Pedro Kabetem, Pamadeli, Rafael, Chicoebab, Júlio, Itabira, Tomé e Mariana, que

entrou na história do seu povo como a primeira representante feminina. Por sua vez, Almir Narayamoga Suruí foi escolhido como representante máximo do seu povo, atualmente Almir é reconhecido internacionalmente e face visível das reivindicações e projetos Paiter Suruí, tanto no Brasil como no exterior. A posse do parlamento aconteceu no dia 15 de fevereiro, com a presença de vários representantes políticos locais e com a cobertura da mídia brasileira e internacional (Romero, 2022, p. 145-146).

Do mesmo modo comenta Loureiro (2019), enfatiza que a criação de Parlamento Suruí foi com a finalidade de instituir um sistema de governança de instância política maior do povo Paiter, sendo constituído um líder maior, chamado de labiway esaga, além de um conselho de anciões, que contempla os quatro clãs, e dez parlamentares eleitos pelas comunidades chamados labiway-ey (Loureiro, 2019, p. 47).

Dentre as principais funções, o Parlamento Paiter Suruí tem por objetivo “[...] discutir o gerenciamento da Terra Indígena Sete de Setembro, as regulamentações internas e a aplicação dos recursos destinados aos indígenas, advindos dos programas e projetos que beneficiam os indígenas” (Romero, 2022, p. 146). Romero (2022, p. 146) complementa discorrendo que “o Parlamento é também uma ferramenta democrática para melhor representação e articulação das demandas dos indígenas no governo municipal, estadual e federal”.

Diz-se que esse órgão político criado pelos Paiter Suruí representa “uma fita histórica do Brasil”, isto porque, foi o primeiro parlamento indígena do país, que tem uma das funções importantes ajudar na implementação de políticas internas, bem como políticas públicas governamentais.

Percebe-se que os Paiter Suruí se fortaleceram ao longo do tempo em vários sentidos, politicamente, culturalmente, economicamente e institucionalmente, depois do contato dos não indígenas, isso através de suas instituições próprias.

Apesar disso, mesmo com o povo mais organizado, com a organização própria funcionando, a presença da FUNAI e outras organizações parceiras somando na luta pela promoção, fiscalização e proteção territorial, as invasões persistiram atormentando os Suruí.

E assim, preocupados em manter florestas em pé ou fazer reflorestamentos nos seus territórios diante de mudanças de usos de florestas provocadas pela aproximação dos não indígenas que fez com que cada vez mais dependessem de recursos econômicos ou financeiros, o Povo Paiter Suruí desenvolve um projeto de carbono florestal em seu território, primeiro e único projeto de REDD+ local ou privado desenvolvido em um Território Indígena até então.

2.1.1 Os Paiter Suruí e o pioneiro Projeto de Crédito de Carbono Local

É necessário abrir mais um subtópico para abordar sobre o um assunto extremamente importante. Neste vamos abordar a decisão importante que o povo Paiter Suruí tomou em escolher o desenvolvimento do projeto de crédito de carbono em seu território, sendo eles os primeiros a desenvolverem o projeto local ou privado do REDD+. É importante evidenciar neste subtópico o que motivou os Paiter a desenvolverem o projeto, além de abordar sobre o que deu certo, bem como o que deu errado.

Como visto acima, os Paiter Suruí passaram por um processo histórico muito atordoado, passaram por muitas adversidades em detrimento da colonização não muito amistosa que modificou seus modos de vida tradicional para outra perspectiva, tornando-os dependentes dos recursos econômicos para sobreviverem, que atraíram explorações de recursos naturais de seu território de forma criminosa por algum grupo dos Paiter. Encurralados pelos avanços das fronteiras agrícolas, que contribuíram nas invasões de seu território, prática de extração ilegal de madeira com envolvimento de alguns indígenas dos próprios membros das comunidades, o grupo de Paiter que não coadunava com tal prática ilegal foi obrigado a propor uma solução para cessar exploração ilegal de madeira, arrendamentos e exploração de garimpo ilegal.

Foi proposto para solucionar e substituir as atividades ilegais um projeto então considerado promissor e sustentável, que reflorestasse, preservasse, mantivesse e recuperasse as áreas já degradadas pela exploração de madeiras, um projeto de crédito de carbono ou projeto de REDD+ local ou privado. Entretanto, não se sabia se esse projeto prosperaria, haja vista que não se tinha desenvolvido ainda um projeto do programa do REDD no Brasil até então, sobretudo nos territórios indígenas. Era um projeto incerto, mas era uma aposta muito grande dos Paiter Suruí para acabar com o desmatamento ilegal no território e outras práticas ilegais que estavam ocorrendo no interior da TI Sete de Setembro.

Segundo relatado pela Senhora Neidinha Suruí, proferido oralmente para os advogados indígenas e quilombolas no 2º Módulo de Formação sobre Carbono Florestal (REDD+), realizado no dia 04 de novembro de 2023, em Brasília – DF, pelo Instituto Socioambiental - ISA e Coiab, por meio do vídeo conferência, disse ela que tudo começou quando o Almir Suruí, o líder maior dos Paiter Suruí, em 1999 viajou para os Estados Unidos, onde conheceu os projetos sobre desenvolvimentos de redução de desmatamentos, recuperação de áreas degradadas e outros benefícios que o projeto proporcionaria à

comunidade. Quando ele retornou dos Estados Unidos, ele teve ideia de desenvolver o projeto de carbono florestal no território.

A partir daí, o Almir começou a articular com todos, primeiro internamente entre os Paiter com os principais líderes clânicos, com quatro clãs existentes entre as sociedades Paiter, na qual não mediu seu esforço que todos participassem da construção do projeto, até mesmo com aqueles grupos que estavam envolvidos com a venda ilegal de madeira, arrendamento e garimpo ilegal. Ressalte-se que a articulação interna é algo extremamente difícil de ser conduzido dependendo da organização social do povo.

Em segundo lugar, o Almir articula externamente com os parceiros, que em primeiro procura pela Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que prontamente atende seu pedido e articula para apresentar a sua ideia de construção do Projeto Carbono Florestal, o que cominou em uma reunião com Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), onde recebeu um apoio inicial financeiro no montante de R\$ 75 mil reais para iniciar o projeto, porém, o valor oferecido pelo MMA não dava nem para começar o projeto. Mas o Almir estava determinado em levar seu projeto adiante.

Para iniciar o projeto sonhado, os Paiter Suruí precisariam elaborar vários mecanismos e metodologia para que o projeto saísse do papel. Assim, o primeiro passo que teria que ser feito, elaborar o Diagnóstico Agroambiental Participativo e o Plano de Gestão de 50 anos da Terra Indígena Sete de Setembro.

É exatamente isso que eles fizeram, conforme informação obtida do site do Idesam (2012), nos traz sobre como começou a ideia de desenvolvimento do projeto:

Tudo começou com a elaboração do Diagnóstico Agroambiental Participativo e do Plano de Gestão de 50 anos da Terra Indígena Sete de Setembro – que tem como objetivo a valorização da cultura; e a conservação, proteção e sustentabilidade das terras. O plano foi elaborado pela Associação Metareilá, em parceria com a Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé e com o apoio do Ministério do Meio Ambiente e da ONG Amigos da Terra, da Suécia.

Com apoio dos parceiros, os Paiter Suruí, começaram a elaborar o Plano de Gestão Territorial e posteriormente protocolo de consulta, envolvendo vários atores externos como representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Ministério Público Federal – MPF, além de outros atores importantes, bem como instituições parceiras não governamentais, para que eles pudessem conseguir elaborar o projeto de vida.

Nesse sentido o Fundo Brasileiro de Biodiversidade – FUNBIO (2017) explicita que:

Foi idealizado pela Associação Indígena Metareilá, com apoio do Funbio, e teve como parceiros a equipe de Conservação da Amazônia (Ecam), a Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé, o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (Idesam) e a Forest Trends. Para financiar o plano, foi desenvolvido um projeto de REDD+ e um fundo para receber os recursos financeiros obtidos pela venda dos créditos de carbono. O Funbio desenhou e fez, até 2016, a gestão financeira do fundo, que financia projetos propostos pelas associações do povo Suruí.

Superada toda essa fase de desenvolvimento do projeto com anuência de todas as comunidades e auxílios de parceiros, o Plano de Gestão pronto e as fases de certificação e validação do crédito, havia outro desafio, a fase de venda aos grandes interessados, em outras palavras, aos compradores.

Segundo a Neidinha Suruí, o projeto foi um sucesso, uma vez que atendeu não somente os ciclos burocráticos do projeto, os tramites legais ou critérios técnicos, como também a vontade das comunidades. Significa que todas as comunidades e suas organizações locais, ou seja, toda a governança dos povos Paiter, aceitaram ou concordaram com o desenvolvimento do Projeto de Carbono Florestal Suruí, com muitas reuniões de alinhamentos e entendimentos, com o acompanhamento da FUNAI, Ministério Público Federal, organizações não governamentais entre outros, até chegar a fechar com as fases de verificação e validação, bem como a fase de venda do crédito.

Vale frisar que o desenvolvimento do Projeto do Carbono Florestal Suruí levou ao menos 10 anos para ficar pronto até a fase de vendas. Isto é, o Povo Paiter Suruí iniciou a desenvolver o projeto nos meados de 1999 e até 2009 o ano em que eles colocaram à venda.

É mister evidenciar também que o crédito de carbono desenvolvido pelo Povo Paiter Suruí, foi vendido às empresas brasileiras, sendo vendido primeiro para Natura e posteriormente à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) com sucesso. Os critérios adotados para vendas para empresas levaram em consideração estritamente as empresas que tivessem uma política de desenvolvimento de sustentabilidade ou que tivessem um respeito pelo meio ambiente. Isso porque, havia muitas empresas interessadas em comprar os créditos de carbonos dos Paiter Suruí, mas que não se enquadravam nessa regra adotada pelo povo. E com razão, visto que não seria coerente vender um estoque de crédito de carbono a uma empresa que tem alta emissão de gás carbônico e que contribua com emissões excessivas de gases de efeito estufa (GEEs) na atmosfera do planeta.

Por um lado, os primeiros anos de projeto foram muito prósperos, isso porque, proporcionou a autonomia das organizações ou associações locais dos Paiter, a exemplo da Associação Metareilá, a principal associação do povo, que ficou encarregada pela maior parte

burocrática do projeto, que no final de 2016 também ficou com a gestão financeira do projeto (FUNBIO, 2017).

Além de fortalecer instituições locais das comunidades, teve papel fundamental também no fortalecimento da cultura, sistema de governança tradicional do povo, proteção territorial, na qual formou-se os primeiros Bio Monitores Indígenas e a primeira brigada indígena, conseguiu-se tirar ou expulsar os invasores, fortalecimento na área de educação oferecendo bolsa estudantil, na saúde o recurso foi destinado para pagamento de exames especializados e compras de medicamentos, fortalecimento da economia da comunidade, fortalecimento das roças tradicionais, em outras palavras melhorou a qualidade de vida dos Paiter, segundo relato oral da Neidinha Suruí (2023).

Por outro lado, segundo ainda narra a Neidinha (2023), o que deu errado no projeto foi por falta fiscalização do território pela FUNAI e pela Polícia Federal – PF cumprindo seus deveres, assim tomando responsabilidade de fiscalizar a Associação Metareilá, que não teve força para combater o retorno das práticas ilegais no território.

Outra questão que sabotou o projeto, segundo Neidinha Suruí (2023), foi que algumas organizações ou associações locais indígenas não souberam prestar contas, tendo sido envolvido a interferência do Ministério Público Federal para investigar a irregularidade que culminou na suspensão do projeto. Além disso, enquanto o projeto estava suspenso para apurar as eventuais regularidades, os grupos de indígenas envolvidos nas práticas ilegais de madeiras e entre outros, destruíram área do projeto agravando ainda mais a situação já não muito favorável.

Atualmente o Projeto Carbono Florestal Suruí está suspenso desde 2018. Entretanto, os primeiros cinco anos de operação do projeto, isto é, entre os anos 2009 a 2014, reduziu drasticamente o desmatamento no território (Forest Trends, 2023).

Percebe que o plano ou a ideia de desenvolvimento ou elaboração do projeto partiu do próprio líder maior o Almir Suruí do povo Paiter Suruí, em parceria com organização não governamental, a Kanindé com o apoio do órgão ministerial muito importante Ministério do Meio Ambiente, FUNAI e da ONG estrangeira, Amigos da Terras, da Suécia.

Mas o que não se sabia era como esse projeto funcionaria. Quem desenvolveria o projeto, os próprios indígenas ou parceiros ou empresas privadas que financiariam? São várias indagações que pairavam acerca do desenvolvimento do projeto.

A ideia do Líder Almir Suruí, na verdade, foi buscar alternativas para proteger a floresta e gerar renda para sua comunidade, em outras palavras, manter a floresta em pé,

através do instrumento chamado REDD+, mas o projeto não visava somente a preservação ou reflorestamento da área desmatada e degradada, mas mais do que isso, era um Plano de vida dos Paiter Suruí de 50 anos, do qual proporcionariam melhores condições de vida, além de benefício sustentável ao meio ambiente, tanto que em 2009 o REPÓTER BRASIL (s/d, s/p) afirmava que “o projeto foi considerado como um modelo inovador. Seria o primeiro programa de crédito de carbono a ser desenvolvido em uma Terra Indígena, pelos indígenas”.

Entretanto, a mesma matéria publicada na época afirmava que o Crédito de Carbono dos Suruí foi “o projeto pioneiro que fracassou”. Dizia a matéria que, apesar do entusiasmo do ex-cacique geral Almir Suruí, defensor da venda dos créditos de carbono como solução para a proteção da floresta, manutenção da aldeia e cultura Suruí, duas iniciativas relacionadas ao projeto foram abandonadas, e mais do que isso “o programa de crédito de carbono gerou um racha na comunidade, deixando a comunidade mais suscetível aos invasores (além dos madeireiros, agora há também garimpeiros)” (Repórter Brasil, s/d, s/p).

Vale salientar que, quem de fato elaborou o projeto foi o Instituto de Desenvolvimento da Amazônia - Idesam, ONG de Manaus, posteriormente certificado pelo VCS (Verified Carbon e Standard) e CCB (Climate, Community and Biodiversity). A função do VCS é dá a garantia aos investidores de que os Paiter seguem uma metodologia criteriosa para avaliar a redução das emissões e o CCB atesta que o projeto não afeta a biodiversidade ou os direitos dos indígenas (Idesam, 2012).

Segundo Michael Jenkins, diretor da ONG americana Forest Trends, o responsável por levantar a verba, estima em US\$ 1 milhão o custo da montagem do projeto. O dinheiro foi usado em parte para contratar o Idesam, que inventariou o carbono estocado nas florestas da terra suruí e criou um modelo computacional para simular o desmatamento que ocorreria até 2038 sem o REDD (Idesam, 2012).

Outra parte, ainda segundo informação encontrada na plataforma do Idesam (2012), bancou um escritório de advocacia para determinar se os indígenas tinham direito ao carbono de suas terras – têm. “Saiu caro, mas agora temos uma análise jurídica para 15% do território brasileiro”, diz Jenkins, em alusão à área total das terras indígenas no país.

Nota-se que o projeto dessa dimensão do âmbito do programa REDD+ privado, além de ser muito criterioso que demanda muito tempo também é muito custoso. Mas o importante que percebamos que o desenvolvimento do projeto desta dimensão em Territórios Indígenas é possível, desde que se cumpra à risca todos os trâmites legais, que o projeto seja autônomo, que os próprios indígenas sejam protagonistas de seus próprios projetos, isto é, contratem a

empresa desenvolvedora para desenvolver o projeto para comunidade de acordo com seus entendimentos cosmológicos, organização social e governança tradicional de cada povo. É isso que se busca no cenário atual no desenvolvimento de programa dos projetos de REDD+ privado nos territórios indígenas em face de tantas abordagens e assédios de empresas de consultorias ou corretoras do mercado voluntario de crédito de carbono no Brasil.

2.1.2 Outras versões e opiniões sobre o REDD+ e o Projeto de Carbono Suruí

Em que pese o Projeto de Carbono Florestal Suruí tenha sido o pioneiro no âmbito do programa do REDD+ Local, com boas intenções conforme visto acima, há outras versões e opiniões acerca do projeto, inclusive gerada entre os próprios Suruí. É o que se observa da entrevista do Cacique Henrique Suruí proferido ao Porantim, em setembro de 2014. Na ocasião, o cacique declarou que:

Projeto de carbono pra nossa terra é pra tirar a vida do povo Suruí. Vai tirar a sua vida de felicidade, de direito de viver em cima da sua terra... É uma bomba pra vida de qualquer ser humano... O que aconteceu com povo Suruí é uma história pro resto da vida e para o mundo... pra que nenhum indígena faça este tipo de projeto em sua terra”.

[...]

Acabaram com as plantações culturais e com o artesanato tradicional, com a pesca, a caça, a liberdade na sua terra. Além disso, nós ficamos na mão da Polícia Federal, que nos ameaçava por qualquer coisa, por fazer derrubada ou caça na nossa terra... quem fizesse, seria condenado por isso. Acabou a liberdade do Suruí na nossa terra. A Polícia Federal agia por pressão dos responsáveis do projeto. Eles que pediam pra PF atuar, pra mostrar pro mundo que os Suruí poderiam cumprir um acordo (Porantim, 2014, p. 8-9).

No mesmo sentido, há opinião do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) sobre crédito de carbono em geral (debate sobre o capitalismo verde) à época e agora, o que se observa da análise do editorial do Porantim que veiculou a entrevista de Henrique Suruí no ano de 2014, e mais recentemente no livro Golpe Verde (Teles et al), organizado pelo CIMI em 2021.

Na obra encontra-se também texto de autoria da organização Amigos da Terra Brasil (2021), que referindo-se à COP-26, assim dispõe sobre a emergência climática e o debate sobre o crédito de carbono:

O encontro [COP 26] tem como objetivo maior a regulamentação dos mercados de carbono ou, nas palavras da convenção das Nações Unidas (ONU), a finalização do Livro de Regras do Acordo de Paris, de 2015, com decisões sobre seu Artigo 6, sobre mercados de compensação das emissões de gases de efeitos estufa envolvendo ‘resultados de mitigação’. Em quase três décadas, paralelamente ao avanço

insustentável da poluição na atmosfera, quando finalmente os países se comprometeram com metas nacionais de redução de emissões, o que de fato mobiliza governos e lobbies empresariais no mundo todo são as formas de driblar essa necessária mitigação com a consolidação do negócio da financeirização transacional do carbono. [...]

Quem ganha e quem perde com os mecanismos de mercado, que vêm mudando de nome e se sofisticando ao longo dos anos?

Através das vozes das resistências ao avanço do capital no Brasil - e em especial dos povos da floresta, e mais especificamente no Acre, a partir de uma década de imposição de políticas de serviços ambientais -, o movimento por Justiça Climática tem produzido uma análise crítica aprofundada sobre esses mecanismos (Amigos da Terra Brasil, 2021, p. 46).⁴

Por último, vale citar ainda a posição do grupo Carta de Belém no documento de 2019 sobre a COP 25, na qual pontua que o REDD+ não constitui uma solução para questão ambiental, porque na verdade ele se funda sobre uma compensação e não sobre a redução de carbono:

No âmbito nacional, vemos uma conjuntura de retrocessos nas leis e políticas que garantem a proteção dos direitos territoriais e do meio ambiente. No meio dessa crise e ofensiva, retorna o discurso de que a compra e venda de carbono florestal seria uma solução para o enfrentamento do desmatamento que vem crescendo e para a captação e recebimento de recursos necessários para vigilância e monitoramento. Isso vem aliado a esforços para reconfigurar a Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+) e o Fundo Amazônia de forma que também abririam espaço a offsets. Por mais que o discurso pareça atraente, os argumentos acima mostram que se trata da defesa de uma falsa solução, voltada a beneficiar um pequeno grupo de atores (aqueles que continuariam emitindo gases de efeito estufa ou receberiam recursos mobilizados), mas traria graves consequências para o Brasil e o mundo (Carta de Belém, 2019, p. 2).

Nota-se que há, portanto, posições e opiniões contrárias relativas aos projetos de REDD+, na perspectiva de que não seriam uma solução concreta para questão ambiental, porque seriam uma mera compensação e não uma redução de emissões de gases de efeito estufa (GGE). Além disso, sugerem que os contratos de crédito de carbono seriam uma interferência nos modos de vida e na autonomia dos povos indígenas sobre os seus territórios.

⁴ E complementa o texto: “De outro lado, temos sociedade civil e movimentos sociais, há décadas construindo o poder popular para incidir na agenda climática. Contudo, ainda que enraizados nas realidades, nas experiências, nos conhecimentos e nas demandas das populações atingidas, esses grupos precisam estar atentos, fortes e unidos em duas frentes igualmente urgentes e prioritárias. A primeira frente é a da exigência das reduções reais de emissões, que nos ponham no trilho de uma Transição Justa, cujo objetivo é mudar o sistema para não mudar o clima, sem que a carga dessa mudança recaia sobre a classe trabalhadora - a mais afetada e menos responsável pelos padrões de produção, consumo, poluição e acumulação que vêm se reproduzindo há séculos. A segunda frente trata de resistir, denunciar, explicitar e bloquear as falsas soluções do capitalismo verde e sua coroação através da regulamentação dos mercados de carbono. É preciso apagar - de uma vez por todas do livro de regras climáticas e sobrevivência humana - o artigo que permite negociar e lucrar com medidas que violam direitos e modos de vida das pessoas nos seus territórios, e que em nada contribuem para evitar o aquecimento acelerado do planeta” (Amigos da Terra Brasil, p. 46).

Estes são alertas e questões importantes para refletir sobre o tema e sobretudo conhecer os dilemas e contradições do modelo de crédito de carbono, para uma melhor tomada de posição dos povos indígenas quando se deparam com o tema e as respectivas propostas em seus territórios.

2.2 Noções gerais e tipos de contrato de carbono

Debruçamos neste tópico acerca dos contratos Carbono Florestal Suruí, pois é mister compreendermos quais tipos de contratos foram pactuados entre os povos Paiter, as associações locais, os parceiros e empresas compradoras de créditos.

Mas antes de adentrarmos propriamente sobre contratos firmados pelos Paiter, é importante compreendermos sobre elementos essenciais que podem influenciar nos contratos de projetos Locais de REDD+, bem como espécies de contratos que envolvem projetos de carbonos nos territórios indígenas e posteriormente evidenciar que tipo contratos que os Paiter firmaram no projeto.

2.2.1 Noções gerais para compreender os contratos de crédito de carbono

São vários elementos essenciais que podem influenciar no desenvolvimento dos projetos de carbono local (REDD+), que pode comprometer o projeto todo e culminar em sua anulação nas piores hipóteses. Por isso é preciso se ater muito no momento do desenvolvimento do projeto para não faltar esses elementos fundamentais. Dentre eles estão os contratos que são elementos fundamentais para desenvolvimento do projeto de carbono local.

Assim, como indica Fernanda Rotta (2023, p. 182) no material produzido pelo ISA e disponibilizado para o “Curso de Formação sobre Carbono Florestal (REDD+) em Territórios de Povos Indígenas e Quilombolas”, é pertinente também compreender de forma sucinta a respeito dos conceitos da teoria geral dos contratos para que se tenha clareza sobre o que está sendo proposto no tópico. Dessa forma, levando a cabo os conceitos mais amplos dos contratos, nada mais é um negócio jurídico que tem por objetivo criar relação jurídica entre as duas (ou mais) partes para satisfação de seus interesses econômicos e patrimoniais. Dito de outro modo, “é um acordo de vontade, na conformidade da lei, e com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos (Pereira apud Rotta, 2023, p. 182).

O contrato é instrumento importante para negócio jurídico justamente para assegurar acordo de vontade que está sendo firmado, para amparar que não se desvirtue posteriormente o interesse de uma parte. Por isso, nos contratos que envolvem os projetos de carbono florestal local (REDD+), a presença de um advogado é indispensável para analisar o teor do contrato que está prestes a ser assinado

Nos contratos de carbono é comum que tenham mais do que duas partes que participam da relação contratual de forma direta e/ou indireta (anuentes), tais como, organizações locais parceiras, que auxiliam na relação contratual, terceiros que possam ter direitos ao carbono (Rotta, 2023, p. 182).

A finalidade dos contratos é sempre a criação, transferência, conservação, modificação ou extinção de direitos. Trata-se de consumir o negócio jurídico para o qual o contrato foi constituído (Rotta, 2023, p. 183).

Nos contratos que envolvem carbono florestal, a finalidade principal do contrato é o desenvolvimento do projeto de carbono. No caso de REDD+ a ser alcançado é o de evitar e/ou reduzir o desmatamento, a partir de uma linha de base. Mas para tal propósito, serão delimitados os direitos e deveres das partes para a realização destes objetivos, caso este seja alcançado.

Além disso, para que os contratos produzam os efeitos ou que tenham validade é necessário cumprir certos requisitos, sob pena tornar-se nulo ou anulável. Esses requisitos são divididos entre subjetivos, objetivos e formais.

Os subjetivos devem ser verificados em relação às partes contratantes, isto é, capacidade genéricas de contratantes, em outras palavras capacidade agir das partes contratantes. Aptidão específica para contratar, ou seja, capacidade especial exigida para celebrar determinados contratos, por exemplo, uma autorização específica para assinar o contrato e o acordo de vontades (consentimento recíproco), quando a vontade de contratar deve ser livre e espontânea, nesse caso o acordo pode ser tácito ou expresso e deve abranger ainda os três aspectos relevantes: a) acordo sobre a natureza e existência do contrato; b) acordo sobre objeto do contrato; e c) acordo sobre as cláusulas que o compõem.

No caso de contratos relacionados aos projetos de carbono florestal indígenas é importante verificar a capacidade de quem está assinado, se é o presidente ou coordenador de uma instituição ou organização indígenas tenha representatividades de povos, ou um diretor de uma empresa desenvolvedora do contrato de carbono. Outra questão a ser verificada é se há autorização específica, como a deliberação em assembleia a depender da organização de

cada povo (Rotta, 2023, p. 182). Pois há povos indígenas que deliberam sobre assuntos de dimensão maior somente com aprovação da governança geral, que é a instância maior para tomada de decisões de temas de extrema importância que tem potencial de impactar todos os povos de um determinado território. São detalhes que precisam ser observados nos contratos que no decorrer do processo não haja qualquer comprometimento do projeto.

Quanto aos requisitos objetivos, relacionando ao contrato de carbono florestal, o objeto imediato pode se materializar “em ações de REDD+ (ex. conservação), ou ainda, ações para que a prestação do serviço ambiental se transforme em ativo transacional em mercado” (Rotta, 2023, p. 184).

Já o objeto mediato do contrato são os “bens ou prestações sobre os quais incide a relação jurídica obrigacional” (Rotta, 2023, p. 184). Nesse caso, o objeto deve ser lícito, possível, determinado ou determinável. A ilicitude do objeto significa que o contrato não pode atentar contra a lei. A possibilidade física ou jurídica do objeto: o objeto deve ser possível sob pena de nulidade. “Determinação do objeto: quando o objeto do contrato deve ser igualmente determinado ou determinável, também pode ser indeterminável relativamente ou suscetível de determinação no momento da execução. Isso significa admissão de venda de coisa incerta ou ainda venda alternativa” (Rotta, 2023, p. 184). No caso do carbono, o objeto contrato pode ser determinável, vez que o resultado depende de diversos fatores e ações para que seja alcançado o resultado (Rotta, 2023, p. 184).

Ainda enquanto condições de validade dos contratos existem requisitos formais, que são relacionados à forma, ou seja, o meio de revelação da vontade. Como sistematiza Fernanda Rotta (2023, p. 185), podem se manifestar em três espécies de formas: i) forma livre: qualquer meio de manifestação da vontade, quando não há qualquer imposição obrigatória da lei; ii) forma especial ou solene: exigida pela lei como requisito de validade de determinado negócio jurídico; e iii) forma contratual: nada mais é forma convencionada pelas partes. No caso de “contratos de carbono florestal são desenvolvidos em forma contratual escrita, não havendo requisitos específicos obrigatórios, salvo elementos essenciais de validade do contrato” (Rotta, 2023, p. 185).

Importante mencionar a Lei nº 14.119/21, que “Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais”, e nos seus artigos 12 a 14 dispõe sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais, nos termos seguintes:

Lei nº 14.119/21

Art. 12. O regulamento definirá as cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais, consideradas obrigatórias aquelas relativas:

I - aos direitos e às obrigações do provedor, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

II - aos direitos e às obrigações do pagador, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;

III - às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

Parágrafo único. No caso de propriedades rurais, o contrato pode ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

Art. 13. O contrato de pagamento por serviços ambientais deve ser registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 14. Os contratos de pagamento por serviços ambientais que envolvam recursos públicos ou que sejam objeto dos incentivos tributários previstos no art. 17 desta Lei estarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes do poder público.

Parágrafo único. Os serviços ambientais prestados podem ser submetidos à validação ou à certificação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento (Brasil, 2021).

Assim, a lei traz requisitos específicos para a celebração de contratos de carbono associados aos pagamentos por serviços ambientais no Brasil, estabelecendo cláusulas essenciais (art. 12) e a necessidade de registro do contrato no cadastro nacional de PSA (art. 13). Portanto os contratos de PSA, e neste sentido os contratos de carbono, devem seguir a forma exigida por lei, mais especificamente a Lei nº 14.119/21.

Além das condições das validades dos contratos já explicitadas acima, não se pode olvidar também dos princípios contratuais que também dão condições para contratos, e, portanto, para os contratos de carbono. Esses princípios contratuais podem se manifestar em várias formas, dentre os quais autonomia da vontade, que significa liberdade plena para as partes, não cabendo imposição de uma parte a outra. Contudo, podendo o Estado impor os limites nessa livre vontade das partes, estabelecendo requisitos essenciais ou quando verificar quaisquer irregularidades nos contratos.

Outro princípio que incide no contrato de carbono é a força obrigatória dos contratos, na medida em que o contrato cria normas de conduta individuais impostas para as partes, o quer dizer que o contrato faz lei entre as partes. Em outras palavras, tudo aquilo que for firmado ou combinado torna-se a priori, irreversível. Por um lado, isso faz com que tenha segurança jurídica aos acordos pactuados, por outro lado, que gera imutabilidade do contrato.

Portando, é importante termos em mente que violação da autonomia da vontade pode configurar vícios no consentimento, também conhecidos como “defeitos do negócio jurídico”.

Como sistematiza Fernanda Rotta (2023, p. 187) no material supramencionado:

Esses vícios ocorrem com manifestação de vontades que não correspondem ao real desejo da parte declarante e podem acarretar na anulação do contrato (art. 138 do Código Civil). Os vícios mais comuns são:

- a. Erro ou ignorância: manifestação da vontade que ocorre em desacordo com a realidade (ignorância) ou inspirado em um engano (art. 147, CC);
- b. Dolo: engano provocado maliciosamente por outra pessoa;
- c. Coação: quando a manifestação de vontade ocorre mediante ameaça da outra (art. 145, CC).
- d. Estado de perigo: quando alguém, ameaçado por perigo iminente, assume obrigação excessivamente onerosa (art. 156, CC); e
- e. Lesão: quando o agente, desproporcionalmente ao valor real, paga um determinado preço (art. 157, CC).

Contratos de carbono de que não tenham sido objeto de consistente processo de Consentimento Livre Prévio e Informado podem ser anulados com base em tais vícios de consentimento (Rotta, 2023, p. 187).

Além desses princípios, existem ainda outros novos princípios contratuais, quais sejam: a) função social do contrato; b) equilíbrio contratual; e c) boa-fé objetiva. A função social consiste no alcance de uma finalidade social ou coletiva. Equilíbrio contratual indica que nas relações contratuais deve haver uma razoável distribuição de ônus e bônus entre as contraentes. Boa-fé objetiva sugere que o contratante deve agir com probidade, honestidade e lealdade em relação à outra parte, seja no momento das tratativas, seja durante a vigência do contrato (Rotta, 2023, p. 188).

É importante atentarmos nas negociações contratuais dos projetos de carbono (REDD+) nos territórios indígenas pois pode haver cláusulas abusivas, má-fe, e desonestidade no teor dos contratos, não raro associado a um “contrato de adesão”. Nesse sentido, Fernanda Rotta (2023), discorre acerca do contrato de adesão:

Um ponto de atenção nas negociações que contratuais para projetos de REDD+ em territórios tradicionais é a efetiva possibilidade de negociação das cláusulas e termos contratuais pelos povos indígenas e quilombolas, haja vista que muitos contratos apresentados possuem natureza de “**contrato de adesão**”. Nesses contratos há disparidade do poder negocial entre as partes, ou seja, existe um desequilíbrio na relação contratual. Isso, porque o conteúdo das cláusulas é “unilateralmente definido por um dos contraentes” que apresenta à outra, “não podendo esta discutir qualquer das suas cláusulas: ou aceita em bloco a proposta contratual que lhe é feita, ou a rejeita e prescinde da celebração do contrato” (Prata, 2010, p. 17, Apud Rotta, 2023, p. 188).

Para que um dos contratantes não abuse a boa vontade da outra parte nos casos que envolvem projetos de REDD+ nos territórios indígenas, é imprescindível a presença de um advogado para auxiliar nas negociais contratuais. “Tem que ter um advogado para acompanhar negociais contratuais” diz Neidinha Suruí (2023) na palestra anteriormente mencionada.

Vale lembrar que não só necessita de advogado, mas também outros profissionais de outras áreas, tais como antropólogo, biólogo, engenheiro ambiental, entres outros profissionais que são imprescindíveis para bom desenvolvimento do projeto.

Ainda no âmbito nas relações contratuais dos projetos de carbono florestal nos territórios tradicionais ou indígenas, há elemento indispensável para validação do contrato, este elemento é extinção do contrato. Trata-se do fim do vínculo obrigacional entre as partes, que pode se dar pela realização da finalidade perseguida em seu objeto ou com término do prazo, ou ainda, pelo rompimento mediante rescisão ou anulação do contrato.

É importante deixar claro que o tópico em questão é para compreender sobre elementos essenciais dos contratos para então posteriormente discorrer acerca dos contratos em espécies e no final evidenciar quais de tipos de contratos que os Paiter Suruí assinaram no Projeto Carbono Florestal Suruí. A ideia no final é trazer contratos assinados pelos Suruí e mostrar conteúdo desses contratos assinados.

2.2.2 Algumas espécies de contrato de crédito de carbono

A compreensão dos contratos em espécies é relevante igualmente aos elementos essenciais dos quais já foram explicitados acima. É deixar claro para não gerar qualquer tipo de confusão nas tratativas contratuais, principalmente aos povos indígenas e comunidades tradicionais que podem contrair acordos de vontades obrigacionais com empresas sem ao menos compreender o conteúdo contratual e muitos menos tipos de contratos que estão em jogo.

Isso porque as empresas privadas, consultorias especializadas ou mesmo empresas corretoras podem se aproximar das comunidades com os contratos em mãos e podem convencer as lideranças indígenas assinarem, sem mínimas condições de entendimento sobre o contrato e sobre carbono em si. Por isso, é de extrema relevância discorrer acerca desses contratos em espécies porque os povos indígenas ou comunidades tradicionais podem uma hora se deparar com os tipos de contratos.

Dessa forma, os tipos de contratos que normalmente podem ou aparecem no desenvolvimento do projeto de carbono florestal nos territórios indígenas são: I) Termo de Confidencialidade; II) Memorando de Entendimentos; III) Contrato de Intermediação; Contrato de Parcerias para o desenvolvimento do Projeto de Carbono; IV) Contrato de prestação de serviço para o desenvolvimento do Projeto de Carbono; V) Contrato de Compra e Venda de Reduções Certificadas de Emissões; e VI) Contrato entre associações.

Vale dizer, a depender do momento ou ciclo do desenvolvimento do projeto de carbono florestal pode se deparar com as espécies de contratos, assim, por exemplo, os Termos ou Contratos de Confidencialidade podem ser pactuados no momento da negociação do projeto.

Esses termos consistem segundo Fernanda Rotta (2023, p. 191) em formas “[...] para assegurar que certas informações e/ou documentos compartilhados entre as partes ou mesmo a própria existência da negociação seja sigilosa, ou seja, não chegue ao conhecimento de outras partes além daquelas diretamente envolvidas na negociação”. E segue a especialista que coordenou o material produzido pelo Instituto Socioambiental sobre a temática: “desse modo, ocorre, via de regra, como primeiro ato das negociações, antes que qualquer documento ou proposta sejam compartilhados”.

Em que pese esses termos assegurem a confidencialidade das informações sobre negociações estratégicas do projeto, isso pode restringir a participação efetiva dos povos indígenas e comunidades tradicionais, pois isso pode violar o direito de consulta prévia, livre informada dos povos. Além do mais, a CLPI é uma das salvaguardas imprescindíveis para desenvolvimento dos projetos de carbono que envolvem terras indígenas.

Pode limitar também a participação dos órgãos de defesas de direitos, como a FUNAI, MPI, MPF, MPE, DPE, dentre outros, “bem como de organizações da sociedade civil parceiros nas negociações, o que inviabiliza qualquer tipo de sigilo” (Rotta, 2023, p. 192). Sabe-se que, esse tipo de um projeto que requer participação de vários atores, principalmente os povos indígenas que são detentores de direitos dos quais estão sendo negociados.

Portanto, na perspectiva dos projetos de carbono ou REDD+ locais que envolvem territórios tradicionais, o “Termo de Confidencialidade” é um tipo de contrato que as comunidades não deveriam assinar pelos motivos já explicitados.

O “Memorando de entendimentos”, é um tipo contrato que que está presente na fase iniciais do projeto, dito de outro modo, contrato “preparatório com condições negociais

iniciais, para a posterior assinatura de um contrato definitivo, podendo ou não podendo ter caráter vinculante” (Rotta, 2023, p. 192).

Para efeitos práticos, esses tipos de contratos são de extrema relevância para que as comunidades tenham informações aprofundadas sobre o assunto, como explicita Fernanda Rotta:

No contexto dos projetos de REDD+ esses memorandos são usualmente celebrados por conta de fatores como necessidade de realização de profundos estudos técnicos, análise de viabilidade de carbono no território, cálculos econômicos, auditorias jurídicas na área e seus titulares, pesquisas antes da assinatura do contrato definitivo (Rotta, 2023, p. 192).

São tipos de contratos para resguardar os direitos dos donos dos projetos de carbono, desde que não limite a autonomia e respeite todos os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais inerentes aos seus territórios, como dito, donos dos projetos.

Existe também “Contrato de Intermediação” que nada mais são que modalidades de corretagem que “tem por finalidade principal a aproximação de diferentes pessoas que possuem interesses comuns em celebrar um determinado projeto/contrato” (Farias, Rosenvald apud Rotta, 2023, p. 196).

Essa modalidade de contrato tem previsão no art. 722 do Código Civil Brasileiro de 2002. Vejamos:

Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.

No caso concreto envolvendo os projetos de carbono nas terras indígenas esse tipo contrato pode conectar outros atores interessados que podem ser pessoas físicas ou empresas, com os detentores de direitos que são povos indígenas e quilombolas.

Como espécie de corretagem, pode ser comum aparecer esse tipo de contrato nos projetos de carbono que envolvem os povos indígenas e quilombolas, pois são essas pessoas ou empresas intermediárias que tem surgido nas comunidades indígenas tentando cooptar alguns caciques ou lideranças a assinarem contratos dessa modalidade.

Como temos visto no território do Xingu, esse intermediário chega na comunidade com contrato pronto em mãos, conversa com uma ou duas lideranças apenas prometendo “um rio de dinheiro”, argumenta que é o dono da empresa ou fala que já existe um comprador para comprar os créditos de carbono. Isso logicamente pode mexer com a cabeça do cacique ou liderança, mas esquece que existe uma governança de cada povo que possa decidir esse tipo

de projeto de grande dimensão, esquece do seu povo e esquece que pode comprometer seu território e conseqüentemente os modos de vida do seu povo.

Esses intermediários só têm um único objetivo, ficar com parte do lucro no resultado do projeto, ou seja, querem uma porcentagem na participação, ou querem repartir o benefício, o pior que eles que decidem essa margem sem ao menos consultar e discutir com todos os membros da comunidade ou com todos os povos do território, pois existem territórios no Brasil, com mais povos diferentes num único território. De modo que assinar um contrato como esse sem consentimento de todos os povos pertencentes de um determinado território, o contrato já está mais do que viciado para prosseguir com o projeto. Pode ser facilmente anulado pelos órgãos de defesa de direitos.

Nesse sentido, o material produzido pelo disserta sobre o caso dizendo que “no passado diversos contratos de intermediação firmados com povos indígenas foram objeto de investigação pelo Ministério Público Federal por se tratar de contratos abusivos, e, conseqüentemente, foram anulados” (Rotta, 2023, p. 196).

Abusos contratuais são configurados no prazo longo dos projetos, 10 ou 30 anos no mínimo, podendo ser prorrogado dependendo a depender do acordo entre as partes. O mesmo se verificou na imposição de multas no “pagamento da comissão de 25% aos intermediários caso os povos indígenas tratassem com outros intermediários ou empresas” (Rotta, 2023, p. 196). E outros mais abusos que podem incorrer no âmbito do contrato intermediário. Contudo esses tipos de contratos certamente vimos que não vão se sustentar perante as investigações dos órgãos de defesa de direitos. Portanto, as comunidades indígenas e quilombolas precisam tomar muito cuidados antes firmarem um contrato como este.

Outro contrato que envolve os projetos de carbono é o “Contrato de Parceria” para o desenvolvimento do Projeto de Carbono. Trata-se de um contrato utilizado no período de desenvolvimento dos projetos. É um contrato que, segundo o material produzido pelo ISA (Rotta, 2023, p. 198), não teria necessidade para criar uma nova pessoa jurídica, isto é, empresa ou associação para desenvolver um projeto de carbono. É um contrato no qual as partes podem cooperar entre si, que objetivam o interesse comum. Além disso, permite também participação de órgãos de defesa de direitos como a FUNAI, MPF e entre outros e entidades parceiras como associações locais.

Esse tipo de contrato é interessante para os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas justamente porque pode proporcionar maior “autonomia e determinação”, isso significa que não pode ser realizado sem sua vontade (Rotta, 2023, p. 198).

Há também uma espécie de contrato não menos importante que envolve projetos de carbono nos territórios tradicionais chamado de “Mecanismo Financeiro”. Trata-se de:

Um conjunto de regras específicas para aplicação de recursos obtidos com a comercialização dos créditos de carbono. Por meio dele são indicados a destinação dos recursos, contemplando as atividades que os recursos serão aplicados, valores e situações em que há a necessidade de autorização, método de prestação de contas, investimento, auditorias, dentre outros, sempre compatível com o plano de vida e com o plano anual de investimento. Pode ser aberta uma conta específica em nome da associação, por exemplo, e o gestor deverá realizar a gestão dos recursos de acordo com as regras previstas (Rotta, 2023, p. 212).

Este é um mecanismo que requer muita atenção, tendo em vista que qualquer falha nas prestações de contas sem justificativa plausível pode comprometer a vida financeira do projeto e eventual extinção do próprio projeto. Por isso, é preciso ter maiores cuidados, assim como outros elementos essenciais do projeto precisam.

Vale salientar que a grande maioria das organizações indígenas, principalmente, associações locais não tem muita capacidade de gerir recurso do valor expressivo, pois a depender do tamanho do projeto pode ultrapassar a capacidade estrutural da instituição inclusive da gestão financeira, pois está se falando aqui de um projeto que pode gerar milhões de dólares ou reais.

Mas não podemos esquecer que há também instituições indígenas no Brasil que tem total capacidade para tocar ou gerir qualquer tipo de projeto inclusive do carbono florestal. As quais tem estruturas boas no ponto de vista físico, pessoal e financeiro. Essas instituições que estão mais estruturadas, que tem total capacidade e autonomia, podem sim desenvolver os projetos de carbonos que não haverá muito problema em relação às prestações de contas.

Sendo assim, esse é um tipo de contrato ou se preferir o mecanismo é imprescindível no desenvolvimento do projeto de carbono florestal nas terras indígenas pelas razões já explicitadas acima.

Pode aparecer também nos projetos Locais de REDD+ o “Contrato de Compra e Venda de Reduções Certificadas de Emissões”. Esse contrato tem como função principal comercializar reduções certificadas de emissões ou de crédito de carbono, depois de todo o processo de desenvolvimento do projeto, ou seja, depois de todo atendido o ciclo do projeto que já foi exaustivamente explicitado ao longo desse tópico.

Teoricamente esses tipos de contratos ocorreriam quando fosse concluído todo o desenvolvimento do projeto, ocorre que também podem ser celebrados em alguns momentos a depender das entregas de créditos. Desse modo, o material produzido pelo Instituto

Socioambiental (Rotta, 2023, p. 214) citando informações trazidas pelo Lab Inovação Financeira, nos explicam que esses tipos de contratos podem ser classificados em:

- a) Contratos *spot*: em que há comercialização de créditos já emitidos e disponível para entrega ao comprador.
- b) Contrato de entrega futura: é aquele em que há comercialização de créditos que ainda não foram emitidos, geralmente em projetos em desenvolvimento.
- c) Contrato de opção: nos quais o vendedor ou o comprador têm a opção de comercializar os créditos de carbono futuramente mediante valor, não sendo constituída uma obrigação contratual, mas apenas um “direito” à aquisição”.

Obviamente que a melhor opção ou mais segura aos povos indígenas e comunidades tradicionais é o primeiro, os contratos *spot*, pois não faria muito sentido fechar contratos futuros ou optar por um ou outro no negócio jurídico incerto, em palavras, nos projetos que não há segurança jurídica, principalmente, nos projetos locais de REDD+.

Por fim, pode ainda se deparar com contrato entre associações representativas, por meio do qual as associações podem assinar um “Acordo de Cooperação Técnica”. Normalmente isso pode ocorrer nos territórios indígenas que existem mais de um povo ou comunidades, com suas respectivas organizações ou associações representativas locais, servindo para pactuar as obrigações e direitos entre eles (Rotta, 2023, p. 225).

Esse contrato tem funcionalidade não somente para viabilizar o repasse de recurso financeiro, mas sobretudo, na execução de ações diretas do projeto. Assim por exemplo, a instituição indígena maior estruturalmente e/ou que tenha abrangência de atuação territorial maior, isto é, no território todo, pode conduzir todo o desenvolvimento do projeto, mas ainda assim, pode delegar algumas obrigações para associações locais, para que estas executem as ações nas bases, portanto, isso é feito por meio do Acordo de Cooperação Técnica, ou seja, contrato entre as associações representativas do território.

Assim, chega-se ao fim, sobre os contratos que podem envolver os projetos Locais de REDD+ nos territórios tradicionais, logicamente que podem ter outras espécies de contratos a depender dos acordos firmados entre partes.

No entanto, a ideia foi trazer algumas principais espécies de contratos que podem envolver ou já foram em algumas situações assinados pelas comunidades nos projetos relacionados ao crédito de carbono, além de obviamente haver outras espécies. Contudo, é importante compreender de forma sucinta sobre cada espécie de contrato, em que momento podem ser assinados ou para que servem esses tipos de contratos.

Poderíamos aqui também trazer como estão estruturadas cada uma dessas espécies, mas não foi possível por entendermos que deixaria o trabalho um pouco mais extenso. Todavia, toda essa explanação acerca dos instrumentos tão importantes para formalizar negócio jurídico entre as partes, também para abordar sobre tipos contratos que os Paiter Suruí firmaram, sobre os quais dissertaremos no tópico seguinte.

2.3 Espécies de contratos assinados pelos Paiter Suruí

Como já explicitado nos tópicos acima, os Paiter Suruí da Terra Indígena Sete de Setembro, foram os primeiros a experimentar o projeto Local de REDD+ dentro seu território tradicional, conseqüentemente, foram os primeiros a assinarem os contratos relacionados ao projeto. Por isso, é de suma importância abordamos os tipos de contratos que eles assinaram, bem como debruçar sobre seus conteúdos.

Dessa forma, no decorrer da presente pesquisa, encontrou-se pelo menos quatro tipos de contratos que os Paiter Suruí assinaram durante todo o ciclo do Projeto Carbono Florestal Suruí. Tal informação foi encontrada na cartilha elaborada para Curso de Formação Sobre Carbono Florestal (REDD+) em Territórios de Povos Indígenas e Quilombolas, coordenada por Fernanda Rotta, com organização do Instituto Socioambiental (Isa), entre os dias 04 e 06 de novembro de 2023, em Brasília-DF. Sendo um “Memorando de Entendimento”, um “Contrato de Cessão de Direito” e dois “Termos de Cooperação Técnica”, sobre os quais disserta-se a seguir. Mas antes, vale esclarecer que os contratos firmados serão abordados de acordo com o tempo cronológico. Sendo assim, o primeiro contrato que os Paiter assinaram pelo menos de acordo com a data da assinatura, foi o contrato de “Acordo de Cooperação Técnica”, no qual envolveu seis associações locais:

1. Associação Metareilá do Povo Suruí – representado pelo Almir Narayamoga Suruí;
2. Associação Garah Pameh do Povo Kabaney Paiter – Suruí do Norte do Mato Grosso e Rondônia – representado pelo Romero Mapidapenen Suruí;
3. Associação do Povo da Floresta Kaban-ey Suruí – representado pelo Celso Natim Suruí;
4. Instituto Floresta Yabner Gabgir – INFYGABGIR – representado pelo João Lawad Suruí;
5. Associação Gãbgir do Povo Indígena Paiter Suruí – representado pelo Patanga Suruí; e

6. Associação Pamaur do Clã Makor do Povo Paiter Suruí.

Esse Acordo de Cooperação Técnica tinha como objeto, firmar a parceria entre as Associações locais, com fito de prover a execução do Plano de Gestão da Terra Indígena Sete de Setembro, concernente ao Projeto de pagamento por serviços ambientais – crédito de carbono. No qual, os recursos ou benefícios provenientes da venda e comercialização do crédito de carbono se destine com repartição justa e equitativa entre as comunidades Paiter Suruí.

De acordo com a “Cláusula Sexta” do Acordo de Cooperação Técnica, os Paiter Suruí definiram como articuladora ou representante externa, a Associação Metareilá, para que respondesse em nome de todas as associações quaisquer tratativas relacionadas a respeito do projeto externamente. Mas “as questões colocadas por qualquer um dos representantes das associações seriam decididas de maneira consensual”, assim afirmada a “Cláusula Sétima”.

Quanto às responsabilidades dos representantes, conforme a “Cláusula Décima” afirma que “comprometem fielmente, e dentro do prazo definido na elaboração dos Planejamentos, as atividades pelas quais se responsabilizaram, devendo eles comunicarem previamente, aos demais representantes, qualquer impossibilidade que tenha ocorrido e a consequente necessidade de aumento do prazo”.

O referido termo se valeu também pelos amparos legais como a Constituição Federal do Brasil de 1988, Convenção nº 169 da OIT, Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas – ONU, Convenção sobre Diversidade Biológica, Estatuto do Índio e demais legislações nacionais e internacionais.

Sobre o prazo, o “Acordo de Cooperação Técnica” foi firmado pelo prazo indeterminado. E por fim, relativo à rescisão ficou acordado que poderia ser de comum acordo entre as partes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas.

Note que é um instrumento aparentemente simples sem muita complexidade, mas necessário para formalizar e pactuar responsabilidades entre as associações que queiram de alguma forma fazer parte do projeto.

Vale salientar que formalizar ou assinar o contrato no papel não é uma tradição xingwana ou de todos os povos indígenas, pois celebram contratos ou acordos de forma verbal, sem escrita, conforme práticas, usos e costumes, todavia, são obrigados de toda forma a se adequarem a um sistema no qual tudo tem que ser registrados no papel. Em vista disso, assinam os acordos ou contratos mais por conta de questões burocráticas e jurídicas, pois se

não formalizar o contrato pode comprometer o projeto pactuado a ponto ainda de prejudicar as instituições indígenas contraentes, portanto, já é comum há algum tempo acontecer esses tipos de termos de acordos de cooperação técnica envolvendo associações indígenas e órgãos financiadores, por exemplo.

Em 2010, os Paiter Suruí, celebraram mais um “Acordo de Cooperação Técnica” com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio, cujo objetivo precípua do contrato foi:

[...] viabilizar a cooperação e o apoio técnico entre as partes, com vistas à união de esforços técnicos, materiais, administrativos e financeiros, no desenvolvimento e implementação do Plano de Cinquenta Anos do Povo Paiter Suruí, sobretudo nas iniciativas de sustentabilidade socioambiental e de serviços ambientais, na Terra Indígena Sete de Setembro” (Funbio, Metareilá, 2010).

O Funbio é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediado na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Logo de início o conteúdo do acordo é um pouco mais extenso em relação ao termo anterior e são duas partes entre si celebrando um contrato, em outras palavras, relação jurídica bilateral.

Além do objetivo principal visto acima, logo no parágrafo único do primeiro artigo do acordo assegura sobre tomada de decisões em coletividade pelos Paiter Suruí, no seguinte termo:

Parágrafo único - Qualquer decisão para a transferência ou venda dos direitos sobre serviços ambientais será formalizada por contrato específico, cujo conteúdo será resultante do processo tradicional de tomada de decisão do Povo Paiter Suruí, com a participação e consenso de todos os clãs, proposto e negociado pela Associação Metareilá, legítima proponente do projeto, e em conformidade com a legislação brasileira. (Funbio, Metareilá, 2010).

No que diz respeito as atividades e campos de atuação pactuados entre as partes no referido instrumento contratual à uma das partes, no artigo 5º - seria em: i) assessoria técnica, financeira e de gestão a iniciativas de sustentabilidade do Plano de Cinquenta Anos dos Paiter Suruí; ii) modelagem e gestão de mecanismos financeiros para repartição de benefícios em pagamento por serviços ambientais; iii) apoio ao desenvolvimento e implementação do Projeto Carbono Suruí; e gestão dos ativos financeiros oriundos do Projeto Carbono Suruí e Capacitação do Povo Paiter Suruí nas ferramentas de gestão.

Percebe que o instrumento contratual em comento, a princípio, é voltado mais para gestão financeira provenientes de toda venda e comercialização do crédito de carbono do Projeto Suruí.

Outro ponto a ser observado também nesse contrato especialmente no artigo 6º é da responsabilidade das partes, nos seguintes termos. *Ipsis litteris*:

Artigo 6 - são obrigações comuns à todas os partícipes:

I - Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos dos Povos Indígena, Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal, Estatuto do Índio (Lei nº 6001/73) e a legislação vigente, para assegurar o respeito aos direitos sociais, culturais, políticos e territoriais;

II – Eleger e designar um coordenador para representar e acompanhar a Execução do presente Acordo até 15 (quinze) dias após a sua assinatura;

III- Manter informadas as partes envolvidas sobre o andamento dos trabalhos, encaminhados em hábil, todos os relatórios elaborados e fornecido qualquer informação pertinente ao andamento dos trabalhos e ao objetivo deste Acordo. Considerando-se partes envolvidas as organizações que assinaram o Memorando de Entendimento celebrado entre a Associação e as organizações da sociedade civil envolvidas no projeto;

IV – Apresentar, a todas os parceiros, prestação de contas a cada 6 (seis) meses e relatório final de prestação de contas ao término do projeto/convênio.

Parágrafo primeiro – Os parceiros não serão co-responsáveis pelas atividades que não hajam desempenhado conjuntamente.

Parágrafo segundo – Nas suas atividades, as referidas entidades levarão em conta os procedimentos pertinentes e obrigatórios aos entes Públicos nacionais.

Parágrafo terceiro – O Projeto e eventuais produtos produzidos serão de propriedade do Povo Indígena, podendo a organização da sociedade civil e a associação representativa reter uma cópia dos mesmos para fins de arquivo.

Parágrafo quarto – As partes responsabilizar-se-ão por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, social, fiscal, comercial, tributária e extraordinária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos necessários à execução do presente instrumento.

Parágrafo quinto – Cabe às partes supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Contrato, podendo adotar medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

Verificou-se no contrato que não há quaisquer tipos de penalidades, parece ter sido construído com a participação coletiva de todas as organizações indígenas.

Quanto à hipótese de rescisão tem previsão no artigo 19, que disse o seguinte: Artigo 19 “O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas” (Funbio, Metareilá, 2010).

Por fim, o prazo de vigência do contrato ficou estabelecido por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação e Apoio Técnico (Art. 20, do Acordo de Cooperação e Apoio Técnico).

Vale reiterar que há várias espécies de contratos que podem envolver nos projetos de carbono florestal nos territórios tradicionais, dependendo das fases do projeto vão surgindo obrigações diferentes que precisam ser formalizados para que tenham validades jurídicos.

Nesse sentido, o próximo contrato a ser explicitado assinado pelos Paiter Suruí é o “Memorando de entendimento”, aquele contrato inicial do projeto. Como o contrato analisado está datado a posterior aos outros contratos que foram abordados nos parágrafos anteriores, vale esclarecer que não foi encontrado a primeira parte do contrato, sendo acessado apenas para a presente pesquisa a continuidade do acordo ao que já fora firmado no início do projeto. Sendo assim, apresenta-se, “Memorando de Entendimento” com a data de assinatura do dia 20 de janeiro de 2011, local Brasília-DF, em continuidade do contrato que havia sido assinado em 10 de junho de 2009.

Feito esse pequeno esclarecimento em relação a essa parte temporal do contrato, o fato que o referido instrumento envolveu-se 6 (seis) atores diferentes para que em conjuntos entendessem e no final tivessem um consenso no entendimento para construção do projeto.

Dessa forma, o contrato de memorando de entendimento envolveu organizações indígenas e as organizações parceiras não indígenas, sendo encabeçado pela detentora do Projeto: 1) Associação Metareilá dos Paiter Suruí; 2) Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé; 3) Equipe de Conservação da Amazônia – ACT Brasil; 4) Forest Trends Association; 5) Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – Idesam; e 6) Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio.

Esse instrumento tinha como objetivo principal como já adiantado em tópicos anteriores viabilizar cooperação técnica entre as partes, materiais, administrativos e financeiros, no desenvolvimento de um programa de pagamento por serviços ambientais, na Terra Indígena Sete de Setembro (Cláusula Primeira do contrato). Seguindo no Parágrafo primeiro, o memorando assegura que:

Parágrafo primeiro – O Povo, qualidade de usufrutuário exclusivo da Terra Indígena, executa e executará, nesta condição, o manejo sustentável de suas florestas bem como será o titular único dos benefícios econômicos auferidos em decorrência da sua prática sustentável e, conseqüentemente, da obtenção dos Certificados de Redução de Emissões (CER) ou Redução de Emissões Verificadas (VER).

Parágrafo segundo – Não caberá às organizações parceiras qualquer direito ou recurso financeiro referente ao pagamento por serviços ambientais do Povo.

Parágrafo terceiro – Qualquer decisão para a transferência ou venda dos direitos sobre créditos de carbono será formalizada por contrato específico, cujo conteúdo será resultante do processo tradicional de tomada de decisões do povo, com

participação e consenso de todos os clãs, proposto e negociado pela Associação legitimada proponente do projeto, e em conformidade com a legislação brasileira.

Quanto às obrigações entre as partes ficaram estabelecidas que:

São obrigações comuns a todos os partícipes, não excluídas outras constantes neste Memorando e na legislação nacional:

I – Respeitar a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição Federal, o Estatuto do Índio (Lei nº 6001/74) e a legislação vigente para assegurar o respeito aos direitos sociais, culturais, políticos e territoriais.

II – Eleger e designar um coordenador para representar e acompanhar a execução do presente Acordo, até 15 (quinze) dias após a assinatura.

III – Manter informadas todas as partes envolvidas sobre o andamento dos trabalhos, encaminhando, em tempo hábil, todos os relatórios elaborados e fornecendo qualquer informação pertinente ao andamento dos trabalhos e ao objetivo deste Acordo.

IV – Apresentar, a todos os parceiros, prestação de contas a cada seis meses e relatório final de prestação de contas ao término do projeto/convênio.

Parágrafo primeiro – Os parceiros não serão co-responsáveis pelas atividades que não sejam desempenhado conjuntamente.

Parágrafo segundo – Nas suas atividades, as referidas entidades levarão em conta os procedimentos pertinentes e obrigatórios junto aos entes Públicos nacionais.

A cada parte ficou atribuída também as competências específicas, ficando assim só para citar algumas dentre tantas:

- a) a Associação Metareilá: “Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo, visando o cumprimento dos objetivos propostos (ITEM II, do Acordo)”. E no Item III disse “Representar o Povo Paiter Suruí no desenvolvimento do Projeto de Carbono Suruí, como entidade proponente”. É importante perceber que a Associação Metareilá ficou com a responsabilidade bem ampla, como representante todo o Povo Paiter Suruí da Terra Indígena Sete de Setembro.
- b) à Kanindé: assistência técnica na implementação e manutenção do reflorestamento da Terra Indígena Sete de Setembro, coordenação e organização das atividades segurança alimentar e geração de renda, monitoramento da biodiversidade e benefícios socioeconômicos e assessoria de comunicação;
- c) à ACT Brasil: desenvolver base dados em formato de Sistema de Informação Geográfica (SIG) referente à classes de informações necessárias ao Projeto e comum acordo com as orientações ao Povo Paiter Suruí, Desenvolvimento do Plano de

Gestão Territorial, monitoramento ambiental e estoques de carbono, ou seja, ficou com sensoriamento remoto.

- d) à Forest Trends: ficou com apoio técnico e estudos de base jurídica, informações e capacitação, facilitar contatos com os possíveis investidores no projeto, etc.;
- e) ao Idesam: ficou com a parte de “Coordenação técnica da elaboração do Documento do Projeto (PDC) e construção do modelo de projeção do desmatamento e do cenário de linha de base do Projeto Carbono Florestal Suruí, também denominado de “Modelo Suruí”. O Idesam na verdade ficou na responsabilidade do desenho do Projeto.
- f) Por fim, ao Funbio: assessoria técnica e gestão financeira.

Percebe-se que para cada parte atribuiu-se competência específica cooperando entre si para que o projeto saísse do plano.

Quando à hipótese de rescisão o Memorando determina que “poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por infração de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas (Memorando de Entendimento, 2011). Ficou estabelecido o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Por último, vale abordar ainda sobre “Contrato de Cessão de Direito” uma espécie de contrato que os Paiter Suruí também assinaram na venda do crédito de carbono. Vale notar que a “venda” assume tecnicamente a natureza jurídica de “cessão de direitos”.

No dia 16 de junho de 2013, os Paiter Suruí celebram um “Contrato de Cessão de Direito sobre Reduções Verificadas de Emissões de Gases de Efeito Estufa” entre Natura Cosméticos S.A e Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio, tendo como objeto

[...] a cessão pela ASSOCIAÇÃO METAREILÁ à NATURA dos direitos que detém sobre a quantidade líquida de 120.000 (cento e vinte mil) VCUs a ser gerada pelo Projeto, com referência às Reduções de Emissão ocorridas durante o Primeiro Período de Verificação e Emitidas, excluídas quaisquer VCUs Retidas Como Garantia de Permanência ("Quantidade Contratada"), mediante o respectivo pagamento pela NATURA, conforme as disposições e termos do presente Contrato (Contrato de Cessão de Direito, 2013)

Percebe que no objeto do contrato a Associação Metareilá cede para Natura Cosméticos S.A, empresa brasileira, o direito sobre quantidade líquida certa de 120.000 (cento e vinte mil) Reduções Verificadas de Emissões de Gases de Efeito Estudo ou em termo inglês VCS (*Verified Carbon Unids*), ou seja, na prática está comercializando ou vendendo créditos de carbono para uma empresa.

Como visto no tópico 2.2, os créditos de carbono somente podem ser comercializados depois de ter atendido todo o ciclo de desenvolvimento do projeto e até ficar pronto, inclusive isso está explícito no próprio contrato em questão quando leva em consideração todas as fases de construção do projeto, que não nos cabe aqui citar cada uma, haja vista que já foram expostos ao longo da presente pesquisa. A ideia aqui é demonstrar o “Contrato de Cessão de Direito” enquanto instrumento jurídico para viabilizar compra e venda de Reduções Verificadas de Emissões de GGEs.

Sendo assim, ficou condicionada às partes a obrigação de ceder direitos sobre a Quantidade Contratada e a obrigação da NATURA de pagar o preço correspondente na Cláusula 2.1 e no Artigo 4 do Contrato, segundo qual não terão eficácia, de acordo com o disposto no artigo 125 do Código Civil, até que todas as condições suspensivas sejam cumpridas pela ASSOCIAÇÃO METAREILÁ, em benefício exclusivo da NATURA. Essas condições suspensivas estão listadas no contrato que disse o seguinte:

- (1) demonstrar à NATURA a efetiva criação, por parte da INTERVENIENTE ANUENTE, de conta bancária específica e exclusiva para a administração dos recursos associados ao Fundo Paiter Suruí, conforme estabelecido no Manual de Operações do Fundo Paiter Suruí, a fim de que não haja confusão entre os valores destinados exclusivamente ao Fundo Paiter Suruí e demais receitas/projetos sob a gestão da INTERVENIENTE ANUENTE; e
- (2) obter o Registro do Projeto junto ao VCS; 3.2 Se qualquer das condições previstas na Cláusula 3.1 não for satisfeita pela ASSOCIAÇÃO METAREILÁ ou expressamente renunciada pela NATURA, por escrito, a NATURA poderá rescindir o Contrato mediante notificação escrita à ASSOCIAÇÃO METAREILÁ, nos termos da Cláusula 9.3, sem nenhum ônus ou multa para qualquer das Partes (Fonte: CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE REDUÇÕES VERIFICADAS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA).

Outro ponto importante a ser observado no contrato também é relativo à gestão dos recursos provenientes do contrato de crédito de carbono, onde disse que a ASSOCIAÇÃO METAREILÁ e a INTERVENIENTE ANUENTE comprometem-se a utilizar integralmente os recursos recebidos da NATURA. Refere-se a Interveniente Anuente como o gestor de recursos financeiros, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, devidamente escolhido pelos Paiter Surui, que inclusive assina o contrato junto às partes.

A utilização dos recursos teriam que ser feitos em estrito cumprimento às regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Operações do Fundo Paiter Suruí, tendo como objetivo a promoção de melhorias voltadas ao Povo Indígena Suruí, incluindo, mas não se limitando, à consecução do Plano de Gestão da TI Sete Setembro e do Plano de Cinquenta

Anos do Povo Paiter Suruí, ao desenvolvimento de iniciativas de sustentabilidade socioambientais e de serviços ambientais, respeitados os direitos do Povo Paiter Suruí, a legislação nacional e internacional que tutela esses direitos e a livre determinação do Povo Paiter Suruí.

O Manual de Operação do Fundo Paiter Suruí, a título de esclarecimento, foi desenhado pelo Fundo Brasileiro para Biodiversidade (Funbio), justamente para esse fim, “[...] em atendimento à demanda do Povo Paiter Suruí pela criação de um mecanismo financeiro para gestão dos recursos destinados à implantação do Plano de Gestão Etnoambiental da Terra Indígena Sete de Setembro” (Funbio, 2013).

Desse modo, a INTERVENIENTE ANUENTE seria “unicamente responsabilizada na hipótese de empregar os recursos de direito do Povo Paiter Suruí em outra finalidade que não a determinada pelo Manual de Operações do Fundo Paiter Suruí e em acordo com o presente Contrato, não cabendo à NATURA responsabilidade nesse sentido”.

Quanto às obrigações das partes, vale destacar dois pontos:

(iv) respeitados os usos, costumes e tradições do Povo Paiter Suruí, as Partes chegarão a um consenso para permitir o acesso de representante ou contratado da NATURA às áreas onde a atividade de conservação está sendo desenvolvida. As Partes cooperarão na organização de até duas visitas ao local de realização do Projeto durante o período de vigência do presente Contrato, para captação de imagens para uso com Fins Institucionais, em datas a serem definidas em comum acordo entre as Partes, porém respeitando-se e dando-se preferência às datas propostas pela ASSOCIAÇÃO METAREILÁ e/ou pelo Povo Paiter Sumi. Para cada visita, o número de visitantes representantes da NATURA será limitado a cinco. As visitas serão acompanhadas integralmente por ao menos um membro da ASSOCIAÇÃO METAREILÁ e respeitarão as regras de acesso e conduta determinadas previamente e/ou durante a visita pela ASSOCIAÇÃO METAREILÁ e pelo Povo Paiter Suruí;

[...]

7.3 As Partes acordam e reconhecem que nenhum dispositivo desse Contrato deverá ser interpretado de forma a comprometer ou limitar de qualquer modo: (i) o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais na TISS por parte do Povo Paiter Suruí; ou (ii) as práticas tradicionais do Povo Paiter Suruí, tais como, pesca, plantação de roças, corte de árvores para subsistência, artesanato, entre outras.

No que diz respeito à vigência e rescisão ficou determinado que “o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido até a data do efetivo recebimento do Preço Global na conta bancária sob gestão do INTERVENIENTE ANUENTE” (Item 9.1, Contrato Cessão de Direito).

A hipótese de indenização também foi prevista no contrato no caso de descumprimento dos termos do contrato. Ficou determinado que no caso de a ASSOCIAÇÃO METAREILÁ violar qualquer de suas obrigações descritas no Contrato ou quaisquer declarações ou garantias estabelecidas na Cláusula 8, mediante fraude, simulação, dolo, a ASSOCIAÇÃO

METAREILÁ obriga-se: arcar com multa correspondente a 10% (dez por cento) do Preço Global, sem prejuízo da rescisão automática do presente Contrato a devolver à NATURA todo e qualquer valor pago pela NATURA (Item 10).

E no Item 10.5 o contrato disse que a responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito Contrato “[...] estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e perdas e danos estabelecidos neste Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza”.

Ademais, foi pactuado também no contrato a confidencialidade de compartilhamento de informações principalmente informações contidas no contrato, com a exceção das informações públicas ou que caiu no domínio público e/ou autorizadas (Item 11).

Tratou-se também da “Não exclusividade” no Item 13, que disse que o “Contrato não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as Partes, nem entre as empresas controladoras, coligadas e/ou controladas, seus representantes legais, conselheiros, diretores e/ou funcionários das Partes (Item 13.1)”

Por fim, a cláusula de Resolução de Conflitos também prevista no contrato no Item 15 para eventuais conflitos. *In ipsius litteris*:

15.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

15.2 As Partes deverão emendar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Contrato, bem como a manter válidos os direitos e as obrigações assumidas. Ocorrendo qualquer controvérsia, a Parte interessada na sua resolução deverá encaminhar à outra Parte, notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação

15.3 Se, expirado o prazo referido na Cláusula 15.2, não chegarem as Partes a um consenso amigável a respeito da controvérsia, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Contrato serão submetidas à Justiça Federal no Brasil, na seção judiciária competente da sede da ASSOCIAÇÃO METAREILÁ, garantida a intervenção do Ministério Público Federal (Contrato de Cessão de Direito, 2013).

Objetivou esse capítulo conhecer na prática como se dá um contrato de crédito de carbono junto a povos indígenas. Para isso, realizou-se um estudo do caso mais emblemático de contrato de carbono assinado por povos indígenas no Brasil, o contrato assinado pelos Paiter Suruí. Para isso, a primeira parte do capítulo buscou conhecer os Paiter Suruí, para então entender o seu pioneirismo na temática. Na parte o capítulo buscou trazer de forma não muito exaustiva acerca dos conceitos dos contratos, seus elementos essenciais, bem

como espécies de contratos enquanto mecanismo para validação do desenvolvimento do projeto ou programa de projeto Locais de REDD+ nos territórios tradicionais. Na terceira parte, especialmente no tópico 2.3 objetivou-se discorrer sobre tipos de contratos assinados pelos Paiter Surui, na qual, buscou-se evidenciar os conteúdos tratados nos contratos.

CAPÍTULO 3 - GOVERNANÇA GERAL DO TIX EM FACE DO MERCADO DE CARBONO

Chega-se o momento de discutir o ponto mais alto da pesquisa sobre mercado de crédito carbono a partir da perspectiva da Governança Geral do Território Indígena do Xingu, enquanto organização política dos povos xinguanos como sujeitos coletivos de direitos. Essa proposta está estruturada na proposta analítica do Direito Achado na Rua, que em linhas gerais foram formuladas logo na origem do projeto pelo Professor José Geraldo de Sousa Junior, quando delimita o sentido que orienta o Direito Achado na Rua, nos termos a seguir:

1. determinar o espaço político no qual se desenvolve as práticas sociais que anunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extrajudicial, por exemplo, direitos humanos;
2. definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
3. enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (Sousa Junior, 1993, p. 10).

Essa proposta analisa, portanto, o que forma as bases da emergência do direito achado no Território Indígena do Xingu (TIX), assim, nesse capítulo encontra a GGTIX (Governança Geral do TIX) como organização política de criação do Direito Indígena na estrutura do Território do Xingu como forma de expressar esse sujeito coletivo de direito e finalmente analisar o seu Plano de Gestão Territorial e Protocolo de Consulta como suas expressões criadoras de direitos que estabelece novas categorias jurídicas que representam a emergência do Direito Indígena e a relação com a temática do mercado de carbono.

Então, nesse sentido o Capítulo será estruturado no Direito Achado na Rua na abordagem do Professor José Geraldo de Sousa Junior, com recorte na abordagem socioambiental, aqui encontrada na participação de Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2021) no volume da série “O Direito Achado na Rua”, com o texto “O Direito Impuro: achado na floresta, na terra e no mar”, no qual o autor defende a “inclusão dos povos e meio ambiente ou natureza” na nova categoria jurídica como sujeitos de direitos, baseado nos

direitos “achados, encontrados, e formulados com inspiração das florestas, do som das cachoeiras e do silêncio da semente brotando” (Souza Filho, 2021, p. 486).

Finalmente, este caminho analítico que parte do Direito Achado na Rua, atravessa o recorte socioambiental para então se fazer uma análise indígena sobre os direitos dos povos indígenas, como na perspectiva do “Direito que Nasce na Aldeia”, o Direito Indígena, como escreve Eloy Terena (2021, p. 506), (2021, 507), é aquele em que o autor advoga que

É o direito que nasce da aldeia, ali das reuniões tribais, da dialética dos caciques e lideranças, das decisões soberanas do Conselho Tribal. É um direito baseado no costume, no respeito das decisões dos mais velhos que se baseiam no conhecimento passado de pai para filho. Saberes baseados na experiência da vida indígena, mas também, na cosmologia, no acreditar nos sinais da natureza, nas simbologias dos sonhos, e na necessidade de manter inalterada situação de fatos que condicionam o bem-estar com a natureza. São práticas normativas tidas como subalternas pelo Estado que coexistem e dão todo o sentido ao cotidiano nas comunidades. São práticas que na sua grande maioria independem do direito estatal, se quer são conhecidas pelo Estado e são executadas e respeitadas nas sociedades indígenas (Eloy Amado, 2021, p. 506).

A partir dessa perspectiva do Direito Indígena, ao final do trabalho chegamos à conclusão de que há um sistema político dos Povos Indígenas do Xingu, materializado na GGTIX, que tem como documentos orientadores o Plano de Gestão Territorial e o Protocolo de Consulta, instrumentos estes que resguardam os direitos originários dos povos xinguanos perante assuntos ou questões sensíveis que dizem respeito ao TIX, como é o caso do mercado de crédito de carbono que cobiça o território tradicional dos povos xinguanos.

E dizer ao final do trabalho que antes de qualquer ingerência externa, seja do Estado, seja das empresas privadas ou terceiros, na vida política dos povos xinguanos, de modo que possa impactar seus modos de vida, há uma organização política legítima muito bem estruturada formada pelos grandes chefes, anciões, caciques e lideranças de cada povo, homens, mulheres, jovens e organizações institucionais dos povos e comunidades, denominada de Governança Geral do Território Indígena do Xingu, ou simplesmente GGTIX, que decide a vida coletiva dos povos e sua forma autônoma de existência. Qualquer ato paralelo ou decisão fora da instância da GGTIX não terá legitimidade e tende a causar controvérsia ou ainda em alguns casos pode gerar conflitos internos se não passar pela aprovação desta.

Sendo assim, vamos compreender a funcionalidade da GGTIX enquanto espaço ou organização política dos povos xinguanos da nova categoria jurídica como sujeitos coletivos de direitos, que parte desde a sua instituição ou formalização como tal, os principais atores

com influência política no TIX, instituições atuantes, os níveis de governança, a composição e, por fim, seu funcionamento geral.

3.1 Governança Geral do Território Indígena do Xingu

De forma introdutória bem sucinta antes de adentrarmos acerca da GGTIX enquanto organização política mais importante dos xinguanos, nos obrigamos aqui abordar sobre Território Indígena do Xingu (TIX). O Território Indígena do Xingu, o antigo Parque Nacional do Xingu, primeira grande terra indígena demarcada e homologada na história do Brasil, em 14 de abril de 1961, ainda antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do Decreto nº 50.455/1961, com extensão de área aproximadamente 2,2 milhões de hectares, segundo informação trazida pelo Instituto Socioambiental, no livro intitulado Almanaque Socioambiental Parque Indígena Xingu 50 anos, com a Coordenação do André Villas-Bôas e Paulo Junqueira (Isa, 2011, p. 46).

O TIX já sofreu por algumas alterações espacial dos limites e da denominação do Parque Nacional do Xingu para Parque Indígena do Xingu (PIX), através do Decreto Federal nº 82.263/1978. Posteriormente outras três Terras Indígenas foram anexadas ao PIX, TI Batovi (1998), TI Wawi (1998) e TI Pequizal do Naruvôtu (2010), somando atualmente com extensão de área de 2,8 milhões de hectares. Compondo as quatro terras indígenas, atualmente esse território é denominado de Território Indígena do Xingu (TIX), essa denominação, no entanto, ainda é informal, mas é consenso e mais adequado para os xinguanos. Muitos ainda conhecem como Parque Nacional do Xingu ou Parque do Xingu, que não são mais denominações adequadas na visão dos xinguanos a ponto que isso possa ofendê-los, chamá-los de moradores do “Parque” que tem conotação de domesticação, portanto, não vamos entrar nesse mérito.

Atualmente, o TIX é composto por 16 povos distintos, falantes de diferentes idiomas maternas, uns originários do próprio território e outros integrados de outras localidades e está dividido por quatro regiões: Alto, Médio, Baixo e Leste Xingu. A região do Alto Xingu é habitada pelos povos Yawalapíti, Wauja, Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Matipú, Nafukuá, Kamaiurá, Aweti e Naruvôtu. Médio Xingu contam com povos Ikpeng (Txicão) e Trumai. Baixo Xingu tem povos Kawaiwete (Kaiabi) e Yujdá (Juruna). E na Região Leste do Xingu estão os Povos Khisedjê e Tapayuna. Somando todos esses povos, o TIX hoje totaliza população aproximadamente de 8 mil habitantes.

Portanto, essa é a formação do TIX, uma diversidade de povos, tradições, culturas, línguas, crenças, histórias, usos e costumes distintos, uma das verdadeiras diversidades socioculturais do Brasil.

Compreendido a respeito da formação do TIX com breve introdução acima, parte-se para premissa maior da pesquisa, discorrer sobre GGTIX.

A Governança Geral do Território do Xingu, também denominada como governança interna do TIX, não é uma invenção dos povos xinguanos que surgiu de um dia para outro ou da noite para outra, já existia muito antes da sua formalização no ano de 2015. A sua formalização se deve da necessidade da centralização das decisões políticas, de modo que caciques e lideranças xinguanas tomem decisões mais conscientes e coletivas perante os interesses gerais do TIX, por um motivo que pode ser interno e/ou externo. Visto que os interesses externos, que são interesses do governo ou até mesmo privados tem impactados o TIX.

Diante disso, os xinguanos decidem formalizar uma Governança Geral como espaço político com caráter consultivo e deliberativo, justamente para que um cacique ou uma liderança de um determinado povo ou comunidade não tome decisão individual que possa trazer prejuízo a todo o território e todas as comunidades que nele habitam.

A GGTIX nada mais é que o órgão máximo dos povos xinguanos, um espaço de colegiado dos caciques gerais dos 16 povos para tratar de assuntos de interesse dos povos do TIX, é um espaço legítimo e apropriado para realizar as consultas aos povos xinguanos por parte do governo, em outras palavras um espaço legítimo e apropriado onde os caciques e lideranças xinguanas dão uma “palavra final” sobre um determinado tema que diz respeito a todo o Território do Xingu. Como o próprio Plano de Gestão do TIX traz esse é um jeito certo dos indígenas do TIX “tomarem uma decisão coletiva sobre a gestão de seu território” e complementa que:

O Plano de Gestão é uma oportunidade para aprimorar nossa política interna, nos tornarmos mais unidos e fazermos valer a nossa voz no diálogo com os brancos. Apresentamos neste Plano de Gestão a nossa Estrutura de Governança Interna que mistura um pouco da nossa cultura com um pouco do que aprendemos com os brancos (Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu, 2015, p. 12)

A GGTIX não é uma associação, isso porque não possui personalidade jurídica, ou seja, não possui CNPJ, mas está mais centrada na organização social tradicional, que vai naquela lógica do pensar tradicional indígena, respeito ao conhecimento tradicional dos anciões dos caciques e lideranças, respeito à natureza, meio ambiente, lugares sagrados,

espíritos dos entes queridos, entre outros. É o que brilhante advogado indígena Luiz Henrique Eloy Amado (2021, p. 503), do povo Terena, chama de “O Direito que nasce da aldeia”, como já citado acima.

A GGTIX sendo maior instância política dos povos xinguanos, poderão ser discutidos nesse espaço desde interesses ou assuntos internos de todos os povos ou de cada povo e/ou comunidade, as mais comuns são aberturas de estradas para dar acesso às novas aldeias (isso porque, todo ano surge uma, duas ou mais novas aldeias,), sobre cultura, saúde, educação, entre outros. Certamente que existem outros assuntos ou interesses que são tratados nos espaços mais restritos, isto é, dentro da própria comunidade que não requer a consulta e deliberação da GGTIX. As associações indígenas ou comunidades xinguanas podem apresentar durante a GGTIX seus projetos relevantes para apreciação da plenária.

Os interesses externos, são aqueles vindos dos governos ou do Estado ou empresas privadas, desde os municipais, estaduais e/ou federal que incidem sobre TIX, mesmo aqueles não necessariamente serão implantados dentro do território, mas que tem potenciais impactos negativos ou que oferecem riscos sobre o território e os modos de vida dos povos xinguanos. Os mais comuns são os empreendimentos de obras de infraestruturas dos governos, federal, estaduais e municipais. Estamos falando dos projetos asfálticos das rodovias (BRs) e ferrovias (estradas de ferro) federais, estaduais e municipais (MTs) no entorno do TIX que causam impactos diretamente à população xinguanana. A grande maioria desses empreendimentos estão sem licenciamento ambiental, sem os Estudos de Impactos Ambientais (EIA/RIMA), muito menos os Estudos do Componente Indígena – ECI para verificar potenciais impactos ambientais e sociais. Do mesmo modo, Pequenas Centrais Hidrelétricas PHCs poderiam passar pela GGTIX, que atualmente representam causas principais dos represamentos de rios formadores do Rio Xingu, consequentemente têm contribuído nas diminuições dos volumes das águas.

Ademais, dentre outros interesses ou projetos externos, o tema como projetos crédito de carbono também devem passar pela aprovação ou não da GGTIX, orientado pelo Protocolo de Consulta do TIX, instrumento por meio do qual pode ser concretizado as decisões tomadas no âmbito da GGTIX.

As reuniões da GGTIX podem ser realizadas em qualquer local do TIX e os recursos necessários para realização das reuniões são de responsabilidade do grupo ou instituições interessadas. Refere-se as instituições, sejam elas governamentais, empresas privadas,

organizações não governamentais, são interessados externos, sejam elas organizações indígenas, povos ou comunidades, interessados internos.

3.1.1 Estrutura da GGTIX

É mister também dissertar quanto à estrutura da GGTIX, de modo a evidenciar de que forma está estruturada ou organizada esse espaço político dos povos xinguanos. Assim, demonstrar quais são os atores, composição, o nível e seu funcionamento.

A GGTIX está estruturada a começar pelos atores que tem influência política na tomada de decisões coletivas dos principais caciques e lideranças dos 16 povos do Xingu, sendo eles: a) Caciques Tradicionais, são caciques tradicionais de 16 povos citados na introdução deste tópico, são eles tomadores de decisões finais sobre determinado tema, eles que decidem se aprova ou não sobre assunto debatido no âmbito da GGTIX; b) Articuladores Políticos, são aqueles que fazem intermediação entre os caciques tradicionais e instituições não indígenas, buscam e repassam informações para seus caciques e comunidades, traduzem as falas proferidas em português aos seus caciques e ajudam na organização da realização da reunião; c) Associações Locais ou Étnicas, são instituições pequenas, associações locais com personalidade jurídica que tem atuações normalmente apenas com povo ou dentro da comunidade que ajudam no debate e na tomada de decisão; d) Associações Maiores ou Grandes, são as instituições que representam o Xingu inteiro, atuam em todo o território do Xingu, atuam também fora do território representando os 16 povos, que vão em busca de parcerias e podem ser escolhidas como secretaria executiva da GGTIX para coordenar esta nas realizações de reuniões, bem como as articulações políticas externas e internas. É aqui que a Associação Terra Indígena Xingu (ATIX) entra como uma das organizações grandes do Xingu, que representa todos os povos xinguanos e atualmente ela é uma secretaria executiva da GGTIX, e como tal, ela tem que estar à frente de todas as reuniões realizadas no âmbito da governança geral e media-las. Tem função também para encaminhar os assuntos aprovados na governança para o governo e articular estes. E e) Lideranças Indígenas Comunitárias, são lideranças locais de seus povos ou comunidades que têm suas atuações importantes nas tratativas dos assuntos internos, normalmente essas lideranças comunitárias são bem próximas dos caciques gerais e contribuem muito na tomada de decisões desses chefes grandes.

As instituições não indígenas, sejam governamentais como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Distrito Sanitário Especial Xingu (DSEI-Xingu), e outros entes do Estados que tem atuações diretas nas questões indígenas também podem ser considerados

como atores com influência política sobre o TIX. E as instituições não governamentais como Instituto Socioambiental e outros parceiros, também se enquadram como atores que podem influenciar organização política dos povos indígenas do Xingu.

A Governança Geral do Xingu tem como sua área de atuação sete eixos que foram traçados no Plano Gestão Territorial do TIX, que são, a saúde, educação, cultura, proteção territorial, alternativa econômica, esporte e política. O tema que não se enquadrar em nenhum desses eixos, a GGTIX terá que decidir se aceita ou não a inclusão do novo tema a ser debatido na sua instância ou simplesmente será barrado.

Assim como outros órgãos têm suas bases, a GGTIX também tem suas bases que formam suas estruturas e seu funcionamento e assim, tem pelo menos três níveis diferentes: a) local; b) regional; e c) geral.

Nível local consiste na governança de cada povo, ou seja, cada um dos 16 povos, onde se discute os interesses de um só povo, por exemplo, se o povo Yawalapíti tem pretensão de discutir sobre a construção da escola numa aldeia, somente contará com a participação dos Yawalapíti ou seus convidados de fora com anuência da plenária, sobre a construção da Escola.

Já nível regional é uma governança que reúne uma determinada região, ou seja, cada uma daquelas quatro regiões que foram mencionadas na introdução do tópico, quais sejam Alto, Médio, Baixo e Leste Xingu. Vimos que nessas regiões há vários povos diferentes, e quando decidem a realização de reunião chamamos de Governança Regional, justamente porque abrange todo o povo de uma região. Esse espaço é normalmente para tratar dos interesses regionais, no entanto, podem ser apresentados ou iniciados interesses maiores para ser aprovada nessa instância e posteriormente levado à instância maior, para GGTIX avaliar e aprovar ou não aprovar.

Finalmente, nível geral é a governança geral, é um espaço onde reunir todos os grandes caciques ou caciques gerais de um respectivo povo ou (Amulau nau, em idioma yawalapítí, do tronco linguístico Aruak) ou ainda (Anentão no idioma dos Kuikuro, Matipu e Nafukuá, grupos do tronco linguístico Karib). Esses amulau nau, os caciques gerais que decidem ou que tem palavras finais sobre determinado interesse concernente ao TIX, depois de todo exaurido o debate.

Percebe que dependendo do grau do interesse ou do tema em questão pode subir para instância maior onde haverá debate amplo de todos os xinguanos. Em regra, tudo tem que passar pela GGTIX e o que for decidido aqui, não haverá qualquer contestação de nenhum

xinguano, haja vista que já há respaldo da GGTIX. Entretanto, ressalte-se que pode haver movimentos paralelos a isso, pois há grupos que não respeitam ou não reconhecem a legitimidade da GGTIX, mas são grupos bem incipientes. O mais importante que os 16 caciques gerais do TIX reconhece a governança geral como espaço ou organização política legítima para tomada de decisões sobre os interesses mais importantes que diz respeito ao TIX.

Vale salientar também que todas as decisões proferidas nesse espaço são baseadas nas perspectivas do olhar indígena xinguano, o próprio direito indígena de ser baseado na proteção territorial, proteção da natureza, meio ambiente, na preservação e conservação da floresta, na preservação e fortalecimento da cultura, língua e crença, sobretudo fortalecimento de suas organizações tradicionais. Portanto, é um verdadeiro e legítimo espaço para construção das novas categorias jurídicas dos sujeitos de direitos, “O Direito Impuro: achado na floresta, na terra” como diria o Carlos Marés (2021) ou “O direito que nasce na aldeia” segundo Eloy Terena (2021), já citados acima.

Esses direitos próprios, o direito indígena, direitos que nascem nos espaços como esses, em alguma medida necessitarão ser registrados não pela própria vontade do povo ou comunidade, mas pelas forças políticas ou econômicas, oriundas de fora que obrigam as populações indígenas formalizarem ou instituírem suas organizações sociais tradicionais, ainda que não com a mesma força das normas positivadas, na visão do Estado, mas ao menos registrar para serem reconhecidos pelo próprio Estado, visto que há sim organizações políticas indígenas bem estruturadas que possam ensinar o “homem branco” (kajawüpa, na língua dos povos Wauja) que não tem respeito aos direitos fundamentais dos povos indígenas.

Essas organizações políticas como GGTIX, em alguma medida vem sendo instrumentalizados em documentos importantíssimos como Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), um instrumento da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGAT) – instituída pelo Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, de forma a colocar como o protagonismo, a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas na gestão dos seus territórios tradicionais, foi uma grande conquista, resultado de luta incansável dos povos indígenas, foi um grande passo, mas que precisa ser implementada, pois muitos territórios ainda não possuem o PGTA.

Pensando nessa lógica, os Povos do Território Indígena do Xingu, elaboraram o Plano Gestão do Território do Xingu, sobre o qual discorreremos no tópico seguinte.

3.2 Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu

Nós, povos indígenas, sempre fizemos a gestão do nosso território, desde os tempos antigos. Sempre soubemos como organizar a nossa família para viver bem, com bastante comida, moradia, saúde e felicidade. Temos especialistas que sabem localizar a melhor terra para o roçado e conhecem a época e técnica correta para o cultivo de cada variedade de mandioca, milho e muitas outras plantas que gostamos de comer. Pajés e raizeiros sabem se comunicar com os espíritos e buscar as plantas medicinais na floresta que garantem a saúde de todos na aldeia. Sabemos manejar o fogo sem prejudicar a floresta. Somos excelentes caçadores e pescadores. Aprendemos desde criança a reconhecer os sons, cheiros e cores da floresta, nossa casa, nosso território. Temos nomes e histórias para cada árvore, igarapé, inseto e estrela, em muitas línguas diferentes. Manejamos madeira, cipó, palha, ervas, abelhas, frutos, tirando tudo o que precisamos da natureza. Vivemos com fartura sem nunca ameaçar a sustentabilidade dos recursos naturais. Assim vivemos por muitos e muitos anos, mas o tempo passou, os brancos chegaram e muita coisa mudou (Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu, 2015, p. 7).

Nada melhor que iniciar este tópico com o trecho das próprias palavras dos xinguanos que resume tudo o motivo pelo qual decidirem criar o seu próprio Plano Gestão Territorial.

O Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu foi criado mais para formalização ou documentação ao que os Povos do Xingu já sabiam fazer com seus territórios muito antes de qualquer interferência do mundo ocidental, como se verifica na citação acima. Os povos indígenas em geral sabem muito melhor o que é preciso para gestão de seus próprios territórios.

Além disso, o PGTA do Xingu foi criado com o objetivo também para estabelecer as regras de convivências dos xinguanos diante de novos interesses e/ou desafios que se incorporaram nas regras cotidianas do território, resultado das interferências externas, que trouxeram consigo, além dos bens materiais, as enfermidades ou epidemias que dizimaram a grande parte da população xinguanana na época. Que em alguma medida tornaram os xinguanos dependentes dos recursos e dos bens materiais que antes não faziam partes da sua cultura. Essas dependências podem deixar qualquer um dos caciques ou lideranças vulneráveis a ponto de tomarem as decisões individuais ou erradas que coloquem em risco toda a vida dos xinguanos. E assim, nos próprios relatos das lideranças incorporados no PGTA nos mostram essas preocupações:

O contato com o homem branco trouxe doenças que não conhecíamos, matando muitos de nossos parentes, quase exterminando alguns dos nossos povos. Além disso, nosso território foi sendo invadido e foi ficando cada vez menor e com menos recursos. Onde os brancos chegavam, destruíam tudo, derrubavam a floresta e sujavam os rios. E ainda diziam que os índios é que eram “primitivos”, “selvagens”, “atrasados” e que estavam atrapalhando o “progresso”. Isso aconteceu no tempo dos nossos avós ou, como vocês dizem, nas décadas de 40 a 70. Foram tempos difíceis. Ficamos fracos e indefesos. O homem branco tinha muitas máquinas, armas e só pensava no tal do dinheiro. Nossa sorte foi poder contar com a proteção dos irmãos

Villas Bôas que ajudaram a salvar uma parte do nosso território. Foi quando conhecemos o SPI e depois a FUNAI. Foi aí que começou o tempo da tutela, boa por um lado e preocupante por outro. A gente não sabia falar português, estávamos doentes e tínhamos perdido lideranças importantes. Estava difícil de fazer festa, fazer aldeia, continuar vivendo na fartura como antigamente. E a FUNAI ofereceu ajuda, vacinou as pessoas, distribuiu ferramentas que ajudavam na roça e protegeu um pedaço do nosso território. Nossa vida começou a mudar rapidamente. Paramos de andar tanto pela mata e fizemos nossas aldeias perto do posto da FUNAI. Aprendemos a viver mais próximos de outros povos que antes eram vizinhos distantes, mas que foram trazidos para o Xingu para serem melhor cuidados, assim dizia a FUNAI. Os brancos decidiram o tamanho e os limites da nossa terra sem ouvir a nossa opinião. Várias áreas importantes para nós ficaram fora dos limites do Território. A FUNAI misturou várias etnias no mesmo lugar, trouxe parentes de outras regiões mesmo que tivessem costumes e línguas diferentes e, em alguns casos, divergências históricas. Esse tempo também foi muito difícil, porque a FUNAI cuidava da gente, mas não conseguia impedir a destruição da floresta do entorno, assim como o crescente preconceito e discriminação contra nossos povos. Os brancos foram abrindo estradas, construindo cidades e os colonos chegavam que nem formiga, de todos os lados. Nunca tínhamos visto tanta gente, tanta destruição. Nessa situação não dava mais para viver como antes e ficamos muito dependentes da ajuda e da proteção da FUNAI (Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu, 2015, p. 7-8).

Percebe que os órgãos indigenistas que cuidavam ou cuidam os interesses dos povos indígenas, em alguma medida suas atuações não alcançavam mais ou não alcançam até hoje todas as demandas dos territórios indígenas, principalmente questões relativas aos limites territoriais.

As políticas da tutela, da integração e assimilação dos povos indígenas à comunhão nacional anterior a Constituição Federal de 1988 não faziam mais sentido, não somente aos xinguanos, mas no contexto geral. Somente após a promulgação da Constituição Federal, com a perspectiva mais democrática, interacionista, mais inclusiva nas políticas públicas do Estado, chegou-se ao ponto que os povos indígenas do Xingu precisavam se organizar melhor institucionalmente, politicamente, socialmente e economicamente, de modo que tivessem mais autonomia que expressasse protagonismo como gestores do próprio território tradicional adaptado ao mundo ocidental.

E então nos meados da década de 1990, começou-se o movimento dos xinguanos em várias frentes com vindas de outras organizações parceiras não indígenas com projetos de formação dos professores indígenas, monitores de saúde indígena, na época era raro os xinguanos migrarem às cidades em busca de oportunidades, principalmente estudar, muito pelas condições financeiras e/ou os caciques resistiam também em não deixar integrantes da comunidade saírem da aldeia, ou seja, não se dava muita importância à educação com o argumento de que os ensinamentos ocidentais contaminariam a cultura viva dos xinguanos,

até mesmo as escolas não eram bem-vindas dentro da comunidade, portanto, era bem difícil acesso à educação do homem branco na época.

Em que pese a resistência dos caciques tradicionais de não integrar os ensinamentos ocidentais, acabou não se sustentando muito, isso porque, percebeu-se que era necessário aderir outros conhecimentos vindo de fora, para usar como ferramenta no enfrentamento das aproximações cada vez mais das ameaças e pressões oriundas dos projetos do homem branco. Visto que ainda na década de 1990, começaram se implantar escolas em algumas comunidades e algumas iniciativas de formações dos xinguanos foram promovidas por algumas organizações parceiras ou até mesmo pela própria FUNAI faziam acontecer as formações, como mencionado no parágrafo anterior.

Já na metade da década de 1990, com visão mais amplo na gestão territorial, os principais caciques e lideranças dos 16 povos do Xingu com intuito de instrumentar a organização política dos povos xinguanos decidem criar a primeira associação indígena do Xingu. Assim, em 1995, a Associação Terra Indígena Xingu (ATIX) foi criada para representar institucionalmente, politicamente e juridicamente os 16 povos do TIX, tendo como um dos principais objetivos gestão territorial do TIX.

Caro, que a criação da ATIX em si como uma das primeiras instituições indígenas do Xingu, não resolveria todas as dimensões dos problemas e desafios enfrentados no território do Xingu, pois havia outros desafios que a instituição experimentaria, que é formar uma diretoria executiva da ATIX para tocar a instituição administrativamente, na época não havia um indígena com formação superior ou que tivesse habilidade na administração, nesse sentido, como era colegiado dos caciques gerais do TIX, foi escolhido um cacique de um determinado povo para ser o primeiro presidente da Associação Terra Indígena Xingu (ATIX). Outro desafio que a Associação enfrentaria é relativo à captação de recursos para atender as necessidades e demandas dos povos xinguanos.

Apesar das dificuldades enfrentadas, ao longo dos anos da sua existência fechou algumas parcerias com organizações não governamentais, cooperação internacional, bem como com a FUNAI, órgão oficial indigenista do Estado. Atualmente, vem desenvolvendo projetos, alguns de muita relevância, e tem se fortalecido cada vez mais. A ATIX hoje tem 28 anos de existência, apesar dos desafios e obstáculos, tem trabalhado com muita seriedade e vem conquistando credibilidade não apenas perante os caciques e lideranças xinguanas, assim como para os parceiros organizações não governamentais e até mesmo perante os órgãos públicos.

No cenário atual do TIX, a ATIX não é mais a única organização maior do Xingu, pois existem outras organizações como Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu (IPEAX), fundado em 2005, Associação Yamurikumã das Mulheres Xinguanas, criada em 2009 e o mais recente, o Instituto Aritana, instituído no ano de 2021, todas elas com atuações em todo território, com objetivos comuns em defesa do território e dos interesses e direitos dos povos indígenas do Xingu. Ademais, existem outras diversas associações locais ou comunitárias no TIX que atuam nos interesses locais dos povos ou comunidades, e em alguma medida atuam em parceria com as maiores.

Ressalte-se que as instituições indígenas do TIX, não substituem as responsabilidades ou obrigações atribuídas aos órgãos governamentais como a FUNAI, que tem o dever de fiscalizar os limites dos territórios indígenas, SESAI, responsável pela saúde dos povos indígenas, SEDUC responsável pela educação dos povos e entre outros organismos governamentais, sejam eles, da esfera federal, estaduais e municipais. As atuações das instituições dos povos indígenas de modo geral, são de caráter complementar e precisam estar em harmonia entre si, sobretudo respeitar o modo de ser e a forma de existir dos povos indígenas do Xingu.

Ainda que existam todas essas organizações que por sinal são muito bem-organizadas e estruturadas como instrumentos políticos dos povos xinguanos, o TIX ainda fica vulnerável em face de novos desafios, novos interesses que ameaçam o território. Pois os novos temas têm surgido a todo vapor, e é preciso, no entanto, pensar nas novas estratégias e construir novos instrumentos que fortaleçam as instituições existentes para enfrentá-los.

Nesse sentido, os temas como mercado de crédito de carbono surgiram aos ouvidos dos xinguanos pela primeira vez no meado de 2008, que por razões óbvias, deixou os xinguanos muito confusos, razão pela qual tomarem decisão a construir o Plano de Gestão Território indígena do Xingu, enquanto mais uma ferramenta da organização política dos povos xinguanos. Como pode-se conferir a decisão tomada pelos caciques e lideranças no próprio documento acerca da construção do Plano de Gestão:

A história de construção do Plano de Gestão do TIX começou em 2008. Naquele ano, a gente estava conversando sobre as mudanças no clima e os brancos apareceram com uma ideia nova que eles chamaram de “créditos de carbono”: um governo ou uma empresa de qualquer lugar do mundo poderia pagar para os povos do TIX preservarem sua floresta. Os brancos estavam percebendo que a floresta é importante para manter o clima do mundo estável, com temperaturas e chuvas normais. A gente sempre soube disso, mas o branco só acredita na ciência dele. O problema é que a gente tinha que assinar contrato e assumir compromissos por muitos anos. Ficamos inseguros. Escolhemos parar a discussão do carbono para refletir melhor como queríamos viver no futuro e tivemos a ideia de fazer um Plano

de Gestão que orientasse as decisões de nossas lideranças e as políticas do governo. Em 2009, a FUNAI consultou os índios do Brasil sobre a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a PNGATI, uma lei que tinha tudo a ver com o que a gente já estava fazendo. A principal ferramenta da PNGATI é justamente o Plano de Gestão, uma forma de planejar o uso das terras indígenas nesse novo mundo cheio de transformações em que as populações indígenas crescem e os recursos ficam escassos (Plano Gestão do Território Indígena do Xingu, 2015, p. 10.)

A ideia de elaboração do Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu foi traçada justamente para compreender melhor o mercado de carbono em face da dúvida que pairava entre os xinguanos, pois tratava-se de um tema extremamente complexo, que precisava criar um instrumento que orientasse a política dos xinguanos, que a partir da compreensão do tema se poderiam aderir o projeto de carbono ou não. A partir de então os xinguanos começaram se articular para conseguir os apoios técnicos e financeiros para construir o PGTA.

Vale discorrer de forma breve a respeito do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) no contexto nacional também. O PGTA nasce da instituição da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI) através do Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, como seu principal instrumento de implementação de sua política, de modo a colocar os povos indígenas no protagonismo e autonomia na gestão de seus próprios territórios. Dessa forma, cita-se a cartilha elaborada pela FUNAI, especialmente pela Coordenação Geral de Gestão Ambiental (CGGAM) sobre a definição do PGTA:

Os Planos de Gestão Territorial e Ambiental de terras indígenas são importantes ferramentas de implementação da PNGATI, podendo ser definidos como instrumentos de caráter dinâmico, que visam à valorização do patrimônio material e imaterial indígena, à recuperação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações indígenas. Estes Planos devem expressar o protagonismo, a autonomia e autodeterminação dos povos na negociação e no estabelecimento de acordos internos que permitam o fortalecimento da proteção e do controle territorial, bem como ser um subsídio que oriente a execução de políticas públicas voltadas para os povos indígenas.

Os PGTA's têm o potencial de contribuir para valorizar o conhecimento dos povos indígenas sobre o seu território; para a transmissão de conhecimento entre gerações; para a redução de conflitos internos e o estabelecimento de acordos para gestão das Terras Indígenas; para auxiliar os processos de reivindicação da defesa e proteção do território e seus recursos naturais; para promover a utilização sustentável dos recursos naturais; para gerar alternativas econômicas e de geração de renda; para a redução das ameaças sobre as Terras Indígenas; para contribuir para a qualificação das reivindicações fundiárias indígenas; para o fortalecimento das organizações indígenas (Funai, 2013, p. 7).

Da mesma forma, a definição encontrada no site do Fundo Amazônia quanto do apoio à implementação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) nas TIs Vale do Javari (AM), Krikati (MA) e Governador (MA), que disse o seguinte:

O Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) é um instrumento da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) – instituída pelo Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012 – de caráter dinâmico, concebido de forma a expressar o protagonismo, a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas. O PGTA materializa o planejamento, pactuado por toda a comunidade indígena envolvida, do uso do seu território para fins culturais, ambientais e econômicos. Em geral, desenvolve-se em torno de três eixos temáticos principais - proteção territorial, manejo e uso sustentável de recursos naturais e formação – mas traduz as particularidades de cada contexto e as estratégias locais de gestão dos territórios indígenas (Fundo Amazônia, 2017).

Foi uma grande conquista e reconhecimento importante aos povos indígenas ainda que por meio do Decreto que não tem a mesma força normativa das Leis Maiores, que corre o risco de ser revogado a qualquer momento pelo qualquer governante que assumir por se tratar de uma política do governo e não do Estado, mas de qualquer forma, é um resultado do movimento nacional indígena extremamente importante, onde o governo Dilma em 2012, por meio do decreto supracitado, reconheceu a importância dos cuidados dos territórios pelos próprios indígenas.

Atualmente alguns territórios ou mesmo povos e comunidades possuem os PGTAs concluídos, alguns em fase de elaboração, outros não tem ainda ou nem mesmo iniciaram a sua elaboração. Vale salientar que não foi feito levantamento quantos PGTAs os territórios indígenas possuem no Brasil, por entender-se que não é objeto da pesquisa, mas a ideia foi trazer a importância que esse instrumento representa para os territórios indígenas e assim sendo, é um dos requisitos essenciais para elaboração do projeto de REDD+ nos territórios tradicionais, como visto no item 2.1.1 quando se tratou do porquê dos Paiter Suruí tinham sido os pioneiros no projeto de carbono. Logo, os PGTAs, são um dos primeiros requisitos a serem observados além da existência de outros, como regularização do território ou regularização fundiária, consentimento prévio dos povos indígenas, respeitados seus usos, costumes e instâncias de deliberação e sempre que existam, seguindo os protocolos autônomos de consulta e consentimento dos povos e entre outros requisitos.

No entanto, o que ainda faltam nos PGTAs são as implementações efetivas ou concretas nos territórios. É preciso de recursos e financiamentos, principalmente por parte do governo para que os povos indígenas continuem cuidando dos territórios das suas maneiras e seus modos tradicionais de viver e continuar protegendo, preservando as florestas para toda

humanidade. Pois sabe-se da grande dificuldade e problemas que os territórios indígenas enfrentam pelas ameaças de todas as frentes, inclusive pelas mudanças climáticas.

É nessa perspectiva de dar maior atenção a proteção territorial que os Povos do Território Indígena do Xingu, resolvem elaborar o seu PGTA, aliando-se a todos os povos indígenas no Brasil que se preocupam e entendem da importância de proteger o território como pressuposto de direitos humanos.

No ano de 2015, os xinguanos concluíram o seu PGTA depois de muitos diálogos e debates entre caciques, lideranças, mulheres e jovens, rodadas nas aldeias e regiões do TIX, traçando algumas diretrizes como regras básicas de convivências não somente entre os xinguanos, mas também uma relação com os governos e instituições não governamentais parceiras, estabelecendo pelo menos sete eixos a serem observados. São eles: “Cultura, Território, Alternativas Econômicas, Soberania Alimentar, Educação, Saúde e Infraestrutura”. Depois de amplo diagnóstico de problemas que os povos do TIX estavam enfrentando. Como pode-se conferir nas próprias falas dos xinguanos incorporadas no PGTA:

Entre 2010 e 2012, fizemos um amplo diagnóstico de problemas que os povos indígenas do TIX enfrentam, refletindo sobre nossa vida no passado e nosso desejo de futuro. Definimos sete temas prioritários: Cultura, Território, Alternativas Econômicas, Soberania Alimentar, Educação, Saúde e Infraestrutura. Em 2013 e 2014, definimos propostas para resolver os problemas identificados. Três tipos de propostas foram elaboradas: Acordos Internos, onde pensamos em regras de convivência entre as etnias do Território; Governo, buscando orientar as políticas públicas; e Parceiros, onde orientamos a atuação das instituições não governamentais que trabalham com a gente. Por fim, em 2015 realizamos a última rodada nas aldeias do TIX para realizar ajustes finais nas propostas e aprovamos o Plano de Gestão em Assembleia Geral da ATIX (Plano Gestão do Território Indígena do Xingu, 2015, p. 10).

Nota que os Povos Indígenas do Xingu, tentam se adequar e adaptar para se protegerem em face das diversas provocações, ameaças e desafios advindos de fora do território, o fazem isso, por vezes, por meio de suas instituições, organizações políticas e sociais, por vezes por meio de novos instrumentos como Plano de Gestão Territorial, Protocolo Autônomo de Consulta e/ou outros.

Veja, agora nós temos diversas instituições representativas e comunitárias que atuam em defesa dos interesses e direitos dos xinguanos de forma complementar à atuação dos órgãos governamentais, temos organização política muito bem estruturada, a GGTIX instância maior para tomada de decisões das questões sensíveis ao TIX, temos também Plano Gestão do Território Indígena do Xingu, que estabelece regras gerais e básicas de convivências dos xinguanos, interna ou externa e o Protocolo de Consulta do TIX, outro importante instrumento para assegurar os direitos dos povos indígenas xinguanos em face dos

projetos ou interesses do Estado ou governos (Federal, Estaduais e municipais), que passa a ser abordado no tópico a seguir.

3.3 Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu

Ao longo da história do contato dos Povos do Território Indígena do Xingu pelos carabas ou não indígenas, sempre procuraram se adaptar ou se adequar diante das novidades vindas de fora, sejam elas, ruins ou boas, que provocavam ou provocam mudanças na vida tradicional dos xinguanos, trazendo consigo, preocupações e desafios. É importante dizer que as coisas novas nem sempre são ruins, mas populações tradicionais necessitam se adequar a elas.

Entretanto, as grandes preocupações são em relação àquelas ações humanas perigosas que ameaçam e colocam em risco a vida dos povos originários, destruição do território, do meio ambiente, da natureza e as vidas nelas existentes. E as ciências tanto ocidental quanto tradicional já se deram conta de que preservar a natureza ou floresta pode equilibrar a vida no planeta e pode ser mais saudável.

São nessas perspectivas que os Povos do Território Indígena do Xingu, lutam em defesa pela preservação e manutenção da floresta, meio ambiente, sobretudo pelo território tradicional, porque acreditam na preservação das vidas existências nele, como já explicitado acima, não só a vida humana, mas também outras vidas que equilibram o planeta, pois para os xinguanos os rios, florestas, terras, animais são sagrados. É evidente que a maior parte dessas vidas já foram destruídas e outras restantes estão sob as ameaças e aos poucos sendo destruídas pelos projetos ambiciosos e irresponsáveis que visam tão somente o capital, sem levar em conta a vida ou as vidas.

Dada essa breve introdução reflexiva no tópico, o Protocolo de Consulta do Território Indígena do Xingu foi mais uma ferramenta construída para fortalecer a política dos povos xinguanos a somar com as associações regionais e locais, a GGTIX e Plano de Gestão Territorial. Isso tudo para enfrentar as aproximações de ameaças de grandes projetos do Estado brasileiro, materializados em diversos projetos de empreendimentos de infraestruturas de obras de estradas ou rodovias federais, estaduais e municipais no entorno do território, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), que hoje represaram as principais afluentes formadoras do Rio Xingu, e as decisões políticas administrativas e legislativas, bem como temas como crédito de carbono, ou seja, todas ameaças e desafios atuais vindo de fora. Cita-se assim falas dos xinguanos incorporadas ao protocolo:

Nós estamos organizados para enfrentar os desafios da atualidade. Muita gente pensa que “índio de verdade” tem que viver parado no tempo, exatamente como viviam os antigos. Nós, povos indígenas, sabemos nos adaptar às novas situações que o mundo nos colocou. Usar as tecnologias do mundo ocidental e falar português não faz da gente “menos índio”. Na verdade, não tem como ser “mais ou menos índio” ou “índio de mentira”. Somos índios e ponto! E nos orgulhamos disso! (Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu, 2016, p. 11).

O Protocolo de Consulta do Território do Xingu foi concluído no ano de 2016, assim como ocorreu na elaboração do Plano de Gestão Territorial, após muitos debates e reuniões, locais, regionais e finalmente deliberado na GGTX, para estabelecer quais seriam formas adequadas ou regras para fazer consultas aos xinguanos em face de quaisquer projetos ou interesses dos governos ou terceiros que ameças ou que tenham potenciais impactos sobre o TIX.

Criam-se regras, nascidas ou construídas no próprio território, no espaço político tradicional dos xinguanos, como aquele direito que Dr. Eloy Terena (2021) chama de “O direito que nasce na aldeia”, do qual já foi explicitado na introdução do capítulo, para dizer aos governos, federal e seus respectivos órgãos (agências, fundações, autarquias e empresas públicas), estaduais e seus órgãos e municipais e suas entidades, assim como vale também para as empresas privadas, que estiverem interessados em implantar o projeto dentro ou no entorno do território, primeiro tem que nos consultar e ouvir se esse projeto é benéfico ou não aos povos ou comunidades, queremos avaliar primeiro, colaborar e fazer parte do processo.

Ou governo, ou empresa, ou terceiro interessado, nós temos nossas próprias regras a ser seguida, vocês precisam respeitar o nosso modo tradicional de organização, modo de viver e existir. Temos que dialogar primeiro antes de construir seu projeto aqui dentro ou próximo do nosso território, depois de esclarecido tudo sobre o tema, aí vemos se entrarmos em acordo ou em consenso se vocês podem construir o projeto.

É para dizer basicamente isso e mostrar caminho adequado para donos dos projetos, é isso que o Protocolo de Consulta vem dizer, fazer uma intermediação de diálogo entre povos ou comunidades e governos ou terceiros interessados na implantação do projeto, fazer parte do processo, tomar as decisões conjuntas, fazer os estudos colaborativos, no caso dos empreendimentos de infraestruturas que estão espalhados no Brasil afora, com estudos mal feitos, incompletos, deficientes e em alguns sem nenhum estudos específicos que possa incluir os povos ou comunidades indígenas impactados pelo empreendimento. Ao invés disso, passam por cima de qualquer direito devastando tudo o que tiver na frente e ainda são

preconceituosos ao declararem que são os povos indígenas que estão impedido o desenvolvimento do país.

Os Povos Indígenas do TIX, assim como todos os povos indígenas do Brasil que lutam pela vida, preservação da natureza e manutenção, conservação da floresta, estão preocupados e querem respeito, querem ser ouvidos, talvez mostrar o caminho mais adequado para os donos dos projetos, para os governos tomarem decisões mais conscientes e fazerem as leis com as participações dos indígenas, para empreendedor, para empresa, que o projeto seja menos danoso ou impactante aos seus povos ou à comunidades. E assim, os Povos do TIX externalizam seus apelos, incorporado na parte introdutória do Protocolo do TIX:

O Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu (TIX) deve ser respeitado pelos governantes brasileiros sempre que quiserem decidir algo que possa afetar a nossa vida. Sabemos que não é fácil estabelecer diálogo com a gente, pois somos muitos povos diferentes, moramos em locais de difícil acesso para quem vem da cidade grande, falamos línguas e temos visões de mundo que vocês, governantes, não entendem.

O Protocolo de Consulta é um instrumento de autodeterminação. Não queremos mais que o governo tome decisões sem nos ouvir honestamente. Várias vezes fomos atropelados e nossas lideranças foram manipuladas durante consultas ilegítimas. Por isso escrevemos este documento, resultado de um longo debate interno de entendimento entre os povos do TIX sobre como queremos ser consultados para que qualquer decisão ou projeto do governo que nos afete seja implementado (Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu, 2016, p. 2).

A elaboração do Protocolo Autônomo De Consulta é uma necessidade para todos os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas que sofrem constantemente com as ameaças aos seus territórios.

Os Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento, de modo geral, são instrumentos para facilitar um diálogo entre governo ou qualquer outro ente que tenha interesse de implantar o projeto que tenha potencial impacto sobre terras indígenas. Ele nasce como um mecanismo ou parâmetro fundamental para viabilizar aplicação de direito de Consulta e Consentimento, Livre, Prévio e Informado (CCLPI), por determinação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quando assegura no artigo 6º que os governos devem consultar os povos interessados todas as vezes que ocorram as medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente. Como pode-se conferir:

ARTIGO 6º

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado (Convenção 169 da OIT, 1989).

Além de prever o direito de consultar, a Convenção ainda detalha os procedimentos adequados como os povos interessados devem ser consultados pelos governos e por meio de suas instituições representativas. Além do mais, as consultas devem ser realizadas em todos os níveis decisórios dos entes eletivos ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que afetem os povos interessados. E ainda, as consultas devem ser conduzidas de boa-fé e de modo adequado, para que no final todos firmem um acordo ou consentimento para alcançar os objetivos da proposta.

Vale pontuar que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT foi instituída em 1989, ratificada pelo Brasil em 2002 e promulgada no ano 2004, ano em que entrou em vigor com status de supralegalidade, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 2329) que tem força vinculante e tem aplicabilidade obrigatória, veio para substituir a Convenção nº 107 do mesmo tratado internacional que tinha caráter demasiadamente integracionista e assimilacionista.

Há que se ressaltar que a Convenção 169 não é a única que preve o direito de consultar aos povos e comunidades tradicionais, tendo em vista que há amparos em outras normas importantes nacional e internacional, como ensinam Prisylla Joca et al. (2021, p. 11), na parte introdução do livro intitulado Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento, um olhar sobre o Brasil, Belize, Canadá e Colômbia, elaborado pela Rede de Cooperação Amazônica (RCA):

Importante ressaltar que o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado não está restrito à Convenção 169, tendo amparo na Constituição Federal de 1988, na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007), Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA, 2016), Convenção da Biodiversidade Biológica (1992), Protocolo de Nagoya (2014), e Jurisprudência já consolidada da Corte Interamericana de Direitos Humanos Corte. IDH) (Joca et al., 2021, p. 11).

A Convenção em verdade, adveio na mesma sincronia da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, visto que foi instituída um ano após a promulgação da Lei Maior do país, segundo as quais, ambas advieram com novas perspectivas de direitos, incluído novos sujeitos coletivos de direitos, ou seja, direitos dos povos originários, territoriais, direito a vida, ou no sentido mais amplo aos direitos humanos.

Posteriormente, nas mesmas sintonias surgiram outras normas internacionais uma no âmbito da Organização da Nações Unidas (ONU), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2007, e outra no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, em 2016. Em que pese tenham instituídas em formato de declaração que não tem os mesmos status dos tratados ou convenções internacionais, mas elas têm importâncias para orientar os países sobre os direitos originários.

Portanto, os Protocolos de Consultas são as ferramentas para efetivação de direitos, direitos de participar diretamente na tomada de decisões juntos aos governos, empresas ou terceiros interessados, depois de amplas discussões sobre um determinado assunto até não restar mais as dúvidas dos povos ou comunidades sobre o tema debatido e só então após tudo isso firmar o acordo ou não.

E eles vem sendo elaborados em diversos territórios ou comunidades. Do TIX foi concluído no ano de 2016 como visto acima, foi o quarto protocolo a ser concluído, tendo vista os Protocolos de Consultas dos Povos Wajãpi (2014), que foi primeiro a ser concluído, em segundo, dos Munduruku também ficou pronto no ano 2014, e o protocolo de consulta de Montanha Mangabal também no ano de 2014, e depois disso, foram elaborados outros mais. Nos dados obtidos do mesmo livro citado acima da Rede de Cooperação Amazônia de 2021, no Brasil, existiam pelo menos 23 protocolos autônomos de consulta somado entre dos povos indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas (Joca et al., 2021, p. 238).

A sua elaboração requer a observação das especificidades de cada povo, comunidade, território e organizações, em outras palavras, o protocolo tem que ser elaborado de acordos com as regras locais de cada povo ou comunidade. Apesar das diversidades de “instituições, sistemas e formas de organização política internas afirmam que as decisões referentes à consulta devem ser tomadas coletivamente por todos os povos interessados autores do protocolo”, segundo Joca et al. (2021, p. 104). Veja, as decisões tomadas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais, apesar da diversidade de instituições e organizações

diferentes no mesmo espaço político que é o território, terão que ser levadas em conta sempre em nome da coletividade. É o caso dos povos do TIX, onde há 16 povos diferentes, cada povo com sua organização política interna singular, mas há organização maior dos xinguanos onde a tomada de decisões tem de ser coletiva em nome de todos os povos do TIX. E o protocolo de consulta é uma ferramenta que facilita esse diálogo intercultural entre todos os povos e para facilitar o diálogo com os governantes.

É pertinente abordar, dessa forma, como e porque os povos do TIX decidiram ou que os motivaram a elaborar seu próprio protocolo de consulta. Segundo os relatos dos xinguanos incorporado no Protocolo de Consulta do TIX, foi porque os representantes do governo por meio da equipe da antiga empresa pública a VALEC, foram até no TIX, no Polo Leonardo, na região do Alto Xingu apresentar o projeto de construção de estrada de ferro a Ferrovia de Integração ao Centro Oeste (FICO). Na ocasião, não souberam como conduzir o processo e o projeto já estava praticamente pronto com os estudos de impactos ambientais concluído. Quando os representantes do governo apresentaram os resultados dos estudos se depararam com várias irregularidades, ineficiências e impactos provocados pelo empreendimento, aquilo não era uma consulta adequada, precisava mais de diálogo, mais transparência e participação dos xinguanos no processo. Vale conferir esse relato:

Nós, povos indígenas do Xingu, construímos nosso Protocolo de Consulta durante os anos de 2015 e 2016. Tudo começou com uma reunião no Polo Leonardo, Alto Xingu, em que a empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. apresentou o resultado do Estudo de Impacto Ambiental da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO). Os impactos previstos eram desastrosos: aumento das cidades, poluição dos rios, diminuição dos peixes, entre outros. Os estudos sobre os impactos no TIX haviam sido feitos com base em fontes secundárias, sem trabalho de campo e aquela rápida reunião era o primeiro momento em que nós ouvíamos falar em FICO.

O licenciamento caminhava a passos largos, enquanto que a consulta aos povos indígenas do Xingu vinha atrasada, apressada e consistia numa apresentação de resultados. Ninguém nos perguntou o que deveria ser estudado, quais eram nossas principais preocupações, quais possíveis alterações sobre nossa forma de vida e as consequências do empreendimento sobre os recursos naturais que usamos e manejamos dentro de nosso território.

Ainda estava fresca em nossa memória a experiência ruim de negociação com o governo do Mato Grosso em torno da construção da PCH Paranatinga, onde os povos quase brigaram uns com os outros por causa de um processo de consulta manipulado pelo governo do Estado do Mato Grosso. O péssimo exemplo da Usina de Belo Monte, onde as políticas de “compensação” causaram tanto impacto quanto a obra, assustava a todos nós.

A Rede de Cooperação Amazônica (RCA) mostrou para as lideranças xinguanas o Protocolo de Consulta elaborado pelos Wajãpi do Amapá. Com apoio da Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), FUNAI e do Instituto Socioambiental (ISA), resolvemos elaborar nosso próprio protocolo, uma oportunidade para cobrar dos governantes processos idôneos de consulta. Queremos regulamentar a aplicação da Convenção 169 para o caso do TIX, sem deixar margem para consultas de má fé que servem apenas para validar decisões previamente acertadas entre governantes e

empresas (Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu, 2016, p. 27; 28-29).

Nota que os xinguanos foram surpreendidos pela apresentação do projeto pronto sem a participação nas tomadas de decisão. Obviamente que os xinguanos pediram para dialogar melhor a respeito do empreendimento. No mesmo sentido, havia outro projeto de empreendimento de infraestrutura, a rodovia federal BR-242/MT, que estava no mesmo do plano. E a partir de então, no meado de 2015, iniciou-se a elaboração do Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu, que ficou pronto em 2016.

Estabeleceu-se regras de consultas nesse documento, partindo-se das seguintes perguntas: quem deveria ser consultado, sobre o que ser consultado e quando ser consultado?

Na primeira pergunta, devem ser consultados “todos os povos do TIX”, na segunda:

Queremos ser consultados sobre qualquer decisão dos governos (Federal, Estadual e Municipal) e do poder legislativo (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional) que possa nos afetar de alguma forma. Construção de obras no entorno do nosso território, novas leis, mudanças nos órgãos que trabalham conosco e formulação de políticas públicas que nos dizem respeito são exemplos de decisões que só devem ser tomadas após consulta (Povos do TIX, 2016, p. 34).

Na terceira, sobre quando ser consulta os xinguanos afirmam que deve “ser consultados antes das decisões serem tomadas”. Continuam: “não aceitamos que o governo nos consulte quando não há mais possibilidade de alterar ou cancelar o projeto ou decisão. O governo tem que agir de boa fé e estar disposto a construir suas políticas junto com a gente” (Povos do TIX, 2016, p. 35).

O Protocolo de Consulta do TIX também definiu o roteiro a ser observado quando do surgimento do assunto a ser tratado por parte do governo. Primeiro passo, governo ou dono do projeto deve informar à FUNAI sede, de Brasília, dizer que há um projeto sendo pensado que tem potenciais impactos sobre o TIX. Imediatamente a FUNAI de Brasília repassar a informação para a FUNAI Regional que é Coordenação Regional do Xingu localizada na cidade de Canarana e a Associação Terra Indígena Xingu (ATIX). Juntas, a ATIX e a FUNAI devem organizar a reunião da Governança Geral do TIX com a presença de todos os caciques e lideranças ou representantes dos 16 povos, para informar “sobre o conteúdo da proposta do governo”. A depender da complexidade ou grau do impacto do projeto apresentado, “a consulta pode se encerrar logo na primeira conversa” (Protocolo de Consulta do TIX, 2016, p. 34). Agora se os xinguanos acharem que devem compreender mais sobre a iniciativa do governo, a consulta pode ter mais etapas e roteiro de conversas entre as comunidades desde os níveis locais, regionais e até o nível geral que é a GGTIX.

Estabeleceu-se ainda as regras quem do governo ou dono projeto deve participar da consulta e outros atores dos órgãos da defesa de direitos, bem como as instituições parceiras das organizações não governamentais. Dessa forma, da parte do governo dito detentor do projeto deve participar aquele que tem o poder de decisão. Dos órgãos de defesa de direitos, ou seja, a FUNAI e Ministério Público Federal (MPF), a participação destes é fundamental em todo o processo de consulta, esse é o primeiro passo. No entanto, no decorrer do processo outros atores do governo podem participar, como Ministério Público Estadual, Defensoria Pública tanto da União como estadual, outros órgãos governamentais responsáveis pelo licenciamento ambiental dependendo do empreendimento o IBAMA, SEMA, IPHAN, entre outros órgãos intervenientes que influenciam no processo, e as empresas a depender do andamento do processo de consulta. E por parte dos outros parceiros, podem participar somente quando forem convidados pelos xinguanos, são aqueles parceiros que estão no apoio técnico, ou seja, são organizações não governamentais que tem papel importante também.

O Protocolo de Consulta do TIX, também prevê pagamentos de custos de todas as reuniões e atividades relativas à consulta, nesse caso, vai recair exclusivamente as custas aos donos do projeto que devem arcar com todos os custos possíveis de todas reuniões e atividades do processo de consulta, porque são eles os maiores interessados.

Dentre outras regras que não podem ser ignorados conforme o Protocolo de Consulta do TIX, são:

Todas as aldeias devem ser convidadas e devem enviar representantes com poder de decisão para as reuniões de consulta. Durante as reuniões deve ter tempo para tradução nas diversas línguas faladas no TIX. Os brancos têm que ter paciência e não podem nos pressionar para acelerar o processo de decisão. Sempre que for necessário, nós faremos conversas internas, sem a presença dos brancos. Todas as reuniões do processo de consulta devem ocorrer dentro do TIX. Os brancos devem vir preparados para se alimentar da nossa comida e dormir em nossa casa pelo tempo que for necessário para cada reunião. As reuniões devem ser convocadas especificamente para tratar do assunto da consulta. Os parentes que moram na cidade não podem falar em nome das comunidades, nem representá-las ou decidir por elas. A organização da Consulta deve obrigatoriamente envolver a Associação Terra indígenas Xingu – ATIX. Podemos pedir aos nossos parceiros que ajudem a trazer informações sobre o assunto da consulta. O governo não pode mentir ou omitir informações para nós. As decisões são tomadas por consenso, não pode ter votação. Todas as etapas do processo de consulta devem ser registradas em vídeo e ata. Somente nós podemos filmar as reuniões. Se a proposta do governo for muito ruim para nós, temos o direito de dizer “não”. O governo tem que respeitar nossas decisões (Protocolo de Consulta do TIX, 2016, p. 38; 39-40)

Essas são as regras básicas que o Protocolo de Consulta do TIX estabelece para condução de consulta, elas não são restritas, isso significa que em alguma medida a dinâmica pode mudar um pouco a depender do cenário do processo, mas nunca perder sua essência de participação e negociação. A consulta em verdade, é um espaço de negociação, ela pode

acontecer em vários momentos até ambas as partes entrarem em consenso e posteriormente firmarem acordo.

É o que temos visto na experiência própria dos xinguanos em participar o processo de consulta unificada dos dois empreendimentos BR-242/MT e a FICO, ambas obras federais, já mencionadas acima, são inclusive, obras que motivaram a elaboração do Protocolo do Xingu. Atualmente os xinguanos estão conduzindo essa consulta unificada junto ao governo, na qual uma obra já se encontra numa da fase de licenciamento ambiental, suspenso. Outra, ainda na fase de estudo. Ressalte-se que por sinal esse processo de consulta unificada tem caminho bem até o momento, inclusive, o novo acordo foi pactuado na última reunião da Governança Geral do TIX para consolidar e aprovar o Plano de Trabalho do Estudo do Componente Indígena – ECI, com a colaboração e de forma cooperada dos povos xinguanos.

É isso que se busca nos demais projetos ou iniciativas do governo ou até mesmo das empresas privadas. Isso também, se aplica aos projetos de REDD+ nos territórios tradicionais. As empresas, no caso específico dos projetos de carbono, têm que levar em consideração esse instrumento tão salutar aos povos indígenas do TIX antes de querer desenvolver os projetos de REDD+.

No cenário mais amplo, apesar dos esforços dos povos indígenas e comunidades tradicionais estarem elaborando seus próprios protocolos autônomos de consulta como ferramenta para intermediar o diálogo com o governo ou terceiros, há uma grande dificuldade de seu reconhecimento por parte do Estado, isso porque em muitos casos não tem respeitado o direito de consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Muitas das vezes sequer sabem em que momento do projeto se aplica a CPLI aos povos indígenas e comunidades tradicionais, que tem gerado muitas confusões no cumprimento do direito à consulta, se quando aplicado, que é bem raro.

Dessa forma, momento adequado para aplicação da Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informada deve ser realizado, como dissemos com Bruno Walter Caporrino e Felício Pontes (et al., 2023) no livro intitulado “Tribunais Brasileiros e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada”, coordenado pelos vários autores especialistas no tema:

Na concepção do projeto e, assim, povos indígenas e comunidades tradicionais tenham, de fato, uma participação efetiva no processo de tomada de decisão. É na fase de planejamento que se verifica a viabilidade econômica, social, ambiental e cultural do projeto, e o licenciamento só pode advir depois de obtido, por meios legítimos, o consentimento – se obtido. Assim, iniciativas polêmicas e negativamente impactantes nos territórios tradicionais podem ser evitadas se os atingidos forem ouvidos.

Na fase de implementação e operação novas consultas devem ser realizadas pois, nela, acontece também a avaliação da efetividade das medidas de prevenção,

mitigação e compensação de impactos da proposta. É importante que o Poder Público se atente para a realização da consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais, sob pena de judicialização do caso devido à ilegalidade do processo. Dessa forma, “a consulta deve ser realizada nas primeiras etapas de elaboração ou planejamento do projeto ou medida de modo que os povos indígenas possam verdadeiramente participar e influir na adoção das decisões” (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2010, p. 118, §§ 302 e 3032 apud Yamada et al., 2019, p. 51). Obviamente, o descumprimento da realização de consulta ainda na fase de planejamento ou concepção do projeto tem inquietado os povos interessados, que reclamam perante o Judiciário em ações conjuntas, por meio de suas próprias organizações indígenas, parceiros (ONGs) e Ministério Público Federal (MPF). Esse entendimento, emanado da interseção dos referidos tratados, é endossado pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), sobre a qual seguem algumas considerações (Caporrino; Waurá; Pontes et al., 2023, p. 68-69).

Assim também entendem Joca e Garzón et al. (2021) quando afirmam do momento adequado de realização de consulta:

O direito à consulta deve ser observado antes da adoção de qualquer medida administrativa ou legislativa que possa afetar diretamente povos indígenas ou tribais, desde as primeiras etapas de planejamento dessas medidas. Muitos Protocolos de Consultas reforçam a necessidade de que o diálogo seja iniciado com maior antecedência possível, de forma que a decisão estatal possa ser discutida e influenciada pela consulta (Joca; Garzón et al., 2021, p. 219).

Essa é uma das razões dos povos indígenas e comunidades tradicionais adotarem a elaboração dos Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento, na falta de clareza da aplicação da CPLI para os governos, empresas privadas ou terceiros, porque para os indígenas e comunidades tradicionais e quilombolas não há dúvidas, a sua aplicação deve ocorrer antes de qualquer medida administrativa ou legislativa, na fase de planejamento de qualquer projeto que possa impactar os povos ou comunidades.

O protocolo de consulta se torna crucial para elaboração dos projetos de créditos de carbono nos territórios tradicionais, justamente porque ele é fundamental para orientar como se deve consultar a comunidade local que corre o risco de ser impactado pelo projeto, é no protocolo de consulta que estão contidas as rotas e regras de consultas que os governos, os donos do projeto devem observar.

Ausência de realização da CPLI nos projetos de REDD+ Locais pode incorrer em anulação do contrato ou não prosseguimento do projeto, pois entende-se ser esse um dos requisitos essenciais para elaboração dos projetos ao lado de outros requisitos fundamentais. Ademais, o direito à consulta e a participação plena e efetiva dos povos e comunidades tradicionais também foi fixada como uma das Salvaguardas de Cancun quando da implementação das ações de REDD+ ao lado do respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros da comunidade locais a serem observadas.

Portanto, os Protocolos de Consultas são ferramentas ou instrumentos muito importantes, ainda que não sejam necessariamente obrigatórios em todos os territórios tradicionais, isso porque os direitos de consultas assegurados pela Convenção nº 169 da OIT são auto aplicáveis, que não necessitaria dessas ferramentas, entretanto, em função da má vontade do Estado em reconhecer ou aplicar os direitos fundamentais, é necessário que os povos e comunidades tradicionais o façam para garantir e buscar a participação efetiva nas decisões tomadas pelos governos em geral, e façam parte do projeto a depender do caso que está se propondo.

Neste tópico buscou-se evidenciar a importância do Protocolo de Consulta do TIX, como esse instrumento vem sendo aplicado no caso concreto perante alguns projetos do governo. Como isso pode servir ou ser aplicado também aos projetos de crédito de carbono que se aproximam ao nosso território, que é o objeto principal da nossa pesquisa. E ao longo do capítulo buscou-se demonstrar também a capacidade de entendimento dos xinguanos ao tema do mercado de carbono de 2008 para cá, foi a primeira vez quando ouviram falar a respeito do tema. E nos momentos atuais, como estão sendo abordados sobre o tema, será que os xinguanos estão preparados para desenvolver os projetos Locais de REDD+ no seu território, será que é benéfico implantar o projeto no TIX? Essa é a grande questão.

O fato é que os povos do Território Indígena do Xingu se organizaram melhor, fortaleceram suas organizações políticas, instituições representativas e ainda construíram duas ferramentas políticas de extrema relevância o PGTA e o Protocolo de Consulta, tudo para enfrentar as ameaças e novos desafios que surgem constantemente. Mas ainda assim, com muita propriedade, pode-se afirmar que os povos do TIX continuam vulneráveis a esse tema e não compreendem bem sobre o que é o mercado de crédito carbono, que ainda tem sido visto como ameaça ao território.

Tanto é verdade, no meado de setembro do ano passado, a ATIX enquanto instituição representativa dos 16 povos do TIX, mais pelas decorrências dos assédios que já estavam se aproximando às comunidades ou até mesmo a ATIX estava sendo abordada por algumas empresas privadas, iniciou-se uma conversa interna para discutir sobre o tema para formular quais estratégias se tomariam em face de nova onda de contratos de crédito de carbono. Começou-se também acompanhar as discussões fora, junto com diversas entidades do governo e organizações não governamentais, sempre buscando o entendimento melhor para levar às comunidades.

Objetivando facilitar ainda mais levar a informação para os povos e as comunidades, a ATIX em 18 de março de 2023, criou um Grupo de Trabalho (GT) para os membros das associações de base ou locais acompanhar e compreender melhor acerca do tema. Esse grupo foi denominado de “GT de Acompanhamento do Mercado de Carbono” que no momento está em busca de mais informações sobre o mercado.

Veja, isso demonstra que os povos do TIX não estão preparados ainda para desenvolver os Projetos Locais de REDD+, aqueles projetos de carbono que incidem diretamente nos territórios, porque os Projetos Jurisdicionais de REDD+ já estão sendo executados no TIX, inclusive pela ATIX, no Programa REM, “uma iniciativa de remuneração de serviços ambientais baseada em resultados viabilizada de forma conjunta pelos Governos da Alemanha e Reino Unido” (Funbio, 2017), do qual o Estado do Mato é beneficiário e distribui os benefícios por meio dos programas e projetos. Cuida-se de modalidade dos projetos de REDD+ Jurisdicionais que pode abranger território nacional ou subnacional (Estado), que também foi abordado no capítulo 1. Entretanto, a nossa maior preocupação aqui é em relação aos projetos locais, que afeta diretamente o nosso território.

Logo, em face de todas essas nuances, dúvidas e outros aspectos que ainda precisam ser compreendidos melhores ou esclarecidos, o posicionamento dos povos do TIX em relação aos projetos de mercado de crédito de carbono locais, ainda não é o momento de aceitar a desenvolver o projeto no TIX, pois buscam-se entendimento melhor acerca do tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do contexto geral do mercado de carbono nas perspectivas da Convenção-quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (UNFCCC) e Protocolo de Quioto, bem como nos outros acordos firmados no âmbito da Convenção e nas Conferências das Partes (COPs) como Acordos de Paris entre outros, analisou-se sobre as modalidades do mercado de carbono, como funciona o mercado regulado e mercado voluntário. Depois debruçou-se sobre o histórico de negociação do REDD+, com a participação dos indígenas e trazer também o conceito básico sobre REDD+. Em seguida abordou-se sobre programas ou mecanismos, bem como as metodologias dos programas de REDD+ jurisdicional e local.

No Capítulo 2 buscou-se compreender sobre o caso dos Povos Paiter Suruí, como foi desenvolvido, o Plano de Vida, o Projeto Carbono Florestal Suruí, no qual se analisou suas

organizações sociais tradicional do povo Suruí antes e depois do contato oficial dos não indígenas. Depois procurou compreender do porquê dos povos Paiter são considerados pioneiros no projeto local de REDD+, procurou também entender sobre outras versões e opiniões sobre o REDD+ e o Projeto de Carbono Suruí. E depois discorreu-se sobre aspectos gerais dos contratos de crédito de carbono, bem como das espécies de contrato de carbono. E por fim, espécies de contratos assinados pelos Paiter Suruí.

No Capítulo 3 visou compreender acerca da Governança Geral do Território Indígena do Xingu (GGTIX) enquanto organização política dos povos xinguanos, abordando sobre Plano de Gestão Territorial como seu instrumento político e o Protocolo de Consulta do TIX como ferramenta para efetivação de direitos no que tange aos direitos de consulta livre, prévia e informado, por fim, para concluir abordar finalmente sobre o posicionamento do povo do TIX em relação à temática do mercado de carbono.

Essa é uma temática que tem gerado grande preocupação dos povos xinguanos, uma vez que o tema voltou em alta, pois estão ocorrendo novamente as ondas de contratos de crédito de carbono, agora é segunda onda dos contratos, a primeira tinha sido nos meados da década dos anos 2000, tanto é assim, a primeira vez que os xinguanos ouviram falar sobre mercado de carbono foi ano de 2008, a partir do qual decidiram a construir o Plano de Gestão Territorial para compreenderem melhor o que esse mercado de crédito de carbono significava aos territórios na época, como esse mercado funcionava, se seria algo benéfico aos povos ou só traria mais problemas, prejuízo, limitação à autonomia sobre o território, se isso não afetaria no uso exclusivo dos usufrutos do solo e muitas outras dúvidas pairavam naquele momento sobre o assunto, mas depois desapareceu por alguns anos, na época em que somente um projeto havia dado certo, conforme visto no presente trabalho.

E um dos objetivos desse trabalho, além de buscar compreender o mercado de carbono no aspecto geral como suposta solução das reduções emissões de gases de gases de efeitos estufa (GEEs) para conter a temperatura do planeta, era estudar sobre o projeto dos Paiter Suruí, como foi construído ou desenvolvido, se de fato deu certo, até onde esse projeto chegou, o que deu certo, então o que deu errado, quem financiou esse projeto, quem eram os parceiros, compradores, como ocorreu as vendas e compras dos créditos de carbono, quais os contratos foram firmados, se esse projeto ainda está funcionando atualmente, ou seja, compreender melhor como esse projeto Local de REDD+ incide nos territórios indígenas, sobretudo no TIX. Isso porque, como já explicitado em várias passagens do texto, os assédios das empresas desenvolvedoras de projetos estão cada vez mais fortes. E mais do que nunca, os

xinguanos precisamos compreender melhor o que é isso, nós enquanto representantes das nossas organizações e institucionais representativas, temos obrigação de alertar nossos caciques para não caírem na conversa desses assediadores.

Por isso, foi necessário trabalhar sobre a organização política dos povos xinguanos, abordando a Governança Geral ou interna dos xinguanos enquanto espaço político, onde os xinguanos tomam decisões coletivas sobre temas sensíveis ao TIX, como mercado de carbono, quais seriam impactos reais à vida tradicional dos povos indígenas do Xingu, foi necessário também abordar sobre Plano de Gestão Territorial como instrumento da GGTX, enquanto regras básicas e orientações sobre convivências interna e/ou externa dos povos, e Protocolo de Consulta como ferramenta de efetivação de direitos de participação e consultas nas tomadas de decisões dos governos ou terceiros.

Finalmente, depois de tudo analisado sobre como esse mercado de carbono se comporta, dizer que os xinguanos estão no momento de entendimento melhor, ou seja, não é momento ainda de aderir o projeto de carbono no Território Indígena do Xingu, haja vista que há uma preocupação muito grande e dúvidas em relação ao mercado. Entendeu-se que, a implementação do projeto de REDD+ Local no TIX a pressas, sem amplos debates com todos os povos integrantes do território sem profundas mínimas de entendimento sobre o tema, traria consequências negativas, muitos conflitos entre as comunidades, além de modificar a natureza do tratamento do território, no que tange a autonomia, o usufruto exclusivo dos recursos naturais e os modos de vida tradicional dos xinguanos, apesar de oferecer benefícios financeiros significativos que poderiam beneficiar as comunidades, entretanto, não se trata apenas de benefícios financeiros, ou seja, a cosmovisão xinguaiana está para além dessa perspectiva. Não é conveniente os povos xinguanos aderirem o mercado de carbono a pressas como queiram muitas empresas que os abordam ou assediam.

É preciso uma reflexão ampla ao que está acontecendo contemporaneamente com o planeta, pois corremos contratempos perante o aumento excessivo das emissões de gases de efeitos estufa (GEEs) que vem provocando mudanças no clima e aquecimento global, assim, não somente grandes países superdesenvolvidos precisam encontrar uma solução real ou concreta ao invés de ficar apenas nos debates ou nos discursos, mas também pelos países em desenvolvimento, afinal, tornou-se a luta de tudo o mundo.

É preciso, no entanto, como externaliza a preocupação da Ministra dos Povos Indígena a Sra. Sônia Guajajara, na entrevista dada ao Instituto Humanitas Unisinos na

COP28 na cidade Dubai, que a transição de matriz energética é necessária ou urgente, ou nas palavras da Ministra

[...acabaram de apresentar um documento em que a maioria dos países entende que é preciso fazer uma transição energética urgente ou não vamos conseguir evitar chegar ao ponto de não retorno [ponto a partir do qual os danos causados ao planeta serão irreversíveis, passando a ameaçar a vida humana e de outras espécies) (Instituto Humanitas Unisinos, 2023).

Complementa a Ministra afirmando como “lamentável que muitos países necessitam fazer esta transição energética a longo prazo”. As declarações da Ministra dos Povos Indígenas fazem uma referência ao caso da intenção do governo brasileiro a exploração de petróleo e gás na Bacia do Amazonas. Na ocasião a Ministra especificou a preocupação afirmando que “Somos povos resistentes e vamos continuar lutando, fazendo a resistência que precisa ser feita para evitarmos a exploração dentro dos territórios indígenas”, e acrescentou a ministra, destacando o fato do leilão ocorrer no último dia da **Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP28)**, evento realizado em **Dubai**, nos **Emirados Árabes**, e cujos participantes aprovaram incluir, no documento final, menção à importância do mundo alcançar a “neutralidade carbônica” até 2050, por meio de uma transição da era dos combustíveis fósseis, principais causadores das mudanças climáticas (Instituto Humanitas Unisinos, 2023).

A preocupação da eminente Ministra é de suma relevância, porque demonstra que os territórios indígenas têm sido principais alvos de explorações de recursos naturais, sobretudo do mercado de carbono. Outro ponto é sobre transição energética que precisa ser feita com mais urgência, caso contrário, o planeta corre o risco de se tornar inabitável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Luiz Henrique Eloy. O Direito que nasce da aldeia. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org. et. al.). **Introdução Crítica ao Direito como Liberdade: Direito Achado na Rua**. Vol. 10. Brasília: Editora UnB; Editora OAB, 2021, pp. 503-509.

AMIGOS DA TERRA. Aterrissando o debate climático: violações que o carbono não compensa. In: TELES, Dery (et al.) **Golpe Verde: Falsas soluções para desastres climáticas**. Rio Branco: Conselho Indigenista Missionaria (CIMI) e outros, 2021, pp. 44-56.

BATISTA, Gisele Victor. **Crédito De Carbono: Como Funciona Este Mercado?** Edição do Kindle, 2019.

BRASIL, Código Civil,

CAPORRINO, Bruno Walter; AWRÁ, Ewesh Yawalapiti (et. al.). TRF1 Entender para implementar: caminhos para uma hermenêutica segura quanto à consulta prévia aos povos e comunidades tradicionais. In: LIMA DA SILVA, Liana Amin (Coord. et. al.) **Tribunais Brasileiros e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada**. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), 2023, pp. 51-82.

ELOY AMADO, L. H. O direito que nasce da aldeia.

FIOCRUZ. **Estudo aponta mudanças em alimentação tradicional do povo indígena Paiter Suruí**. 25/04/2023. Danielle Monteiro (Ensp/Fiocruz). Disponível em:

<[#:~:text=Atualmente%20cerca%20de%201.500%20Paiter,Terra%20Ind%C3%ADgena%20Sete%20de%20Setembro>](https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-mudancas-em-alimentacao-tradicional-do-povo-indigena-paiter-suru)>.

FIOCRUZ. **Estudo aponta mudanças em alimentação tradicional do povo indígena Paiter Suruí**. Disponível em: <[#:~:text=Atualmente%20cerca%20de%201.500%20Paiter,Terra%20Ind%C3%ADgena%20Sete%20de%20Setembro>](https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-mudancas-em-alimentacao-tradicional-do-povo-indigena-paiter-suru)>.

<[#:~:text=Atualmente%20cerca%20de%201.500%20Paiter,Terra%20Ind%C3%ADgena%20Sete%20de%20Setembro>](https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-mudancas-em-alimentacao-tradicional-do-povo-indigena-paiter-suru)>.

FOREST TRENDS. **O Projeto de Carbono Florestal Suruí**. 05.03.2019. Steve Zwick.

Disponível em: <[#:~:text=Reduziu%20drasticamente%20o%20desmatamento%20no,provocou%20um%20aumento%20no%20desmatamento>](https://www.forest-trends.org/publications/o-projeto-de-carbono-florestal-suru)>.

FOREST TRENDS. **Projeto de Carbono Florestal Suruí.** Disponível em: <<https://www.forest-trends.org/publications/o-projeto-de-carbono-florestal-suruí/#:~:text=Reduziu%20drasticamente%20o%20desmatamento%20no,provocou%20um%20aumento%20no%20desmatamento>>.

FUNBIO. **Fundo Suruí.** Disponível em: <https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/fundo-suruí/>.

FUNBIO. **Fundo Suruí.** s/d. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/fundo-suruí/>.

FUNBIO. **REM Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/redd-para-pioneiros-mato-grosso/>.

FUNDO AMAZÔNIA. **Consolidando a Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas.** Disponível em: <<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Consolidando-a-Gestao-Territorial-e-Ambiental-em-Terras-Indigenas/#:~:text=O%20Plano%20de%20Gest%C3%A3o%20Territorial,autonomia%20e%20autodetermina%C3%A7%C3%A3o%20dos%20povos>>.

FUNDO AMAZÔNIA. **Salvaguardas de REDD+.** Disponível em: <<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/salvaguardas-de-redd/>>.

FUNDO AMAZÔNIA. **Salvaguardas de REDD+.** s/d. Disponível em: <<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/salvaguardas-de-redd/>>.

IDESAM. **Índios Suruí venderão carbono com selo verde.** 09.04.2012. Disponível em: <<https://idesam.org/noticia/indios-suruís-venderao-carbono-com-selo-verde/>>.

IDESAM. **Índios Suruí venderão carbono com selo verde.** Disponível em: <<https://idesam.org/noticia/indios-suruís-venderao-carbono-com-selo-verde/>>.

IDESAM. **Povo Paiter Suruí conclui o processo de validação do Projeto Carbono Florestal.** 12.04.2012. Disponível: <<https://idesam.org/noticia/povo-paiter-suruí-conclui-o-processo-de-validacao-do-projeto-carbono-florestal/>>.

IPAM AMAZÔNIA. **O que é e como funciona o mercado de carbono?.** Disponível em: <https://ipam.org.br/cartilhas-ipam/o-que-e-e-como-funciona-o-mercado-de-carbono/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAw6yuBhDrARIsACf94RXoIhYUQqP1RmjZxqsA5fgH4jokSr6ltMJfdD_TTh0LvLMUSww4iSsaAkq0EALw_wcB>.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Ministra diz que exploração de petróleo na Amazônia preocupa indígenas.** Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/635223-ministra-diz-que-exploracao-de-petroleo-na-amazonia-preocupa-indigenas>>.

ISA, ROTA MORA. **Curso de formação sobre carbono florestal (REDD+) em territórios indígenas e quilombolas.** Brasília-DF

ISA. Almanaque socioambiental. Parque indígena do xingu 50 anos, 2011

ISA. **Os Povos Indígenas no Brasil, Paíter Suruí.** Atualização 25.01.2012. Disponível: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Surui_Paiter#Localiza.C3.A7.C3.A3o>.

ISA_ https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Surui_Paiter#Localiza.C3.A7.C3.A3o

JOCA, Priscyll et. al. **Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento, um olhar sobre o Brasil, Belize, Canadá e Colômbia.** São Paulo: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ): Rede de Cooperação Amazônica (RCA), 2021.

LOUREIRO, Antonio José Cacheado. **REDD+:** Estudo de Caso Sobre o Projeto Carbono Suruí do Povo Indígena Paiter Suruí de Rondônia. Edição do Kindle.

MARAPODI, Matheus. **O mercado de créditos de carbono no Brasil.** Edição do Kindle, 2017.

MARÉS, Carlos. O Direito Impuro: achado na floresta, na terra e no mar. In: SOUSA JUNIOR, José de Geraldo (Org. et al). **Introdução Crítica ao Direito como Liberdade: Direito Achado na Rua.** Vol. 10. Brasília: Editora UnB; Editora OAB, 2021, pp. 477-486.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O que é REDD+.** s/d. Disponível em: <<http://redd.mma.gov.br/pt/pub-apresentacoes/item/82-o-que-e-redd#:~:text=REDD%2B%20C3%A9%20um%20incentivo%20desenvolvido,Degrada%C3%A7%C3%A3o%20florestal%2C%20considerando%20o%20papel>>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Compromissos Estabelecidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).** Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/processo-eletronico/item/15142-contribui%C3%A7%C3%B5es-para-o-documento-base.html#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20das%20responsabilidades%20comuns%2C%20por%20C3%A9m%20diferenciadas%2C%20afirma%20que%20as,conformidade%20com%20suas%20respectivas%20capacidades>.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Cinco principais conclusões da COP27.** s/d. Disponível em <<https://unfccc.int/process-and-meetings/conferences/sharm-el-sheikh-climate-change-conference-november-2022/five-key-takeaways-from-cop27>>.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Entre no Clima Unicef**. s/d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/entrenoclimaunicef?gclid=CjwKCAiAg9urBhB_EiwAgw88mYSYyIdAFYefSxIImmcXQKOfM69yw6IUilT8euGX1vKW6dj141pu7hoCP0kQAvD_BwE>.

POVOS DO TERRITÓRIO INDÍGENA DO XINGU. **Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu**. Canarana: Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), 2016.

POVOS DO TERRITÓRIO INDÍGENA DO XINGU. **Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Xingu**. Canarana: Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), 2016.

REDE DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. Protocolos autônomos de consulta e Consentimento. Um olhar sobre brasil, belize, Canadá e colômbia. 2021

REPORTER BRASIL. Crédito carbono: o projeto pioneiro que fracassou. s/d. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/povodafloresta/surui-ro/>>.

REPORTER BRASIL: <https://reporterbrasil.org.br/povodafloresta/surui-ro/>

ROMERO, Zeus Moreno. Os Paiter Suruí do Arco e Flecha às tecnologias do XXI. São Paulo: Editora Dialética. Edição do Kindle, 2022.

ROTTA, Fernanda (Coord.). **Curso de formação sobre carbono florestal (REDD+) em territórios indígenas e quilombolas**. Brasília: Instituto Socioambiental (ISA), 2023.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 412, de 2022**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151967>>.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. O Direito na rua: concepção e prática. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). **Introdução Crítica ao Direito**: Série o Direito Achado na Rua. Vol. 1. 4. Ed. Brasília, 1993.

SUSTAINABLE CARBON. **Entenda o Mercado de Carbono Voluntário e Regulado**. Disponível em: <<https://www.sustainablecarbon.com/blog/mercado-voluntario-x-regula-a-diferenca-de-precos/>>.

TELES, Dery (et al.) **Golpe Verde**: falsas soluções para desastres climáticas. Rio Branco: Conselho Indigenista Missionaria (CIMI) e outros, 2021.

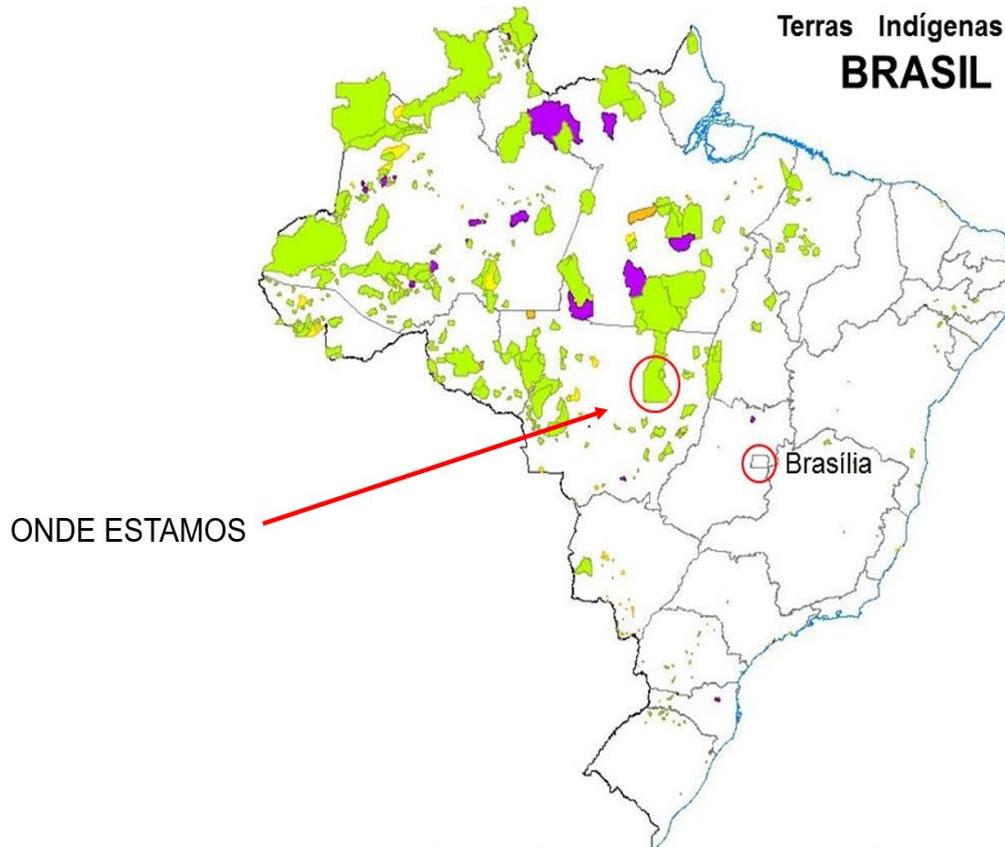
UNFCCC. Cinco principais conclusões da COP27. Disponível em: <<https://unfccc.int/process-and-meetings/conferences/sharm-el-sheikh-climate-change-conference-november-2022/five-key-takeaways-from-cop27>>.

VIEIRA, Giselle Ferreira. **Participação indígena na formatação de políticas e projetos de REDD+ e o princípio da informação ambiental**. 1. Ed. Belo Horizonte: Editora Dialética; Edição do Kindle, 2020.

ANEXOS – ASSOCIAÇÃO DA TERRA INDÍGENA XINGU



Terras Indígenas no BRASIL



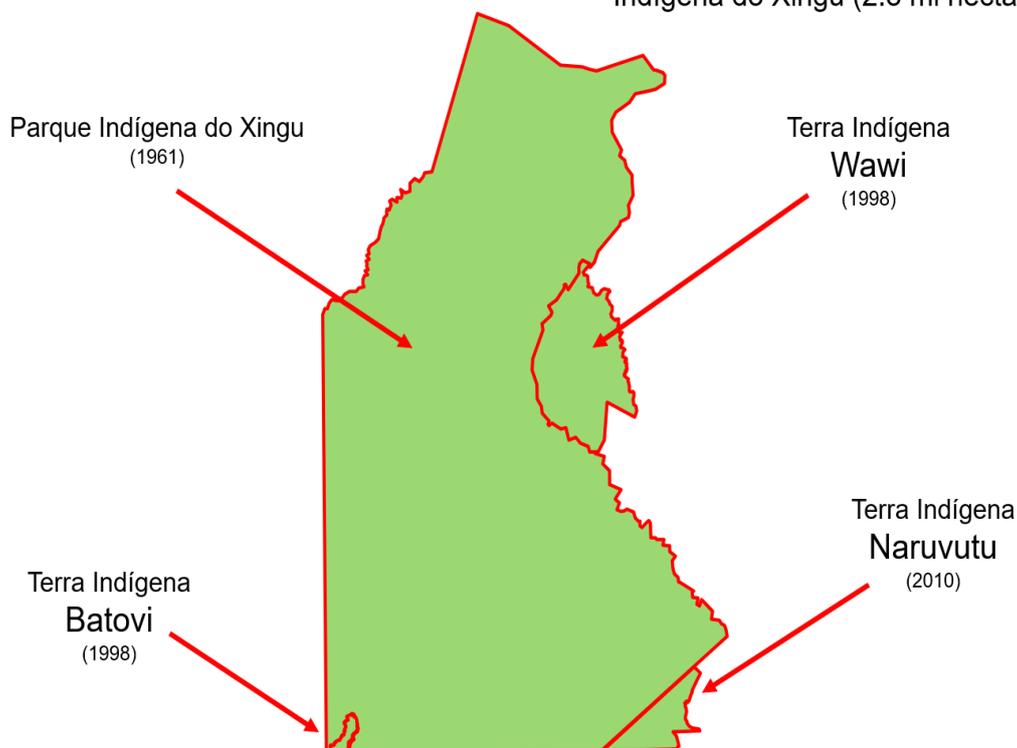


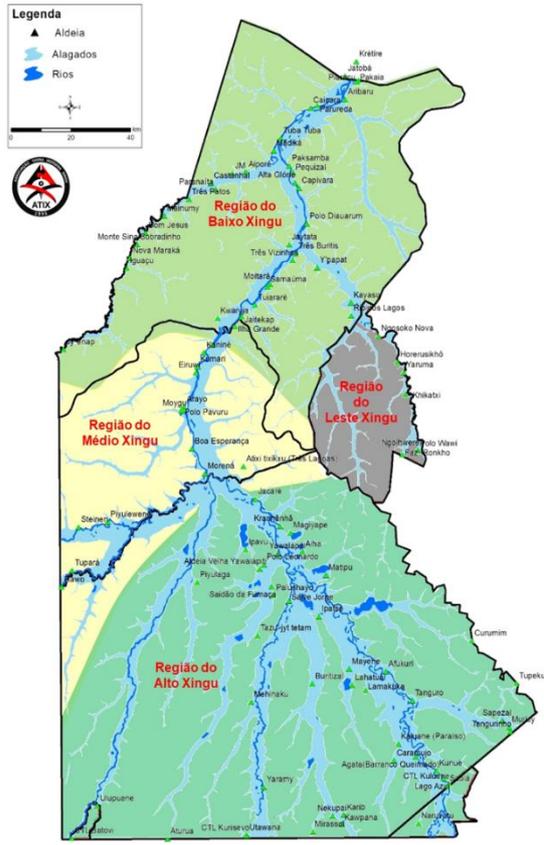
O Território Indígena do Xingu e fortalecimento da governança

TERRITÓRIO INDÍGENA DO XINGU - TIX

TERRITÓRIO INDÍGENA DO XINGU - TIX

Terras Indígenas que formam o Território Indígena do Xingu (2.8 mi hectares)



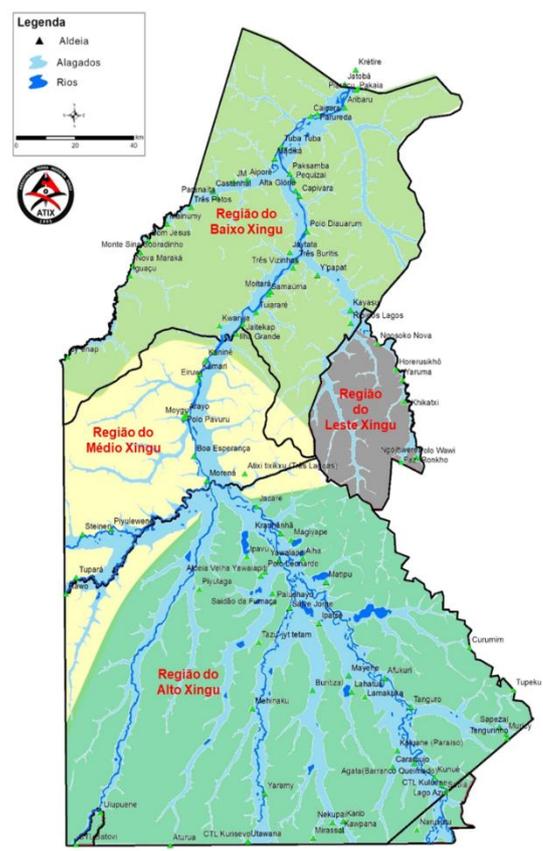


AS QUATRO REGIÕES DO TIX

Xinguanos: Os 16 povos indígenas que habitam o TIX.

População: 7,5 mil

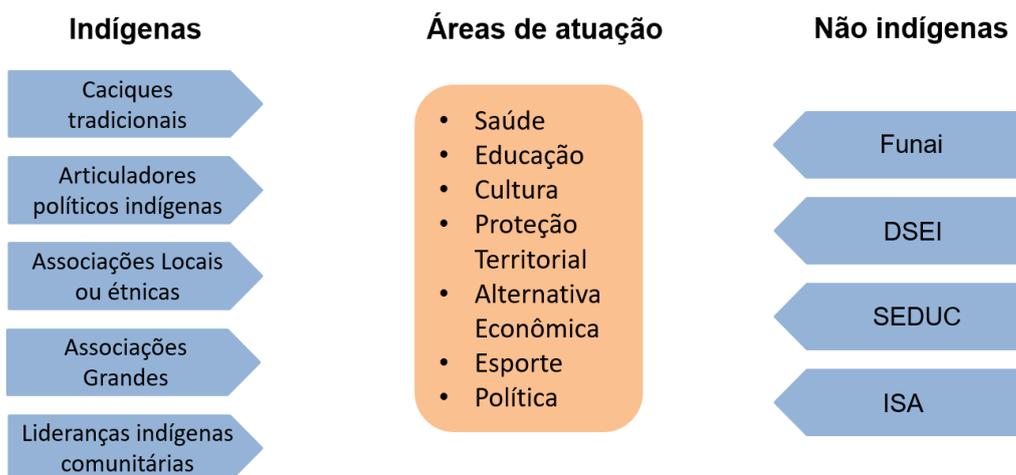
Povos	Troncos Linguísticos
<ul style="list-style-type: none"> Kawaiweté Yudjá Kamaiurá Aweti 	Tupi
<ul style="list-style-type: none"> Waurá Yawalapiti Mehinako 	Aruak
<ul style="list-style-type: none"> Trumai 	Língua Isolada
<ul style="list-style-type: none"> Kisédje Tapayuna 	Jê
<ul style="list-style-type: none"> Ikpeng Kuikuro Kalapalo Matipu Nafukuá Naruvutu 	Karib



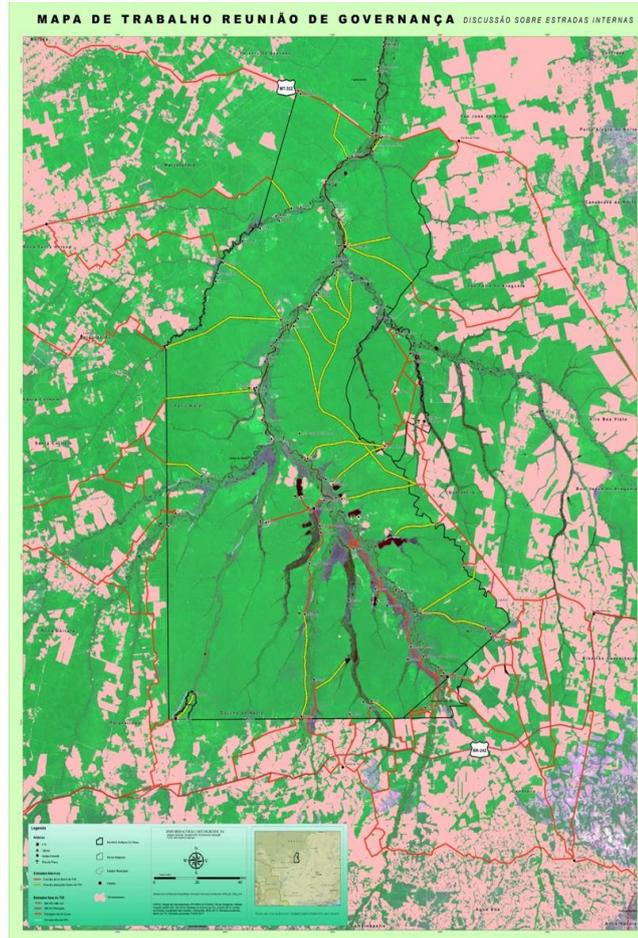
Principais atores com influência política no TIX:



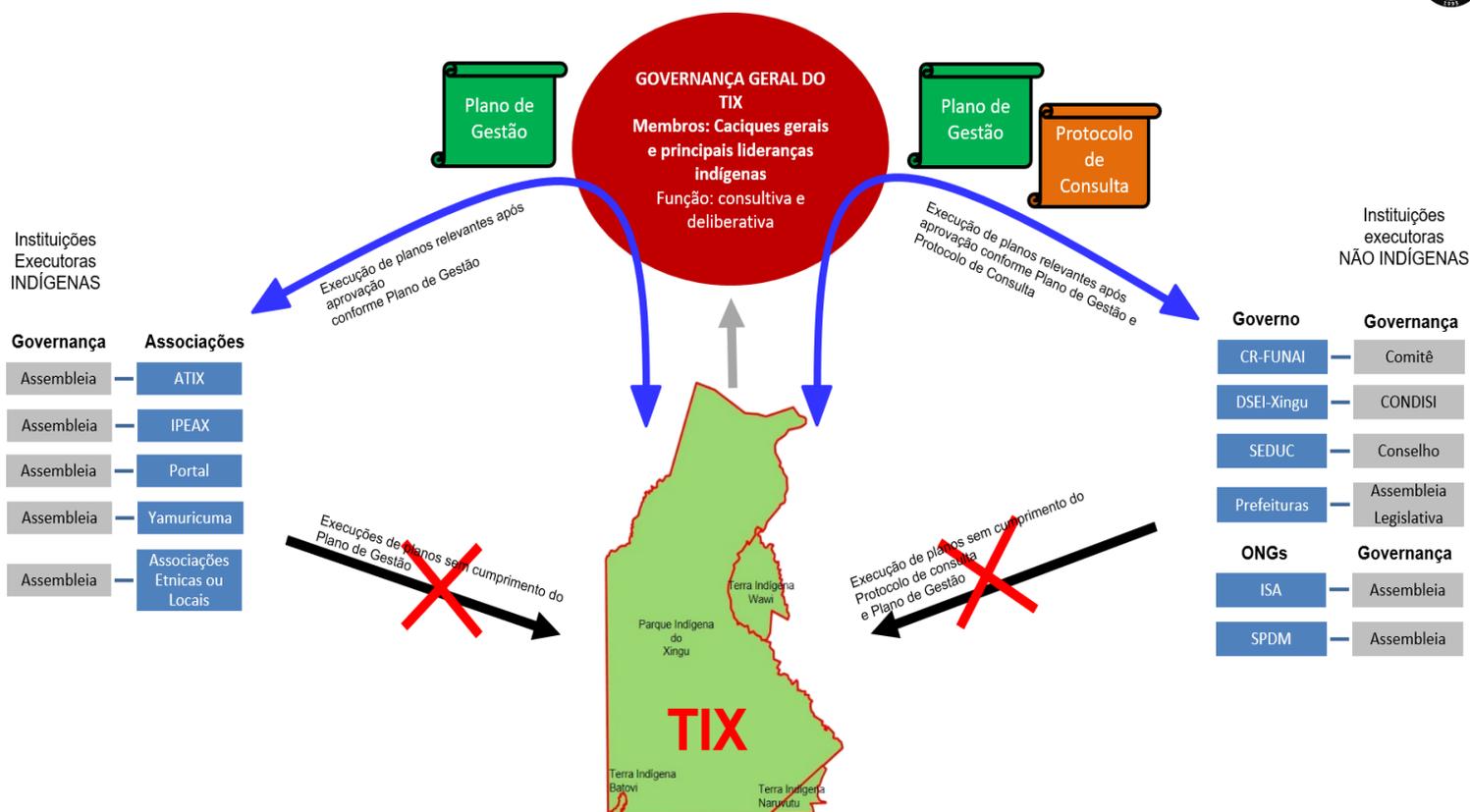
Principais atores com influência política no TIX:



Situação do entorno do TIX



A GOVERNANÇA GERAL INDÍGENA E AS INSTITUIÇÕES ATUANTES NO TIX



OS NÍVEIS DE GOVERNANCA DO TIX

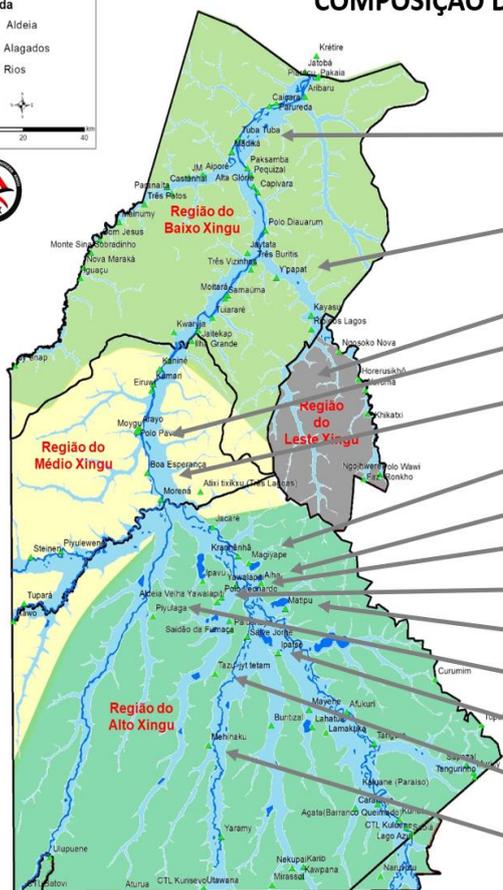
NÍVEL GERAL – TODAS OS POVOS DO TIX

NÍVEL REGIONAL – VARIAS POVOS DE MESMA REGIAO (ALTO, MEDIO, BAIXO E LESTE XINGU)

NÍVEL LOCAL – ETNIAS (CADA UM DOS 16 ETNIAS)



COMPOSIÇÃO DAS CADEIRAS DA GOVERNANÇA GERAL DO TIX.



Cacique Gerais	Povos	Outras lideranças
Cacique Sadeá Juruna	1 Yudjá	Lideranças comunitárias
Cacique Mairawê Kaiabi	2 Kawaiweté	
Cacique Kuiussi Suya	3 Kisêdje	
Cacique Melobô Txicão	4 Ikpeng	
Cacique Kowo Trumai	5 Trumai	
Cacique Tirifé Nafukuá	6 Nafukuá	
Cacique Tafukumã Kalapalo	7 Kalapalo	
Cacique Tapi Yawalapiti	8 Yawalapiti	
Cacique Kotok Kamaiurá	9 Kamaiurá	
Cacique Arifirá Matipú	10 Matipú	
Cacique Yapatsiama Waurá	11 Wauja	
Cacique Afukaká Kuikuro	12 Kuikuro	
Cacique Awajatú Aweti	13 Aweti	
Cacique Mayukuti Mehinako	14 Mehinako	



FUNCIONAMENTO DA GOVERNANÇA GERAL DO TIX-GGTIX.



O que é GGTIX-Governança Geral do Território Indígena do Xingu

- A GGTIX é o órgão máximo dos povos xinguanos. Não é uma associação com CNPJ.
- GGTIX é um espaço de colegiado dos caciques gerais dos 16 povos para tratar de assuntos de interesse dos povos do TIX.
- GGTIX é o espaço legítimo e apropriada para realizar as consultas aos povos xinguanos por parte do governo
- As Associações indígenas ou comunidades xinguanas podem apresentar durante a GGTIX seus projetos relevantes para apreciação da plenária.
- As reuniões da GGTIX podem ser realizadas em qualquer local do TIX.
- Os recursos necessários para realização das reuniões é de responsabilidade do grupo ou instituições interessadas.

Participantes e convidados

- Qualquer indígena xinguno pode participar da reunião com direito a voz.
- As instituições não indígenas (incluindo imprensa) e pessoas não indígenas podem participar da GGTIX em duas condições: a) como observador, desde que solicitada a participação com antecedência e autorizada pela secretaria executiva, sem direito a voz e voto. b) em condição de convidado pela GGTIX, com direito a voz.
- Representantes das Associações podem participar com a função principal de assessorar os seus caciques e lideranças com direito a voz.
- Os Articuladores Políticos podem participar com a função principal de assessorar os seus caciques e lideranças com direito a voz.
- Cada delegação dos caciques deve garantir vagas para participação de mulheres e jovens com direito a voz.

Membros

- Os membros da governança com cadeira tem direito a voz e voto.
- Os caciques gerais são membros permanentes das reuniões de GGTIX.
- As demais vagas de cadeira podem ser ocupados pelos líderes comunitários através de eleições ou indicações diretas conforme suas formas de organizações locais ou regionais com direito a voz.
- Os membros das etnias **Naruvoto e Tapayuna** não possuem caciques próprios, pois vivem entre outros povos. Tapayuna entre os Kisedje e os Naruvotos entre os Kalapalos.

Secretaria Geral e Comissão Técnica

- A Secretaria Executiva da governança tem a função de receber as demandas de fora e dentro do TIX e avaliar os pedidos de realização das reuniões, organizar a agenda, organizar reuniões em parceria com as associações locais, secretariar as reuniões e encaminhar as decisões da governança geral.
- Em caso de direito de consulta dos povos xinguanos a secretaria geral deve seguir o procedimento previsto no **Protocolo de Consulta dos Povos do TIX**.
- A secretaria geral poderá propor a formação da Comissão Técnica quando houver necessidade de uma análise profunda de algum assunto ou poderá convocar sob ordem da plenária.
- A GGTIX poderá, por força maior, trocar a entidade ocupante da função de Secretaria Geral da GGTIX.